



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIV — Nº 056

SEXTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1979

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 13.021.272,67 (treze milhões, vinte e um mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros e sessenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 13.021.272,67 (treze milhões, vinte e um mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros e sessenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de implantação de rede de esgoto sanitário, galerias de águas pluviais, guias, sarjetas e pavimentação no Conjunto Habitacional "Hugo Lacorte Vitalli" naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de maio de 1979. — Senador Luiz Viana, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 1979

Suspende a execução da Lei nº 5.472, de 20 de janeiro de 1967, Tabela "A", do Estado do Paraná.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 16 de março de 1978, nos autos do Recurso Extraordinário nº 77.111-5, do Estado do Paraná, a execução da Lei nº 5.482, de 20 de janeiro de 1967, Tabela "A", daquele Estado.

Senado Federal, 24 de maio de 1979. — Senador Luiz Viana, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 76.ª SESSÃO, EM 24 DE MAIO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

— N.º 79/79 (n.º 140/79, na origem), referente ao Projeto de Lei n.º 4/79-CN, que dispõe sobre a criação, na Presidência da República, da Secretaria de Comunicação Social, altera dispositivos do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.650, de 23 de maio de 1979).

— N.º 80/79 (n.º 141/79, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 66/78 (n.º 1.582/75, na Casa de origem),

que altera a redação do art. 353 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.651, de 23 de maio de 1979).

de agradecimento de comunicação:

— N.º 81/79 (n.º 144/79, na origem), referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens n.ºs 511 e 512, de 1978; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 14, 15, 18 e 22, de 1979, da Presidência da República.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 1/79 (n.º 125/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o

Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre a instalação e funcionamento, na cidade de São Paulo, de um Escritório da Mineradora Peru Comercial. (Redação final).

— Projeto de Lei da Câmara n.º 5/79 (n.º 5.744-B/78, na Casa de origem), que autoriza a reversão ao Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, do terreno que menciona.

— Ofício S-n.º 17/78 (n.º 42-P/MC, de 1978, na origem) do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e dos acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário n.º 86.674-4, do Estado de Mato Grosso, os quais declararam a inconstitucionalidade da expressão "para qualquer efeito" do artigo 1.º da Lei n.º 3.487, de 10 de maio de 1974, daquele Estado.

— Projetos de Lei do Senado n.ºs 218/76, que determina a aplicação de 20% do Fundo de participação dos Municípios em programas de educação pré-escolar e de primeiro grau; e n.º 1/77, que inclui no conceito de ensino de 1.º grau, para fins do disposto no artigo 59 da Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, o ministrado a crianças de idade inferior a sete anos.

— Projeto de Lei do Senado n.º 48/79, que acrescenta parágrafo único ao artigo 2.º do Decreto n.º 24.150, de 20 de abril de 1934.

— Ofício S-n.º 22/78 (n.º 59/88 — P-MC/78, na origem), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo STF nos autos do Recurso Extraordinário n.º 78.600-7 do Estado de Minas Gerais, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 60 da Lei n.º 4.747, de 9 de maio de 1968, daquele Estado.

— Projeto de Lei do Senado n.º 75/79, que dispõe sobre a transmissão, por emissoras de rádio e televisão vinculadas à União, de programas de debates sobre problemas brasileiros, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado n.º 64/79, que altera o § 2.º do artigo 67 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), modificada pelo artigo 17 do Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966. Determina que os benefícios concedidos pelo INPS serão reajustados na base do reajustamento do salário-mínimo.

— Projeto de Lei do Senado n.º 305/77 — Complementar, que dá nova redação aos parágrafos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, e acrescenta parágrafos (antigos e novos) à Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

— Projeto de Lei do Senado n.º 96/79, que modifica a redação do art. 2.º da Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963, que instituiu o salário-mínimo do trabalhador.

— Projeto de Lei do Senado n.º 28/70, que cria o Serviço Nacional Obrigatório e dá outras providências.

1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado n.º 146/79, de autoria do Sr. Senador Amaral Furlan, que altera o art. 26 da Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio.

— Projeto de Lei do Senado n.º 147/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quércia, que assegura salário igual do dispensado ao empregado contratado para substituí-lo.

— Projeto de Lei do Senado n.º 148/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta § 2.º ao art. 5.º da Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico.

— Projeto de Lei do Senado n.º 149/79, de autoria do Sr. Senador Pedro Simon, que altera os arts. 76 e 81 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

1.2.4 — Comunicações das Lideranças da ARENA na Câmara dos Deputados e no Senado Federal

— De substituições de membros em Comissões Mistas.

1.2.5 — Requerimento

— N.º 166/79, de desarquivamento de projeto de lei do Senado que especifica.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR ORESTES QUÉRCIA — Solidariedade de S. Ex.ª ao movimento grevista deflagrado pelos jornalistas profissionais do Estado de São Paulo. Conclusões aprovadas pelo XXIII Congresso Paulista dos Municípios, realizado em Praia Grande,

visando a melhoria da situação financeira dos municípios brasileiros.

SENADOR MILTON CABRAL — Análise da política habitacional e da reorientação adotada pelo atual Governo para o setor.

SENADOR ORESTES QUÉRCIA, como Líder da Minoria — Protesto contra prisões arbitrárias de jornalistas que se encontram em greve no Estado de São Paulo.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Ato da Mesa Diretora do Senado referente ao enquadramento de servidores contratados sob o regime da CLT.

1.2.7 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado n.º 150/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que permite aos empregados a utilização da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para a construção de casa própria.

1.2.8 — Requerimento

— N.º 167/79, de autoria do Sr. Senador Paulo Brossard e outros Srs. Senadores, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da carta do General Rodrigo Octávio Jordão Ramos, dirigida ao General Reynaldo de Melo Almeida, solicitando sua aposentadoria do Superior Tribunal Militar.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento n.º 150/79, de autoria do Sr. Senador Amaral Furlan, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado n.º 104, de 1979, de sua autoria, que altera o § 1.º do art. 22 da Lei n.º 4.740, de 15 de julho de 1965, permitindo a organização partidária no Distrito Federal. **Aprovado**, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Senador Itamar Franco.

— Requerimento n.º 151/79, de autoria do Sr. Senador Milton Cabral, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado n.º 20/79, de sua autoria, que dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Aprovado**.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 15/77 (n.º 741/72, na Casa de origem), que acresce a alínea j ao art. 3.º da Lei n.º 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que "regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade". **Aprovado**. A sanção.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 1/79 (n.º 4.689/77, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, e dá outras providências. **Aprovado**, em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado n.º 349/78, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que dispõe sobre ação de acidente de trabalho. **Aprovado**, em primeiro turno.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR HENRIQUE SANTILLO — Considerações sobre a realidade educacional brasileira.

SENADOR JAISON BARRETO — Reflexos que advirão ao desenvolvimento da produção nacional de não-ferrosos, com a implantação da Siderúrgica do Sul Catarinense — SIDERSUL.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Atuação desenvolvida pela Sra. Zélia da Silva Oliveira no Instituto de Previdência dos Congressistas, no momento em que dele se afasta por motivo de aposentadoria.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Pugnando por medidas que assegure uma maior participação do Brasil nos fretes marítimos.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Crônica do Jornalista Celso Marinho, publicada no jornal "Folha de S. Paulo", sob o título **O Protesto dos Poetas Populares**.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Mensagem encaminhada ao Senhor Presidente da República e ao Sr. Ministro das Minas e Energia, pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Diamantina — MT, de alerta sobre as atividades desenvolvidas pelas companhias multinacionais no campo da exploração e lavra de diamantes no Estado de Mato Grosso.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.6 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 77.ª SESSÃO, EM 24 DE MAIO DE 1979.**2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Pareceres***Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei da Câmara n.º 65/76 (n.º 1.066-B/75, na Casa de origem), que “dispõe sobre causa de especial aumento de pena, quanto aos crimes contra a Administração Pública, praticados por ocupantes de cargos em comissão da administração direta e indireta, regula a forma de seu procedimento, e dá outras providências”.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 69/77 (n.º 1.915-B/76, na Casa de origem), que “estabelece prazo para andamento e solução dos documentos de qualquer natureza protocolados nas repartições públicas federais”.

2.2.2 — Comunicação da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados

Substituição de membro em comissão mista.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/79 (n.º 140/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau,

celebrado em Brasília a 18 de maio de 1978. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/79 (n.º 144/78, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite — INMARSAT e do Acordo Operacional sobre a Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite, assinados em Londres, em 13 de abril de 1978. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 2 e 3, constantes dos itens 1 e 2 da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovadas,** nos termos dos Requerimentos n.ºs 168 e 169, de 1979. **A promulgação.**

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO**3 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA**

— N.º 22, DE 1979

4 — ATA DA 44.ª REUNIÃO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF**5 — ATA DE COMISSÃO****6 — MESA DIRETORA****7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****ATA DA 76.ª SESSÃO, EM 24 DE MAIO DE 1979****1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 9.ª Legislatura****PRESIDÊNCIA DOS SRS. NILO COELHO, ALEXANDRE COSTA E JORGE KALUME**

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alberto Silva — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Tancredo Neves — Orestes Quércia — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Gastão Müller Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Lenor Vargas — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte.

EXPEDIENTE**MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

N.º 79/79 (n.º 140/79, na origem), de 23 do corrente, referente ao Projeto de Lei n.º 04, de 1979-CN, que “dispõe sobre a criação, na Presidência da República, da Secretaria de Comunicação Social, altera dispositivos do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências”. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.650, de 23 de maio de 1979).

N.º 80/79 (n.º 141/79, na origem), de 23 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1978 (n.º 1.682/75, na casa de origem), que “altera a redação do art. 353 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943”. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.651, de 23 de maio de 1979).

De agradecimento de comunicação:

N.º 81/79 (n.º 144/79, na origem), de 23 do corrente, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens números 511 e 512, de 1978; 001, 002, 003, 004, 005, 006, 011, 012, 014, 015, 018 e 022, de 1979, da Presidência da República.

PARECERES**PARECER N.º 213, DE 1979****(DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 01, de 1979, (n.º 125/78, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 01, de 1979 (n.º 125/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre a Instalação e Funcionamento, na Cidade de São Paulo, de um Escritório da Minerio Peru Comercial.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1979. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso — Relator Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER N.º 213, DE 1979

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 01, de 1979 (n.º 125/78, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1979

Aprova o texto do Acordo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre a Instalação e Funcionamento, na cidade de São Paulo, de um Escritório da Minerio Peru Comercial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o texto do Acordo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre a Instalação e Funcionamento, na Cidade de São Paulo, de um Escritório da Minerio Peru Comercial.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECERES N.ºs 214 E 215 DE 1979

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 05, de 1979 (n.º 5.744-B, de 1978, na Casa de origem), que "autoriza a reversão ao Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, do terreno que menciona".

PARECER N.º 214, DE 1979

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador José Lins

O presente Projeto de Lei é oriundo do Poder Executivo. Estabelece a reversão, ao Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, do terreno, com a área de quarenta hectares, denominado Sítio Engenho São Paulo. O imóvel é situado na localidade de Várzea naquele Município, tendo sido doado à União Federal, por Escritura de 26 de julho de 1972, transcrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Garanhuns, sob o n.º 24.359, no livro 3-BD, fls. 19.

Conforme Exposição de Motivos, que acompanha a Proposição, o terreno em apreço fora doado ao Instituto de Fermentação do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas. Nele deveria ser instalada uma Estação de Viticultura, o que, porém, não aconteceu.

Em face do não cumprimento da obrigação, a Prefeitura Municipal postulou a devolução, que teve a concordância do Ministério da Agricultura e que a Proposição autoriza.

A Câmara dos Deputados aprovou a matéria que, agora, é submetida ao Senado Federal.

Somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1979. — Agenor Maria, Presidente. Eventual — José Lins, Relator — José Richa — Passos Pôrto.

PARECER N.º 215, DE 1979

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Marcos Freire.

Na forma regimental vem a exame da Comissão de Finanças o projeto de lei que autoriza a reversão ao Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, do terreno que menciona.

A proposição é de iniciativa do Poder Executivo, sendo submetida à deliberação do Congresso Nacional nos termos do art. 51 da Constituição.

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, o Senhor Ministro de Estado da Fazenda destaca:

"No anexo processo, cogita-se da reversão ao Município de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, de um terreno, com a área de 40 ha, denominado "Sítio Engenho São Paulo", encravado na propriedade "Várzea" naquela Municipalidade.

... 2. O aludido bem fora pelo citado Município doado à União (Ministério da Agricultura — Instituto de Fermentação do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas), para, ali, instalar uma Estação de Viticultura. Aceitou-o a União, mercê de Decreto n.º 50.940 de 13 de julho de 1961, lavrando-se a respectiva Escritura em 26 de julho de 1972, transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Garanhuns, em 4 de agosto de 1972.

3. Ocorre, porém, que, posteriormente, deixou o imóvel de ser utilizado no objetivo a que se destinara.

4. Com assim ser, pleiteou o doador — Município de Garanhuns — a reversão do terreno a seu patrimônio, a fim de ali, instalar o novo matadouro municipal.

5. Com tal reversão plenamente concorda o Ministério da Agricultura, mercê de despacho de S. Ex.ª o Sr. Ministro daquela Secretaria de Estado.

6. Opina, também, favoravelmente, o Serviço do Patrimônio da União, com o beneplácito da Secretaria-Geral deste Ministério."

Trata-se de área de terra que deixou de ser usada para o objetivo previsto, qual seja a instalação de uma Estação de Viticultura.

Ante as razões apresentadas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1979.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Marcos Freire, Relator — Mauro Benevides — Lomanto Junior — Saldanha Derzi — Alberto Silva — Raimundo Parente — Affonso Camargo — Henrique de La Rocque — Jutahy Magalhães.

PARECER N.º 216, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" n.º 17, de 1978 (Ofício n.º 42-P/MC, de 12 de setembro de 1978, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e dos acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário n.º 86.674-4, do Estado de Mato Grosso, os quais declararam a inconstitucionalidade da expressão "para qualquer efeito" do art. 1.º da Lei n.º 3.487, de 10 de maio de 1974, daquele Estado.

Relator: Senador Hugo Ramos

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, para os fins previstos no art. 42, VII, da Constituição, remeteu ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e dos acórdãos proferidos por aquela Suprema Corte nos autos do Recurso Extraordinário n.º 86.674-4, do Estado de Mato Grosso, os quais declaram a inconstitucionalidade da expressão "... para qualquer efeito..." do art. 1.º da Lei n.º 3.487, de 10 de maio de 1974, daquele Estado.

Examinando as mencionadas cópias, verificamos que o recorrente, Juiz de Direito do Estado de Mato Grosso, viu-se privado em seus proventos, por ocasião de sua aposentadoria em dezembro de 1975, da gratificação de representação de 10% sobre o vencimento-base, concedida, em caráter geral aos juizes mato-grossenses, pela Lei n.º 3.487, de 10 de maio de 1974, e que a vinham percebendo regularmente no exercício da magistratura. Alegou-se que a lei em apreço, ao conferir a mencionada gratificação, estabeleceu que a mesma não se incorporaria "para qualquer efeito, aos vencimentos".

Inconformado, impetrou mandado de segurança contra o ato do Governador do Estado, que o aposentou no cargo de Juiz de Direito da 2.ª Vara da Comarca de Campo Grande, sem o direito de perceber a integralidade dos vencimentos que recebia em atividade, com fundamento no art. 113, III, da Constituição Federal, buscando restabelecer a dita gratificação de 10%, arguindo a violação constitucional da irredutibilidade de vencimentos dos juizes.

Por unanimidade de votos, a segurança foi denegada pelos seguintes fundamentos:

"Não fere o princípio da irredutibilidade de vencimentos do magistrado, o diploma legal que dispõe, ao mesmo tempo, sobre a concessão de gratificação adicional, calculável sobre o vencimento-base, e a sua não incorporação, para qualquer efeito, aos vencimentos, pois o que a Carta Magna veda é a diminuição por lei posterior, dos vencimentos que o magistrado, em exercício antes de sua vigência, estivesse percebendo.

A irredutibilidade protege a instituição, o exercício da judicatura naquilo que entende com as garantias constitucionais normais de sua sobrevivência como poder relativamente independente.

Se não ocorreu a redução pretendida, simplesmente porque não houve a incorporação da gratificação aos vencimentos, não se pode falar em postergação da norma constitucional e nem em ofensa a direito adquirido, a ser restaurado via do remédio heróico."

Interposto recurso extraordinário e admitido pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso, por percutir a questão sob o prisma constitucional, o processo foi remetido ao Supremo Tribunal Federal e distribuído ao Ministro Cordeiro Guerra.

A Procuradoria-Geral da República opinou pelo conhecimento e provimento do recurso.

O eminente Ministro-Relator afirmou que são direitos constitucionais dos magistrados a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade dos vencimentos, assim como a aposentadoria, em qualquer caso, com vencimentos integrais, tudo arrimado no art. 113, I, II, III e § 1.º da Constituição.

Frisou que, por vencimentos se há de entender, não só o estipêndio base, como todos os benefícios atribuídos por lei aos magistrados, e que a irredutibilidade dos vencimentos prevista na Carta Magna, ampara e assegura tudo quanto o magistrado recebia em atividade a qualquer título, na hipótese de aposentadoria.

Daí a incongruência de um diploma legal que concede aos magistrados a gratificação de 10% sobre o vencimento-base, "a qual se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos", tanto mais quanto, o impetrante recebera, em atividade, a gratificação traçada na lei impugnada. Se recebeu, adianta o Relator, dela não poderia ser privada ao aposentar-se, sob pena de violação de seu direito adquirido.

Admitir-se, como fez o V. acórdão recorrido, que não houve a incorporação da gratificação aos vencimentos porque o aumento

concedido sob a forma de gratificação era restrito à atividade, seria o reconhecimento de que a lei ordinária poderia contornar o princípio constitucional de irredutibilidade dos vencimentos e dos proventos da aposentadoria.

Concluindo seu voto, o Relator conheceu do recurso e lhe deu provimento para conceder a segurança pedida, declarando a inconstitucionalidade da parte final do art. 1.º da Lei n.º 3.487, de 10 de maio de 1974, do Estado de Mato Grosso, a saber as expressões: "a qual não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos".

A unanimidade de votos, o Plenário acompanhou o Relator, tendo, entretanto, surgido dúvida suscitada pelo Departamento Judiciário daquela Suprema Corte, ante a desconformidade existente entre o Extrato da Ata (fls. 24) e a ementa da decisão de fls. 26. Esta declarava a inconstitucionalidade da parte final do art. 1.º da Lei n.º 3.487, de 10 de maio de 1974, a saber, as expressões: "a qual não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos". Aquele declarava a inconstitucionalidade apenas da expressão "... para qualquer efeito..."

O Ministério Público Federal ofereceu embargo declaratório com o objetivo de ajustar a ementa e acórdão publicado ao que consta do Extrato da Ata, que entendeu melhor refletir o julgamento, ou seja, a corrente dos julgadores que opinaram pela inconstitucionalidade tão-somente da expressão "para qualquer efeito".

Apreciados os embargos opostos pela Procuradoria-Geral da República, em Sessão Plena, o Supremo Tribunal Federal expungiu o decisório não só da contradição, como da obscuridade, para declarar a inconstitucionalidade apenas da expressão "... para qualquer efeito ..." — vencido o Relator.

Assim, o Pretório Excelso consagrou o princípio de que é inadmissível a redução de vencimentos dos magistrados na inatividade, sob pena de ser desatendida a garantia constitucional, traçada no art. 113, III e § 2.º, notadamente porque, na espécie, a gratificação não é prestação pecuniária eventual, mas inerente à condição de Juiz.

Cabe salientar ainda, que na apreciação dos embargos, o eminente Ministro Thompson Flores, Presidente do Pretório Excelso, manifestou sua preocupação no tocante às imprecisões que "se não dirimidas e dilucidadas, poderiam levar o Senado, ao receber a comunicação para os fins do art. 42, VII, da Constituição, a entrar em dúvida".

O acórdão proferido em 4 de maio de 1978 e publicado em 30 de junho do mesmo ano, no Diário da Justiça, está encimado pela seguinte ementa:

"Embargos de declaração recebidos para declarar que a inconstitucionalidade do art. 1.º da Lei n.º 3.487, de 10 de maio de 1974, do Estado de Mato Grosso, se restringe à expressão "para qualquer efeito", confirmado o acórdão quanto ao conhecimento e provimento do recurso. Explicando o Relator, vencido nesta parte, que declarava a inconstitucionalidade de toda a parte final restritiva do art. 1.º da Lei n.º 3.487, de 10 de maio de 1974, do Estado de Mato Grosso."

Pelo exposto, constatada a obediência aos aspectos formais estabelecidos no art. 116 da Constituição, e tendo em vista a determinação do art. 42, VII, da Lei Maior, combinado com o art. 100, II, do Regimento Interno do Senado, formulamos o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 26, DE 1979

Suspende a execução em parte do art. 1.º da Lei n.º 3.487, de 10 de maio de 1974, do Estado de Mato Grosso.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 4 de maio de 1978, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 86.674-4, do Estado de Mato Grosso, a execução do art. 1.º da Lei n.º 3.487, de 10 de maio de 1978, do Estado de Mato Grosso, na parte referente à expressão "para qualquer efeito".

Sala das Comissões, 23 de maio de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Hugo Ramos, Relator — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Helvidio Nunes — Moacyr Dalla — Raimundo Parente — Aderbal Jurema — Lázaro Barboza — Murilo Badaró.

PARECER N.º 217, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre os Projetos de Lei do Senado n.º 218, de 1976, que "determina a aplicação de 20% do Fundo de Participação dos Municípios em programas de educação pré-escolar e de 1.º Grau"; e n.º 1, de 1977, que "inclui no conceito de ensino de 1.º Grau, para fins do disposto no art. 59 da Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, o ministrado a crianças de idade inferior a sete anos".

Relator: Senador Aderbal Jurema

Os projetos de n.ºs 218, de 1976, e 1, de 1977, de autoria, respectivamente, dos Senadores Franco Montoro e Otto Lehmann, foram anexados por identidade de objeto: diversos na ementa, pretendem, ambos, a aplicação de fundos municipais ao ensino ministrado a crianças de idade inferior a sete anos, ou seja, a destinação de recursos, conferidos às edilidades, à educação pré-escolar.

O tema não é novo e até proposta de emenda constitucional nesse sentido foi apresentada, em legislatura anterior, pelo Senador João Calmon.

Sustenta o autor da primeira proposição que o Governo Federal não elaborou, até agora, nenhum plano especial ou projeto de envergadura relacionado com o atendimento à educação pré-escolar, recaindo, em consequência, a responsabilidade de tal atendimento, "sobre os Estados e Municípios, que encontram sérias dificuldades financeiras para a prestação desse serviço.

Salientando o quanto continua, ainda, discutível, o conceito de pré-escolar, o Senador Franco Montoro adverte que "para alguns, inclui a fase do nascimento aos seis anos de idade", enquanto outros consideram-no "o período compreendido entre os dois aos seis anos, sendo precedido das fases lactente (primeiro ano de vida) e ablactente (de um a dois anos)".

Prosseguindo, afirma: quanto à urgência da medida preconizada:

"Um dos instrumentos que poderá contribuir para esse fim, em todo o território nacional, é a permissão legislativa para que as municipalidades possam aplicar em educação pré-escolar uma parte de sua cota do Fundo de Participação dos Municípios.

Muitos Prefeitos desejam efetuar essa aplicação — que corresponde às reais necessidades da comunidade local — mas estão impedidos de fazê-lo, pela disposição restritiva do art. 4.º do Decreto-lei n.º 835, de 1969, que obriga a aplicar a parcela de 20% destinada à educação em "programas de ensino de 1.º Grau".

Para corrigir essa situação, o presente projeto estabelece expressamente que a parcela de 20% do Fundo de Participação dos Municípios poderá ser aplicada também em "programas de educação pré-escolar."

Outro não é o intuito do Senador Otto Lehmann que, justificando o Projeto n.º 1, de 1979, considerado injurídico em parecer do Senador Nelson Carneiro, assim replicou:

"Não visa o projeto, além do mais, tornar obrigatória a educação ministrada em escolas maternas e equivalentes, mas tão-somente, facultar que dela usufruam pessoas menos favorecidas."

Lembrou, na oportunidade, que o Tribunal de Contas decidiu "não constituir ilegalidade o uso dos recursos que integram os vinte por cento da Receita Municipal para programas de educação pré-escolar (vide Parecer n.º 1.038/77 do Conselho Federal de Educação)".

Esse mesmo julgado seria o caminho indicado à solução do problema pelas Prefeituras, sem arranhões em sua autonomia, claramente vista a desnecessidade de lei federal sobre o assunto.

Devemos reconhecer, no entanto, a significação humana da iniciativa, bem como a relevância e gravidade que o ensino pré-escolar assume no contexto global da formação da infância e da juventude. Entretanto, aprovado, qualquer dos projetos não significaria a solução do problema, contribuindo, ademais, para agravar as angústias financeiras dos Municípios, pois, para cobertura, com o mesmo percentual, de todas as despesas com o ensino do 1.º Grau, criados novos serviços e obrigações, as edilidades, à míngua de recursos, terminariam propiciando inadequadamente o ensino fundamental, incapazes de racionalizar os custos operacionais dos serviços públicos, que, de modo precário, prestam às suas comunidades.

Saliente-se que as municipalidades desejosas de implantar serviços de ensino ou educação pré-escolar, não sofrem impedimento legal para fazê-lo com a parcela não vinculada de suas contas no FPM, que oscila entre 68% e 48% do total recebido, conforme seja ou não o Município parte integrante das regiões metropolitanas, bastante que incluam os gastos correspondentes nos seus respectivos planos de aplicação.

Reconhecemos que o problema da educação pré-escolar exigiria outro tipo de solução que, dadas suas múltiplas dimensões, estaria reclamando o estudo de novas fontes de recursos, em vista da escassez dos atualmente destinados ao ensino primário.

Também não se deve perder de vista que este último, identificado pela Lei n.º 5.692/71 com o de 1.º Grau, é uma das grandes prioridades nacionais, prevista na Constituição que, ao regular o

uso dos recursos vinculados àquele ensino, se refere, expressamente, aos limites de 7 a 14 anos (art. 176, § 3.º, item II).

Se, na preliminar, as duas proposições parecem elidir qualquer eiva de injuridicidade e inconstitucionalidade, ambas afeitas à técnica legislativa, cabe-nos preservar a autonomia municipal, principalmente no que tange o problema de peculiaríssimo interesse da comuna, qual o da destinação dos seus recursos orçamentários.

Os projetos referem-se implicitamente, à matéria de direito administrativo (destinação de recursos à educação) e financeiro (aplicação de verbas orçamentárias). Esta Comissão incumbe falar sobre o mérito — como fizemos — nos termos do n.º 6, do item I, do art. 100, do Regimento Interno do Senado.

Por isso, nos pronunciamos pela inconstitucionalidade e injuridicidade e pela rejeição de ambos os projetos.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1979. — **Henrique de La Rocque, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Hugo Ramos, vencido — Lázaro Barboza, vencido — Helvídio Nunes, pela inconstitucionalidade — Aloysio Chaves — Cunha Lima, vencido — Tancredo Neves, vencido.**

PARECER N.º 218, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1979, que "acrescenta parágrafo único ao artigo 2.º do Decreto n.º 24.150, de 20 de abril de 1934."

Relator: Senador Cunha Lima.

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Lázaro Barboza, visa a acrescentar parágrafo ao Decreto n.º 24.150, (Lei de Luvas), para permitir em caso de remuneração de locações comerciais, a soma da contagem dos contratos sucessivos de duração inferior a 5 (cinco) anos.

Na Justificação, após referir o pacífico entendimento jurisprudencial no sentido de admitir a soma dos prazos das locações consecutivas para o perfazimento do quinquênio, para efeito de renovação da locação comercial, arremata o Autor: "o presente Projeto outro objetivo não tem senão o de formalizar e disciplinar através de medida legislativa o que já é, sem discrepância, assegurado pela jurisprudência de nossos egrégios Tribunais".

Sob os aspectos jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, assinala-se, apenas, que a denominação de "decreto" não deve fazer pensar em ato normativo regulamentar ou autônomo, de hierarquia inferior à da lei ordinária. É que, em virtude do Decreto n.º 11.398, de 11 de novembro de 1930, que instituiu o Governo Provisório, após a Revolução de 30, esse Governo passou a legislar por decretos (art. 4.º). Um deles foi o 24.150/34, a Lei de Luvas.

No mérito, o Projeto, consagrando jurisprudência vitoriosa, contribui para a certeza e a segurança que devem, tanto quanto possível, caracterizar a ordem jurídica.

Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico, de boa técnica legislativa e, no mérito, oportuno e conveniente.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1979. — **Henrique de La Rocque, Presidente — Cunha Lima, Relator — Tancredo Neves — Aloysio Chaves — Helvídio Nunes — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Aderbal Jurema — Amaral Furlan — Hugo Ramos — Murilo Badaró.**

PARECER N.º 219, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" 22, de 1978 (Ofício n.º 59/88 — P/MC de 24-10-78, na origem) do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando ao Senado cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo STF nos autos do Recurso Extraordinário n.º 78.600-7 do Estado de Minas Gerais, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 60 da Lei n.º 4.747, de 9 de maio de 1968, daquele Estado.

Relator: Senador Murilo Badaró.

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal remeteu ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquele Pretório Excelso nos autos do Recurso Extraordinário n.º 78.600-7, do Estado de Minas Gerais, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 60 da Lei n.º 4.747, de 9 de maio de 1968, daquele Estado.

Analisando-se as mencionadas notas, verificamos que o recorrente, originariamente, impetrou mandado de segurança contra o Instituto Estadual de Florestas na Vara dos Feitos da Fazenda Pública, em Belo Horizonte, arguindo a inconstitucionalidade de numerosos dispositivos da Lei n.º 4.747, de 9 de maio de 1968, do Estado de Minas Gerais.

Com efeito, a lei impugnada confere, entre outras atribuições, competência ao Instituto Estadual de Florestas para o exercício regular do poder de polícia, além de instituir taxa Florestal incidente sobre o valor dos produtos ou subprodutos florestais e sobre o valor do desmatamento.

A segurança foi denegada, repelida as inconstitucionalidades, arremada em aresto do próprio Tribunal de Justiça do Estado, ao apreciar agravo de petição da mesma espécie dos autos.

Inconformado, o recorrente agravou a decisão do juízo de primeiro grau, tendo o Egrégio Tribunal do Estado de Minas Gerais inadmitido o recurso extraordinário, mas provido o agravo para melhor exame da prova.

A douta Procuradoria Geral da República, apreciando a matéria, opinou pelo não conhecimento do recurso, após tecer longas considerações sobre o mesmo.

Relatando o apelo extremo, o eminente Ministro Cordeiro Guerra sustentou a incensurabilidade da competência do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais, cuja atividade primordial está voltada para a defesa do interesse público. Concluiu seu voto, invocando os suplementos do parecer da Procuradoria Geral da República, não conhecendo do recurso.

Pedindo vista, após o voto do Relator, o eminente Ministro Leitão de Abreu argumentou que, na espécie dos autos, não é configurável o exercício regular do poder de polícia sobre o consumidor, porque a taxa só poderia ser imposta sobre o produtor, além de considerar irrelevante que a mesma tenha sido definida como contribuição parafiscal, "pois esse qualificativo não priva a mencionada taxa do seu caráter primitivo, isto é, taxa mesmo".

Ainda na sustentação do pedido de vista, frisou aquele eminente julgador que a lei impugnada tentou dissimular a equivalência entre o fato gerador e a base de cálculo da taxa florestal e o fato gerador e a base de cálculo do ICM, concluindo seu voto conhecendo do recurso e lhe dando provimento para declarar a inconstitucionalidade do art. 60 da lei estadual em tela.

Diante da controvérsia suscitada pela questão, pediu vista o eminente Ministro Bilac Pinto, contestando as razões do Ministro Leitão de Abreu e adotando como fundamento do seu voto o parecer da Procuradoria Geral da República, invocada pelo Ministro Relator.

Ainda não dirimido o julgamento, pediu vista o eminente Ministro Cunha Peixoto para reconhecer a inconstitucionalidade da taxa, ao considerar o preço da mercadoria, base de cálculo para o pagamento do ICM, e o valor dos produtos ou subprodutos florestais, como expressões sinônimas.

Mais uma vez foi pedido vista, desta feita pelo saudoso Ministro Rodrigues Alckimin, para acompanhar os votos dos Ministros Leitão de Abreu e Cunha Peixoto, declarando a inconstitucionalidade da taxa florestal porque a mesma não encontra base de cálculo que a legítima.

Em síntese, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a ilegitimidade da taxa florestal que tem como base de cálculo a que serve para incidência de imposto, na forma do disposto no art. 18, § 2.º da Constituição Federal.

O acórdão, relatado pelo Ministro Leitão de Abreu, vencido o Relator, é datado de 11 de maio de 1978, estando encimado com a seguinte ementa:

Taxa florestal (MG). Sua cobrança tomando-se como base de cálculo a que serve para a incidência de imposto. Impossibilidade (C.F., art. 18, § 2.º). Inconstitucionalidade do art. 60 da Lei n.º 4.747, de 9-5-68, do Estado de Minas Gerais. Recurso extraordinário conhecido e provido.

A vista do exposto, observados os aspectos formais estabelecidos no art. 116 da Constituição, e o que determina o art. 42, VII, da Carta Magna, combinado com o art. 100, II, do Regimento Interno do Senado, formulamos o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 27, DE 1979

Suspende a execução do art. 60 da Lei n.º 4.747, de 9 de maio de 1968, do Estado de Minas Gerais.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal proferida em 11 de maio de 1968, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 78.600-7, do Estado de Minas Gerais, a execução do art. 60 da Lei n.º 4.747, de 9 de maio de 1968, daquele Estado.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1979. — **Henrique de La Rocque, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Tancredo Neves — Cunha Lima — Aloysio Chaves — Helvídio Nunes — Raimundo Parente — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Hugo Ramos — Amaral Furlan.**

PARECER N.º 220, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1979, que "dispõe sobre a transmissão, por emissoras de rádio e televisão vinculadas à União, de programas de debates sobre problemas brasileiros, e dá outras providências."

Relator: Senador Murilo Badaró.

O Projeto que passamos a examinar, de autoria do eminente Senador Franco Montoro, objetiva a expansão dos debates sobre problemas brasileiros, através da sua divulgação semanal em emissoras de rádio e televisão sob o controle direto da União.

Tais debates seriam realizados sob a responsabilidade do Congresso Nacional, e coordenados pelos Comitês de Imprensa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, conjuntamente com um representante indicado pela liderança de cada partido político.

O objetivo da proposição, como se verifica do seu texto, merece todos os encômios, dada a preocupação do seu Autor em estender o programa de estudos brasileiros a toda a população, impondo-lhe seriedade, e isenção, por via do processo imaginado para a sua organização e execução.

Em que pesem tais propósitos, contudo o Projeto é inconstitucional, injurídico e, em termos de técnica legislativa, infelizmente, inviável.

O Congresso Nacional, a cuja responsabilidade ficaria a programação semanal reivindicada pelo Projeto (art. 1.º), não existe como figura jurídica. Compõe-se, como sabemos, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, os quais, como órgãos do Poder Legislativo, têm Mesas Diretoras autônomas, recebem distintas dotações orçamentárias da União, têm suas atribuições reguladas pela Constituição Federal e, através dos seus respectivos Regimentos Internos, têm regulamentadas e disciplinadas as suas atividades de trabalho.

Mesmo que se quisesse dar configuração jurídica à entidade Congresso Nacional, de existência abstrata, não se lhe poderia criar competências, só possíveis por intermédio de reformas constitucionais.

Igualmente, não se pode, por via de lei ordinária, criar-se atribuição — tipicamente regimental — para as lideranças dos Partidos Políticos, consoante a norma pleiteada pelo art. 2.º do Projeto.

A atribuição que também se pretende para os Comitês de Imprensa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal é, de igual modo, injurídica. Os mencionados Comitês têm existência apenas regimental. Não são sociedades civis nem profissionais. Em consequência, não têm direitos nem deveres de natureza jurídica. A proposição, referindo-se expressamente a tais organismos de representação de jornalistas — para efeitos exclusivamente regimentais —, iria institucionalizá-los, conferindo-lhes uma figuração legal que não têm.

Uma lei ordinária, por outro lado, não pode fixar como o faz o parágrafo único do art. 1.º do Projeto — dia certo da semana e horário determinado para as transmissões de uma programação, providências tipicamente de ordem regulamentar. Ao fazê-lo, estaria interferindo com a administração das empresas divulgadoras e tumultuando sua programação de trabalho. Na regulamentação é que se cuidaria de tais detalhes, resultantes presumidamente dos entendimentos entre as partes interessadas, que preservariam as conveniências da empresa e as da programação que se pretende divulgar em emissoras sob o controle da União.

A idéia contida na proposição, em suma, merece estímulos e deve ter continuidade para que se logre a sua execução, provavelmente através de entendimentos que se adequam às atribuições das Mesas Diretoras das duas Casas do Legislativo. Pela via do Projeto de Lei, porém torna-se inviável por não se harmonizar com a Constituição e por ser injurídica e falha de técnica legislativa.

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto, por inconstitucional e injurídico.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Helvídio Nunes, pela injuridicidade — Aloysio Chaves, pela injuridicidade — Cunha Lima, vencido — Tancredo Neves, vencido — Hugo Ramos, vencido — Lázaro Barboza, vencido — Amaral Furlan — Raimundo Parente — Bernardino Viana.

PARECER N.º 221, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1979, que "altera o § 2.º do art. 67 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), modificada pelo art. 17 do Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966. Determina que os benefícios concedidos pelo INPS serão reajustados na base do reajustamento do salário mínimo".

Relator: Senador Bernardino Viana

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, altera a redação do § 2.º do art. 67 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social —, modificado pelo art. 17 do Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966, com o objetivo de estabelecer que o índice de reajustamento dos benefícios concedidos pelo INPS, seja igual ao percentual de aumento do salário mínimo.

A matéria reproduz o PLS n.º 169, de 1975, igualmente de autoria do nobre Senador Franco Montoro, adotada a forma do Substitutivo desta Comissão, que o aprovou quanto à juridicidade e constitucionalidade, bem assim quanto ao mérito.

Na justificação, informa o autor, "embora a época do reajustamento dos benefícios seja a mesma, isto é, o mês em que é revisado o valor do salário mínimo, são dois os critérios adotados: um, em função da "política salarial"; outro, em decorrência do percentual de aumento do salário mínimo. Por isso, segundo entende, existe flagrante disparidade entre o percentual de aumento do salário mínimo e dos benefícios abrangidos pelo § 3.º do art. 5.º da Lei n.º 5.890/73, e o percentual de aumento dos demais benefícios, estabelecido pelo § 2.º do art. 67 da Lei n.º 3.807, de 1960.

Trata-se, portanto, como acentua o autor, de "tratamento desigual a situações idênticas, de tal modo que a maioria dos aposentados, a cada ano, vê, inconformada, a redução dos proventos de sua aposentadoria".

Ocorre, todavia, que nesta nova oportunidade de reexame da proposição, verificamos que a remessa da indicação da fonte de custeio da medida às receitas de que trata o Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, não satisfaz a norma do art. 165, parágrafo único, da Carta Magna, que exige, quanto às propostas de modificações nos benefícios compreendidos na Previdência Social, seja indicada o que denomina de "a correspondente fonte de custeio total", ou seja, a indicação de recursos específicos, e não a mera referência a recursos genéricos, globais.

Diante do exposto, nosso parecer é pela rejeição do Projeto, quanto ao aspecto constitucional.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Cunha Lima, vencido — Tancredo Neves, vencido — Hugo Ramos, vencido — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Aderbal Jurema — Aloysio Chaves — Lázaro Barboza, vencido — Raimundo Parente — Helvídio Nunes.

PARECER N.º 222, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado n.º 305, de 1977 — Complementar, que "dá nova redação aos §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, e acrescenta parágrafos (antigos e novos) à Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)".

Relator: Senador Aderbal Jurema

O presente Projeto, de autoria do eminente Senador Itamar Franco, tem o objetivo de modificar a atual sistemática do rateio do Fundo de Participação dos Municípios — excetuando-se os Municípios Capitais dos Estados —, substituindo o distributivo população por um sistema de indicadores sociais.

Na verdade, trata-se de uma das proposições mais bem elaboradas já encaminhadas à minha atribuição de Relator, oferecendo, além do texto de alto interesse público, uma justificação judiciosa e brilhante, autêntico ensaio jurídico sobre problemas doutrinários que têm suscitado, nesta Comissão, veementes e prolongados debates.

Convém recordar que o vigente critério de distribuição dos recursos do FPM fundamenta-se nas determinações do Código Tributário Nacional (art. 91 da Lei n.º 5.172/66), modificado pelo Ato Complementar n.º 35/67. Em função de tal legislação, dez por cento dos recursos são destinados aos Municípios das capitais dos Estados, a fim de serem distribuídos proporcionalmente aos coeficientes individuais de participação, tendo como base o fator representativo da população e do inverso da renda per capita do respectivo Estado. O fator população, segundo as mesmas normas, concorre em proporção direta e o fator renda per capita não é considerado em relação a cada Município, mas ao Estado a que pertence. Os restantes 90% (noventa por cento) são carreados aos demais Municípios proporcionalmente aos coeficientes individuais

de participação, de acordo com as cinco faixas de habitantes estabelecidas, que variam de até 10.000 a até mais de 100.000 habitantes.

Em consequência, merece reparo a afirmação, constante da brilhante justificação do Projeto, de que o critério em vigor — o indicador população — é neutro para efeito de distribuição de recursos.

Ressalte-se que não se pode subestimar o fato notório de que, com a industrialização, surgem os conglomerados urbanos, com a migração desmensurada dos habitantes das zonas rurais para a cidade industrial, o que, por si só, vem justificar a escolha do indicador população como fator distributivo do FPM.

Além disso, na receita global dos Municípios, a parcela correspondente ao FPM é tão mais significativa quanto menor aquela receita, conforme ilustra a tabela elaborada pelo IBAM e publicada em maio de 1975 pelo Diário do Congresso Nacional:

RECEITA ESTIMADA

Faixas de Receita — 1.000	FPM	%
Até 50		66,79
De 51 a 100		57,45
De 101 a 200		50,72
De 201 a 500		41,42
De 501 a 1.000		27,79
De 1.001 a 5.000		14,56
Além de 5.000		3,08

Ao analisar-se o critério sugerido no Projeto — baseado em indicadores sociais —, verifica-se que esses indicadores identificam-se com a mesma explicação do fenômeno sócio-econômico, sendo que alguns, por serem altamente subjetivos, tornam complexa a sua mensuração. Por outro lado, em face do inter-relacionamento entre esses indicadores, conclui-se tecnicamente desaconselhável a sua utilização para a medição isolada dos seus efeitos, resultando, daí, o fator negativo para a viabilidade prática da proposta formalizada pelo Senador Itamar Franco.

No entanto, não seria esse o óbice a impedir o sucesso de uma proposição que versa assunto da mais alta relevância e de inegável importância na estrutura econômico-administrativa municipal. Emendas e entendimentos poderiam suprir suas eventuais falhas, na tentativa maior de se buscar aprimoramento para o rafeio do Fundo de Participação dos Municípios. O mesmo procedimento poderia ser adotado no tocante à melhor adequação do texto do Projeto à boa técnica legislativa, com a supressão, por exemplo, do § 4.º que o art. 1.º da proposição sugere para o art. 91 da citada Lei n.º 5.172/66, já que não teria cabimento atribuir-se ao Poder Executivo o dever de editar decreto para tornar pública uma ação que, pelo Projeto, seria da competência do Tribunal de Contas da União.

O grande impedimento à tramitação do Projeto, a meu ver, continua sendo a expressa determinação contida no item I do artigo 57 da Constituição Federal, fixando com indiscutível clareza que pertence à competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que “disponham sobre matéria financeira”.

Essa preocupação, aliás, é a espelhada na justificação do Projeto, a qual, de início, registra que

“... convém deixar desde logo claro que não se trata de projeto versando sobre a “matéria financeira” a que alude o art. 57, item I, da Constituição.”

E, nesse sentido, o ilustre autor produz abundante e inteligente argumentação, buscando os mais eméritos juristas para subsidiar o ponto de vista que defende.

Os argumentos oferecidos, infelizmente, não me convenceram. Estou convencido, efetivamente, que se torna mister, como diz o autor do Projeto, “que o Congresso Nacional assuma a plenitude de suas funções e faculdades, tais como definidas na Carta Magna, pois caso contrário será reforçada a tendência, que hoje se mostra avassaladora, de reduzi-lo a um mero papel figurativo”.

E vou mais longe: para atingir sua plenitude, mesmo sob as regras modernas da necessidade de um Executivo forte — necessidade universalmente reconhecida —, o Congresso brasileiro precisa da reforma constitucional, a fim de que lhe sejam devolvidas prerrogativas que lhe permitam uma participação mais direta e ativa na vida da Nação.

O citado item I do art. 57 da Constituição é uma das normas que, em primeiro plano, devia ser revista e atualizada, a fim de não obstruir, conforme a experiência tem demonstrado nesses últimos anos, a ação do Poder Legislativo.

Todavia, a norma persiste em plena vigência e, enquanto persistir, não há como ultrapassá-la por via de interpretação deveras insegura e duvidosa.

O Fundo de Participação dos Municípios é matéria tributária, encaixada, por conseguinte, no ramo do Direito Tributário. Foi o próprio Aliomar Baleeiro — parlamentar e jurista de saudosa memória, citado pelo autor — quem assinalou que o Direito Tributário é um ramo do Direito Financeiro, o qual, por sua vez, está contido no amplo universo da matéria financeira.

Na verdade, seria inviável tentar-se o argumento de que a matéria tributária não é matéria financeira.

Isto posto — e em que pesem os altos propósitos do PLS n.º 305/77 — Complementar, cujos estudos merecem a melhor atenção do Poder Executivo para oportuno aproveitamento —, opino pela rejeição do Projeto, por inconstitucional.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Aloysio Chaves — Tancredo Neves, vencido — Cunha Lima, vencido — Helvídio Nunes — Raimundo Parente — Hugo Ramos, vencido — Murilo Badaró — Bernardino Viana — Amaral Furlan — Lázaro Barboza.

PARECER N.º 223, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 96, de 1979, que “modifica a redação do art. 2.º da Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963, que instituiu o salário mínimo do trabalhador”.

Relator: Senador Aderbal Jurema

O Projeto em exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, altera dispositivo da Lei n.º 4.266/63, com o objetivo de incluir a esposa ou companheira como fato gerador do salário-família, ao mesmo tempo em que amplia o limite de idade do filho dependente, de 14 para 18 anos de idade “ou, se estudante, até 21 (vinte e um) anos de idade”.

Em que pesem os argumentos do autor, em sua bem fundamentada justificação, o que se há de verificar, desde logo, é que a matéria estende e amplia benefício compreendido no sistema previdenciário, sem que seja indicada a fonte de seu custeio total, contrariando, dessa forma, a norma do art. 165, parágrafo único, da Constituição Federal.

Diante do exposto nosso parecer é pela sua rejeição, quanto à constitucionalidade.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Lázaro Barboza, vencido — Aloysio Chaves — Cunha Lima, vencido — Helvídio Nunes — Tancredo Neves, vencido — Hugo Ramos, vencido.

PARECER N.º 224, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1970, que “cria o Serviço Nacional Obrigatório, e dá outras providências”.

Relator: Senador Cunha Lima.

O presente Projeto, de autoria do saudoso Senador Ruy Carneiro, reivindica a criação de um Serviço Nacional Obrigatório que, destinado a atividades ligadas à segurança e ao desenvolvimento nacional, se utilizaria dos conscritos válidos, excedentes às necessidades das Forças Armadas.

Na Justificação do seu Projeto, o inesquecível Senador Ruy Carneiro ressaltava num dos seus trechos:

“A construção de rodovias e ferrovias, pontes e canais, núcleos populacionais de segurança, colônias agrícolas para alimentação supletiva e ensino, reflorestamento e outras iniciativas reconhecidas pelo Governo como urgentes e prioritárias — todas associadas à educação —, estariam respondendo a interesses nacionais e contribuindo para a ordem. Educando, reduzindo os transportes e colaborando diretamente em todas as operações sanitárias locais, o Serviço Nacional pode ser qualificado como compensador, reductor e até remunerador de despesas feitas em outros setores da defesa nacional.”

A proposição, enfim, reflete as preocupações do Autor, no sentido de que se apresse a solução de alguns problemas brasileiros através da força de trabalho emergente de conscritos não aproveitados, por excedentes, pelas Forças Armadas.

O Estado-Maior das Forças Armadas, ouvido sobre o Projeto, respondeu a esta Comissão, a 28 de setembro de 1970, com algumas restrições ao texto da proposição, e informou que já remetera à Presidência da República um projeto de lei “no qual são definidos os “outros encargos” de que trata o art. 92 e seu parágrafo único da Constituição.”

Decidiu, então, esta Comissão, aceitando Parecer do ilustre Senador José Lindoso, que a matéria ficasse sobrestada até a chegada, ao Senado, do mencionado Projeto do Executivo, que con-

taria com o trabalho do Senador Ruy Carneiro como valioso subsídio para o seu estudo.

Esse Parecer data de 4 de abril de 1973. A seguir, a 24 de abril do mesmo ano, a Comissão de Segurança Nacional, com Parecer do nobre Senador Virgílio Távora, também opinou pelo sobrestamento.

Agora, na Sessão Ordinária de 4 de abril passado, o Senhor Presidente do Senado comunicou o fato ao Plenário, informando que, até aquela data, não chegara a esta Casa o prometido projeto anunciado pelo Aviso do Estado-Maior das Forças Armadas, o que o levava a encaminhar o assunto novamente a esta Comissão, a fim de que fosse definitivamente votado ou então se mantivesse sobrestado.

Este é Relatório sobre o Projeto.

A nossa opinião é a-de que a matéria deva se manter sobrestada. O fato da delonga em regulamentar-se os "outros encargos" do art. 92 da Constituição — o que ainda não se efetivou, segundo a Presidência desta Casa — não deve ser um impeditivo para essa decisão, pois, mais tarde ou mais cedo, aquele dispositivo constitucional terá de ser complementado.

Mantêm-se, pois, as mesmas razões que induziram esta Comissão, em 1973, a sobrestar o Projeto, fortalecidas pelo fato de que, com tal decisão, se estaria igualmente homenageando o alto espírito público que sempre presidiu as ações e atitudes de Ruy Carneiro no Congresso Nacional.

O nosso voto é, pois, pelo sobrestamento.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Cunha Lima, Relator — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Helvídio Nunes — Moacyr Dalla — Raimundo Parente — Murilo Badaró — Aderbal Jurema.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 146, DE 1979

Altera o art. 26 da Lei n.º 6 001, de 19 de dezembro de 1973 — dispõe sobre o Estatuto do Índio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 26 da Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973 — Estatuto do Índio — passa a vigor com o acréscimo dos seguintes parágrafos, renumerado seu parágrafo único para § 1.º:

“§ 2.º A União, na execução do disposto neste artigo, promoverá ação discriminatória a fim de distinguir, para efeitos de desapropriação, as terras caracterizadas comprovadamente como de posse imemorial das tribos indígenas das relativas ao domínio privado reservadas aos silvícolas.
§ 3.º A União declarará de utilidade pública, para fins de desapropriação, as terras de domínio privado destinadas aos silvícolas, e apuradas na respectiva ação discriminatória.

§ 4.º A sentença que julgar a ação discriminatória declarará a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de título referente a propriedade, posse, ocupação ou qualquer outra forma de domínio sobre terras consideradas de posse imemorial das tribos indígenas.

§ 5.º A nulidade e a extinção declaradas na forma do artigo anterior não darão direito a qualquer indenização ou ação contra a União.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os silvícolas, como tutelados da União, tem direito a proteção e respeito de sua integridade física, bem como das terras por eles imemorialmente habitadas.

Sendo, eles, indiscutivelmente, os primeiros e autênticos brasileiros, senhores absolutos desde tempos imemoriais de todo território nacional, além de todo respeito e consideração que lhe são devidos, tem direito aos meios de subsistência e sobrevivência a fim de não serem dizimados.

Infelizmente, nas mais variadas regiões do País, tem se registrado problemas e conflitos entre índios e ruralistas, os quais muitas vezes decorrem de excusos interesses de terceiros que insuflam os ânimos de uns contra os outros, impedindo possam eles conviver em ambiente de paz e harmonia.

Tanto isso é verdade, que o Governo tem convocado o Conselho de Segurança Nacional para dirimir essas situações, que

como consequência tem acarretado prejuízos a produção de riquezas, em prol do País, bem como criado climas de agitação e instabilidade social com perigosos reflexos para a integridade dos silvícolas.

A solução todavia se encontra na interpretação do texto do Estatuto do Índio, o qual diferencia as terras de posse imemorial dos silvícolas daquelas que à eles venham a ser reservadas pela União e que envolvem situações jurídicas distintas.

Esse é o entendimento não só do espírito da lei, como, também, do Parecer n.º 41/76 da Consultoria Jurídica do Ministério do Interior, proferido no Processo Administrativo n.º 11.914, e que foi devidamente aprovado pelo ex-Ministro Maurício Rangel Reis.

Entretanto, devido a inobservância pela União da distinção formulada no art. 17 da Lei n.º 6.001/73 (Estatuto do Índio), combinado com o parágrafo único do seu art. 26, é que tem dado origem aos conflitos entre silvícolas, sitiantes e fazendeiros.

Numa única vez, através do Decreto n.º 73.233, de 30 de novembro de 1973, cumprindo o disposto no seu art. 5.º, a União cumpriu na prática esses dispositivos legais e as reservar aos índios Xavantes, sob a denominação de Reserva Indígena de São Marcos, terras situadas no Município e Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

A falta de discriminação das terras, além de não assegurar aos silvícolas a posse de suas terras, ou por eles pretendidas, tem inclusive causado prejuízos ao Banco do Brasil S.A. e ao Banco da Amazônia S.A., os quais, após apurados exames dos títulos de propriedade dos mutuários, lhes tem concedido financiamento para suas atividades agropastoris.

Concretizados os empréstimos, mediante garantia hipotecária das terras, a exemplo do que ocorreu nos Estados do Paraná e de Mato Grosso, a Fundação Nacional do Índio ao seu exclusivo arbítrio tem sempre concluído que as terras dadas em garantia são indígenas, e, que os mutuários, sem quaisquer indenizações, delas deveriam ser expulsos sem procedimento judicial, como usurpadores de terras de silvícolas, eis que integrantes de reserva indígena.

Outrossim, a fim de não pagar indenizações tem sistematicamente negado aos proprietários, por ela habitualmente denominadas posseiros, o direito ao ressarcimento do valor das terras, fundamentando o seu procedimento no art. 198, §§ 1.º e 2.º, da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, em flagrante desrespeito a garantia do direito de propriedade prevista no art. 153, § 3.º e 22, da Constituição, bem como aos preceitos do parágrafo único do art. 26, da Lei n.º 6.001, de 1973.

Essas situações que também se tem repetido na denominada Amazônia Legal, vem frustrando as atividades agropastoris daqueles que arriscando sua saúde, trabalho, tempo, dinheiro e inclusive crédito bancário, tem prestado sua contribuição a ampliação das fronteiras econômicas do País.

O objetivo deste projeto não é usurpar aos silvícolas a posse de suas terras, mas, sim, separando o joio do trigo, desapropriar consoante determinação constitucional as terras de domínio privado, que embora não pertençam a posse imemorial dos índios, sejam por eles reivindicadas como necessária à sua sobrevivência.

Sua finalidade é evitar tragédias como aquela ocorrida por ocasião da demarcação da Reserva Indígena do Merure, no Município e Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no qual perdeu sua vida o cidadão alemão Padre Rudolf Lukenbein, em conflito com 27 fazendeiros e sitiantes que há muitos anos beneficiavam suas terras, na certeza delas serem proprietários, os quais, inclusive tinham obtido financiamento perante estabelecimentos oficiais de crédito bancário.

Através da ação discriminatória referida neste projeto serão harmonizados os preceitos do art. 198, §§ 1.º e 2.º, com os do art. 153, §§ 3.º e 22, e para os efeitos do seu § 36, todos da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, contribuindo, assim, esta Casa Legislativa para correta interpretação do Direito e pacificação dos interesses possessórios conflitantes.

É, também, nossa contribuição para a Segurança Nacional.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1979. — Amaral Furlan, ARENA — SP.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre o Estatuto do Índio.

CAPÍTULO III

Das Áreas Reservadas

Art. 26. A União poderá estabelecer, em qualquer parte do território nacional, áreas destinadas à posse e ocupação pelos

índios, onde possam viver e obter meios de subsistência, com direito ao usufruto e utilização das riquezas naturais e dos bens nelas existentes, respeitadas as restrições legais.

Parágrafo único. As áreas reservadas na forma deste artigo não se confundem com as de posse imemorial das tribos indígenas, podendo organizar-se sob uma das seguintes modalidades:

- a) reserva indígena;
- b) parque indígena;
- c) colônia agrícola indígena;
- d) território federal indígena;

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 147, DE 1979

Assegura salário igual ao do dispensado ao empregado contratado para substituí-lo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A todo empregado admitido para o exercício de função de outro dispensado é assegurado o direito de perceber remuneração igual à do substituído, exceto quanto às vantagens pessoais.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto, como será percebido da simples leitura de seu texto, procura assegurar ao novo empregado, contratado para substituir outro dispensado, igualdade salarial.

Tal medida faz-se necessária para impedir que, objetivando reduzir os salários, as empresas recorram a demissões em massa e contratações novas com salários menores.

Esta é, aliás, uma prática constatada em muitas empresas, cabendo ao legislador evitá-la.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1979. — Orestes Quércia.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 148, DE 1979

Acrescenta § 2.º ao art. 5.º, da Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 5.º, da Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972, passa a vigor acrescido do seguinte § 2.º, renumerado o único existente:

“Art. 5.º

§ 2.º O empregado doméstico que perceber remuneração mensal superior ao salário mínimo regional, mediante requerimento poderá contribuir sobre a remuneração efetivamente percebida.”

Art. 2.º O Poder Executivo, ouvido o Ministério da Previdência e Assistência Social, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É irrecusável que a Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispôs sobre a profissão de empregado doméstico consubstanciou uma extraordinária vitória dos integrantes dessa categoria profissional, que antes estavam literalmente à margem de qualquer garantia ou direito trabalhista e previdenciário.

Ocorre, no entanto, que esse diploma legal se ressentia de alguns defeitos ou omissões, que devem ser corrigidos.

É o caso, por exemplo, do preceituado em seu art. 5.º (e art. 11, do Decreto n.º 71.885, de 9 de março de 1973, que o regulamentou), que estabelece que as contribuições previdenciárias serão sobre o valor do salário mínimo regional.

Ora, como é de amplo conhecimento, particularmente nos grandes centros urbanos há muitos empregados domésticos, como cozinheiras e motoristas particulares, que percebem remuneração muito superior ao salário mínimo regional. No entanto, são forçados a prestar contribuições previdenciárias apenas sobre o va-

lor do salário mínimo, o que muito os prejudica, especialmente quando por ocasião da aposentadoria.

Por esse motivo, preconizamos que os empregados domésticos que perceberem remuneração superior à prevista no salário mínimo regional, poderão, mediante requerimento, contribuir sobre a remuneração efetivamente percebida.

A fonte de custeio total do benefício, evidentemente, repousa na própria contribuição do segurado, estando, por conseguinte, atendida a exigência contida no parágrafo único do art. 165, da Lei Maior.

Trata-se de providência das mais justas, que em nada prejudicará a Previdência Social, beneficiando os integrantes da categoria de empregados domésticos.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1979. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.859, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências.

Art. 5.º Os recursos para o custeio do plano de prestações provirão das contribuições abaixo, a serem recolhidas pelo empregador até o último dia do mês seguinte àquele a que se referirem e incidentes sobre o valor do salário mínimo da região:

I — 8% (oito por cento) do empregador;

II — 8% (oito por cento) do empregado doméstico.

Parágrafo único. A falta do recolhimento, na época própria, das contribuições previstas neste artigo sujeitará o responsável ao pagamento do juro moratório de 1% (um por cento) ao mês, além da multa variável de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do débito.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 149, DE 1979

Altera os arts. 76 e 81 do Decreto n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os artigos 76 e 81 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) passam a ter a seguinte redação:

“Art. 76. O salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo empregado, inclusive ao rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do país, às necessidades normais do trabalhador e as de sua família.

“§ 1.º Necessidades normais são as de alimentação, habitação, vestuário, saúde e higiene pessoal, educação e recreação, energia e combustível, transporte e previdência social.

“§ 2.º Para efeito do salário mínimo, o conjunto familiar é constituído de três pessoas.

“Art. 81. O salário mínimo será determinado pela fórmula $sm \pm a + b + c + d + e + f + g + h + i + j + k$, que a, b, c, d, e, f, g, h, i, j e k representam respectivamente o valor das despesas diárias com alimentação, habitação, vestuário, saúde e higiene pessoal, educação e recreação, energia e combustível, transporte e previdência social necessários à vida do conjunto familiar do trabalhador.

“§ 1.º A parcela correspondente à alimentação individual terá um mínimo igual aos valores da lista de provisões previstas no Decreto-lei n.º 399, de 30 de abril de 1938.”

Art. 2.º O Ministério do Trabalho deve promover, três vezes por ano, levantamento periódico do custo das necessidades, normais, previstas no § 1.º, do art. 1.º, desta Lei, através da coleta de preços, nas respectivas regiões, elaborando os índices que servirão de base para a fixação do valor do salário mínimo a cada quatro meses.

Art. 3.º Ao valor do salário mínimo deve ser acrescido o coeficiente correspondente à participação no aumento da produtividade da economia nacional no ano anterior, fixado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Este projeto de lei que estabelece critérios para a fixação de um salário mínimo justo para o trabalhador brasileiro entra, agora, para a terceira Legislatura.

Sua tramitação tem sido prejudicada pela falta de interesse do Governo em alterar os atuais critérios adotados para compor o salário mínimo. Inclusive, pela insensibilidade do Congresso Nacional e dos Partidos no debate e no encaminhamento da solução de um dos mais graves problemas sociais: a remuneração do trabalho.

No Brasil, o salário mínimo constitui-se na mais violenta ofensa ao principal direito fundamental da pessoa humana: o direito à sobrevivência razoavelmente decente, humana e cristã. Direito à alimentação, habitação, vestuário, higiene, transporte, saúde, educação e recreação. Aquelas condições mínimas de vida que devem ser asseguradas ao ser humano.

Sob o pretexto economicista de que o País não tem condições de suportar uma remuneração justa para o trabalhador sem qualificação profissional, esse direito à vida é negado pelos governos. Enquanto isto, estimula-se o desempenho de um modelo econômico concentrador de rendas e de riquezas para uma minoria privilegiada, condenando-se os trabalhadores do salário mínimo à miséria absoluta.

A tecnocracia, para não modificar os critérios de fixação do salário mínimo, alega que os trabalhadores que recebem essa remuneração mínima representam uma faixa muito pequena na composição da população economicamente ativa do País — o que é uma grosseira inverdade. Quarenta e cinco por cento do conjunto de trabalhadores urbanos e rurais ainda percebem até um salário mínimo.

O salário mínimo no Brasil é uma agressão permanente à dignidade da pessoa humana, cuja alteração em sua estrutura objetivando a conquista de um mínimo justo deve ser preocupação de todos: Governo, Legislativo, Sindicato, Igreja, Universidade, Imprensa.

A sociedade toda deve se mobilizar para libertar o trabalhador dessa escravidão salarial. O processo de desnutrição, de miséria e de fome oficializado, no País, pelo salário mínimo irreal, fictício e inconstitucional anualmente estabelecido pelo Governo, é a forma mais cruel de injustiça social.

Como o salário mínimo representa a base da pirâmide salarial, todas as demais faixas de remunerações são insuficientes para a manutenção de um padrão de vida decente. A luta pela imediata modificação da atual política de arrocho salarial deve iniciar pelo salário mínimo.

Especificamente, os sindicatos, como entidades representativas dos interesses dos assalariados, deveriam mobilizar-se, nacionalmente, não para conseguir o salário mínimo único, mas para atingir o estabelecimento, no Brasil, do salário mínimo justo, na conformidade do que, como direito social, é, expressamente, assegurado pela Constituição (art. 165, inciso I). Inclusive, se necessário, recorrer à Justiça para a declaração de inconstitucionalidade dos atuais critérios utilizados pelo Governo para fixar o salário mínimo.

Da Remuneração justa

Quando alguém tem a seu serviço um ser humano e não lhe paga o justo valor do seu trabalho, apropriando-se indevidamente, de uma parcela desse valor, pratica um ato de injustiça.

Quando o Estado, em nome do desenvolvimento econômico, condena o trabalhador a um nível de vida que não lhe permite uma existência decente, honrada e digna, onde possa desenvolver os valores do espírito, está amparando o enriquecimento ilícito de poucos, em detrimento das necessidades mínimas de muitos e institucionalizando a injustiça social.

Assim como o Estado preocupa-se com o preço dos bens produzidos a fim de alcançar o desenvolvimento econômico do País, deve também preocupar-se com a justa retribuição do trabalho humano, sob pena de beneficiar o capitalismo individualista, agressivo, egoísta e anti-cristão, que é indiferente à situação de fome, de miséria e de desespero daqueles que produzem a riqueza, movimentando as suas máquinas ou cultivando as suas terras.

Alberto Pasqualini dizia:

"Eu não ousaria afirmar, como São João Crisóstomo, que ninguém pode enriquecer honestamente. Talvez se apoiasse o santo padre da Igreja na palavra de Jesus segundo a qual é mais fácil passar um camelo pelo buraco de uma agulha do que entrar um rico no reino dos céus.

É que, no pensamento de Jesus, a riqueza traz consigo o estigma da injustiça. Mas por pregar essas doutrinas foi Cristo crucificado. Se ele voltasse hoje ao mundo, muitos

dos que se dizem seus discípulos ou seus adeptos talvez não o reconhecessem e o negassem antes que o galo cantasse pela primeira vez."

Leão XIII, em sua famosa encíclica, proclamava que é necessário antes de tudo, subtrair os trabalhadores do egoísmo desumano dos especuladores, que, na sua avidez ilimitada de lucros, deles abusam como se fossem coisas.

E se é unicamente o trabalho que gera a riqueza das nações, manda então a justiça que se atribua aos trabalhadores aquela parte dos benefícios a que eles têm direito.

A exploração do homem pelo homem é a terrível mancha que acompanha a caminhada das civilizações e ainda hoje age, em muitas partes, como o mesmo demoníaco espírito com que agiu, durante a primeira revolução industrial, onde foram sacrificadas as vidas de milhares de homens, mulheres e crianças, em nome de um capitalismo sem entranças.

É possível que nunca e em nenhum lugar, tenha-se pensado, com honestidade e com humano sentimento, na real situação de desespero de camadas humildes de povo, compelidas a uma sobrevivência, com salário insignificante.

Talvez ninguém tenha sequer imaginado a sua verdadeira condição de vida, como se alimentam, como habitam, como se vestem, se podem educar os filhos, se têm possibilidades de cuidar da higiene e da saúde do corpo, se têm recursos para qualquer tipo de distração, se podem, desenvolver os valores da alma.

Na cidade, observa-se a fisionomia triste do operário, sobrando a sua marmita, no campo, a melancolia do empregado rural, fontes geradoras de riquezas que, explorados vivem adernados no sofrimento, nas angústias e nas aflições econômicas, sem segurança material e espiritual, enquanto a classe patronal usufrui todos os que desejar.

O salário mínimo nas Constituições

A instituição do salário mínimo foi combatida tenazmente pelo liberalismo econômico que considerava o trabalho simples mercadoria, devendo submeter-se à lei de oferta e da procura, não cabendo ao Estado interferência nas iniciativas privadas, de forma diferente, preconiza a doutrina social da Igreja o estabelecimento de um salário que assegure ao trabalhador uma existência familiar decente, possibilitando aos pais o cumprimento do dever de criar e educar os filhos, com habitação digna de seres humanos.

Hoje, o salário mínimo é consagrado em quase todas as legislações do mundo, considerado um direito a que tem o trabalhador desfavorecido, muitas vezes, sem profissão definida.

No Brasil o direito ao salário mínimo já vem de longe.

As Constituições do Império do Brasil e a de 1891 eram omisssas quanto à fixação do salário mínimo.

A Constituição de 1934, art. 121, § 1.º, letra b, determina que "se observasse, na legislação do trabalho, um salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador".

A Constituição de 1937 reproduzia a mesma norma constitucional, já a Constituição de 1946, no art. 157, dava ao salário mínimo uma dimensão maior, prescrevendo que a legislação do trabalho e a da previdência social deveriam obedecer a fixação de um salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família.

Constata-se que ao acrescentar a norma constitucional consagrada ao salário mínimo, a expressão "e de sua família" quis o constituinte pátrio significar que além de ser considerada a pessoa do trabalhador isoladamente, dever-se-ia igualmente atentar para sua família.

A Constituição de 1967, além de ter conservado o direito ao trabalhador brasileiro a um salário mínimo capaz de satisfazer as necessidades do trabalhador e de sua família, criou um direito novo: o salário-família.

"Art. 156. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

I — salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família;

II — salário-família aos dependentes do trabalhador.

A Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, que alterou em parte a Constituição de 24 de janeiro de 1967, manteve, em seu art. 165, com a mesma redação aquelas conquistas dos trabalhadores brasileiros:

Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

I — salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família;

II — salário-família aos seus dependentes."

Aliás, a redação dessas normas constitucionais foram ligeiramente modificadas conservando-se, com muito maior clareza e precisão, aquelas conquistadas.

A separação da expressão "as suas necessidades e as de sua família", bem como a expressão: "salário-família aos seus dependentes", não autoriza qualquer dúvida quanto a sua interpretação. Tratam-se de direitos distintos, ou seja, o trabalhador brasileiro, a partir de 1967, passou a ter direito a um salário mínimo capaz de satisfazer as suas necessidades e as de sua família e ainda tem o direito à percepção de um salário-família para os seus dependentes.

O salário mínimo na legislação ordinária

A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, em seu capítulo III — Do salário mínimo — Seção I — Do Conceito — assim especifica:

"Art. 76. Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, às suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Art. 81. O salário mínimo será determinado pela fórmula $SM = a, b, c, d, e$, em que "a", "b", "c", "d" e "e" representam respectivamente o valor das despesas diárias com alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte necessário à vida de um trabalhador adulto.

§ 1.º A parcela correspondente à alimentação terá um valor mínimo igual aos valores de lista de provisões, constantes dos quadros devidamente aprovados e necessários à alimentação diária do trabalhador adulto."

Observa-se que essa legislação é anterior à Constituição de 1946, onde já se consagrava o direito a um salário mínimo capaz de satisfazer as necessidades normais do trabalhador e de sua família, daí a razão pela qual a Consolidação das Leis do Trabalho tão-somente considerava para fins de cálculos o trabalhador adulto isoladamente, ou seja, sem considerar também as necessidades normais da família do trabalhador.

Em 3 de outubro de 1963, pela Lei n.º 4.266, foi instituído o salário-família destinado aos dependentes do trabalhador brasileiro:

"Art. 1.º O salário-família, instituído pela lei, será devido, pelas empresas vinculadas à Previdência Social, a todo empregado, como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, qualquer que seja o valor e a forma de sua remuneração, e na proporção do respectivo número de filhos." "Art. 6.º A fixação do salário mínimo, de que trata o Capítulo II do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, terá por base unicamente as necessidades normais do trabalhador sem filhos, considerando-se atendido, com o pagamento do salário-família instituído por esta lei, o preceituado no art. 157, n.º 1, da Constituição Federal."

A própria lei que instituiu o salário-família exclui a mulher do trabalhador, por isto que manda pagar o salário-família, apenas aos filhos até 14 anos de idade, conseqüentemente, não poderia considerar atendido a norma que ordena o pagamento de um salário mínimo que atende as necessidades do trabalhador e de sua família. A esposa faz parte da família do trabalhador, se ficou excluída do salário-família é equívoco dizer que o ordenamento constitucional está atendido.

Não se constitui o direito à percepção de salário mínimo destinado a atender as necessidades normais do trabalhador e de sua família, com a instituição de um salário-família para os filhos menores de 14 anos do trabalhador.

A Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963, é manifestamente inconstitucional face à Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, em seu art. 165.

Não há qualquer dúvida, face à Emenda Constitucional n.º 1, o trabalhador brasileiro deve receber um salário mínimo para atender as necessidades normais do conjunto familiar e ainda o salário-família para os seus dependentes.

A lei, afirma Pontes de Miranda, não pode de maneira nenhuma discrepar dos princípios da justiça e das necessidades da vida nacional, a que se refere o art. 115, que priva os indivíduos da possibilidade de existência digna. É, então, inconstitucional. A dife-

rença entre regras cogentes e regras programáticas, entre regras "self-executing" e regras que precisam de regulamentação, não significa que as regras programáticas e as regras dependentes de regulamentação dêem arbítrio ao legislador para disporem como entender. Absolutamente não; quanto àquelas, porque, por definição, contêm um programa; quanto a essas, porque a lei as regulamenta, lhes dá corpo de princípios e todos esses princípios não podem afastar-se do que contêm, em suspensão, o estrito texto constitucional.

Se não cabe ao legislador afastar-se dos princípios que contêm, em suspensão, o estrito texto constitucional, reduzindo conquistas sociais asseguradas na Constituição, em razão do que urge a imediata alteração daqueles textos da Consolidação das Leis do Trabalho e a revogação ao art. 6.º, da Lei n.º 4.266/63, que infringem os itens I e II, do art. 165, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969.

Proclama Pontes de Miranda que "muito embora não se haja referido ao mínimo vital, que passa a ser, na sistemática da Constituição de 1967, simples investigação prévia cientificamente aconselhável, para critérios de fixação do salário mínimo, a esse 3 art. 158, n.º 1, dedicou princípio especial: salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família. A despeito da omissão de referência ao mínimo vital, o salário é para viver (comer, residir, vestir-se, ter remédio, etc.)".

M. V. Russomano ensina que a remuneração, alimentar por sua natureza, indispensável à vida do obreiro e dos que estão na sua dependência econômica, não pode ficar relegada aos azares do acaso, do momento, do progresso ou da crise, preocupam em proteger, por normas coercitivas, o salário, a fim de que ele não desça abaixo do nível considerado mínimo para a vida digna do trabalhador.

As necessidades normais

Além de contrariar a Constituição fixando um salário mínimo para o trabalhador adulto, excluindo, desse direito aqueles que vivem sob sua dependência econômica, o Governo define como necessidades normais, as de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte, atribuindo-lhes importâncias insuficientes para o atendimento das suas despesas, portanto, não considera como necessidades normais na vida do agrupamento humano do trabalhador do mínimo as relacionadas com a saúde, educação, recreação, energia, combustível e Previdência Social, tanto que, no atual salário mínimo nenhuma parcela há para a satisfação das respectivas.

Simplesmente, são consideradas como normais, isto é, como se não acontecessem na vida da família.

Objetar-se-á que a Previdência Social zela pela saúde do trabalhador e de seus dependentes, o que, somente, em parte é verdade, pois, está obrigado à aquisição de medicamentos para o tratamento indicado pelo serviço médico da Previdência.

Injustificada também é a ausência de parcela destinada a atender as despesas com educação dos filhos do trabalhador, quando se sabe que o ensino gratuito é insuficiente para absorver a demanda, além das despesas com material escolar, passagens, uniforme, etc.

Normalmente, o trabalhador do salário mínimo não é sindicalizado, em razão do que não pode conseguir as bolsas de estudo distribuídas nos sindicatos.

A situação é igual, no que respeita aos elementos recreação, energia e combustível. O operário do salário mínimo não tem direito de ir ao futebol, ao clube, ao cinema ou dar um passeio com a família, nem sequer iluminar sua morada ou preparar a sua alimentação, pois, para tais despesas não há nenhuma parcela no salário mínimo.

E as despesas com a Previdência Social? Quando são levantados os dados, feitas as pesquisas e estudos para a fixação do salário mínimo não levam em conta as despesas com as contribuições obrigatórias para a Previdência Social. É uma necessidade normal e obrigatória sem cuja satisfação não terá direito aos benefícios previdenciários e assistenciais.

Da Alimentação

A ração-tipo, essencial para alimentar o trabalhador brasileiro é estabelecido no Decreto-lei n.º 399, de 30 de abril de 1938 que, em seu art. 6.º, § 1.º, fornece as quantidades, ca-

lorias, proteínas, cálcio, ferro e fósforo que devem compor cada ração-tipo:

Alimentos	Quantidade gramas	Calorias	Proteínas	Cálcio	Ferro	Fósforo
Carne	200,0	289	42,20	0,0142	40,00	0,436
Leite	250,0	163	8,75	0,300	0,60	0,230
Feijão	150,0	483	35,70	0,240	11,89	0,706
Farinha	50,0	170	0,45	—	—	—
Arroz	100,0	360	8,24	0,009	0,90	0,006
Batata	200,0	157	3,60	0,028	1,29	—
Legumes	300,0	180	3,60	0,135	1,29	—
Pão	200,0	599	13,00	0,020	1,00	0,092
Café	20,0	320	0,84	—	—	—
Frutas	3 u	210	6,90	0,009	1,92	0,031
Açúcar	100,0	450	—	—	—	—
Banha	25,0	227	—	—	—	—
Manteiga	25,0	190	—	—	—	—

O trabalhador brasileiro, pelo Decreto-lei n.º 399/38, para recompor as energias gastas num dia de trabalho, necessita de 3.457,95 calorias, 123,80 gramas de proteínas, 0,755 gramas de cálcio, 23,42 gramas de ferro e 1.649 gramas de fósforo. Se se multiplicar a quantidade de alimentos que compõe a ração diária vista no aludido decreto, por 30 dias, encontraremos a quantidade mensal de alimentos de que precisa o trabalhador para o desempenho de trabalho socialmente útil:

Ração Mensal

Preços médios de alguns produtos

Produto	Preço Médio Cr\$	Quantidade	Subtotal
Carne	53,10	6,0 kg	318,60
Leite	6,10	7,5 l	45,75
Feijão	18,00	4,5 kg	81,00
Farinha de mandioca	9,60	1,5 kg	14,40
Arroz	11,75	3,0 kg	35,25
Batata	9,50	6,0 kg	57,00
Legumes	9,75	9,0 kg	87,75
Pão	12,00	6,0 kg	72,00
Café	82,52	0,5 kg	41,26
Frutas	0,90	90,0 u	81,00
Açúcar	8,40	3,0 kg	25,20
Banha	27,00	0,75 kg	20,25
Manteiga	48,80	0,75 kg	36,60
Sal	3,50	0,5 kg	1,75
Fósforo	3,40	2,0 Pcte.	6,80
Luz	1,9938	30,0 Kw	59,82
Gás	9,23	13,0 kg	120,00
Total			1.103,43

Elementos e Valores do atual Salário Mínimo (% sobre o salário líquido)

Rio de Janeiro		Cr\$
Salário mínimo		2.268,00
Descontos do INPS		181,44 — 8%
Salário líquido		2.086,56
Alimentação		1.043,28 — 50%
Habituação		521,64 — 25%
Vestuário		271,26 — 13%
Higiene		125,19 — 6%
Transporte		125,19 — 6%
		2.086,56
São Paulo		Cr\$
Salário mínimo		2.268,00
Descontos do INPS		181,44 — 8%
Salário líquido		2.086,56
Alimentação		897,23 — 43%
Habituação		688,56 — 33%
Vestuário		292,12 — 14%
Higiene		125,19 — 6%
Transporte		83,46 — 4%
		2.086,56
Rio Grande do Sul		Cr\$
Salário mínimo		2.107,20
Desconto do INPS		168,57 — 8%
Salário líquido		1.938,63
Alimentação		852,99 — 44%
Habituação		465,25 — 24%
Vestuário		426,49 — 22%
Higiene		135,70 — 7%
Transporte		58,15 — 3%
		1.938,63

Dos quadros demonstrativos acima comprovam a irresponsabilidade do Ministério do Trabalho ao fixar a importância destinada à aquisição de alimentação pelo trabalhador adulto.

O preço médio da alimentação, previsto na ração-tipo do Decreto-lei n.º 399/38, e de Cr\$ 1.103,43, todavia, o Governo estabelece oficialmente os seguintes valores: Cr\$ 1.043,28; Cr\$ 897,23 e Cr\$ 852,99 respectivamente, para o trabalhador do Estado do Rio de Janeiro, de São Paulo e do Rio Grande do Sul.

As quantias estabelecidas, no salário mínimo, para o atendimento das despesas com habitação, vestuário, higiene e transporte do trabalhador também são insuficientes.

Mas há sempre esperança no coração daqueles que são vítimas da injustiça social de que, um dia, os homens sejam sensibilizados pelo seu sofrimento e pela sua dor e, então, passem a defender os seus direitos.

A justiça social começa no salário mínimo justo.

Mas, é, ainda, a insuspeita Federação das Indústrias do Estado de São Paulo que mostra a queda constante e gradativa da participação dos salários no valor total da produção. Reproduzimos abaixo, o estudo da FIESP, para mostrar que uma fixação real do valor do salário mínimo, não é, como se tem afirmado, fator de inflação, e sim, de melhor e mais racional e humana distribuição da renda:

A Retração das Folhas de Pagamento

Setores	1962	1964	1966	1968	1970	1972	1973	1974	1975
Minerais não metálicos	21,45	19,59	16,23	15,81	17,01	17,32	15,89	14,87	14,23
Metalurgia	16,37	17,56	26,91	14,78	15,38	12,91	11,16	9,79	9,16
Material de transporte	12,45	12,96	4,71	13,84	15,04	12,91	10,48	7,23	6,65
Papel e papelão	11,80	13,32	10,50	10,29	11,94	13,16	10,09	7,94	7,73
Química	9,32	7,47	7,16	7,98	9,35	8,36	6,26	4,19	3,88
Prods. mat. plásticas	13,50	14,67	16,07	12,16	12,75	14,22	11,79	11,26	10,43
Têxtil	12,93	13,64	12,44	12,05	13,74	12,69	10,01	9,72	8,61
Alimentação	6,41	6,18	6,27	5,23	5,71	5,55	4,88	4,86	4,59
Total da Indústria de Transformação	12,82	12,45	12,83	11,66	12,89	12,50	10,67	9,55	9,03

Com efeito, a análise dos dados acima pela entidade patronal, mostra uma participação decrescente dos salários no valor da produção da indústria de transformação.

O mesmo se daria nos outros segmentos da produção.

Por outro lado, o ex-Secretário da Saúde de São Paulo, Dr. Walter Leser, afirmou em declaração contida na revista "Problemas Brasileiros" que "Quanto menor é o salário mínimo, maior é a taxa de mortalidade infantil". A constatação é óbvia.

Entre 1956 e 1961, os coeficientes de mortalidade infantil caíram sensivelmente, enquanto o salário mínimo alcançava os maiores índices de poder aquisitivo desde que foi criado e foi nos anos de 1971, a 1972 e 1973, que os coeficientes de mortalidade foram os mais altos desde 1945, período esse em que a diferença entre o salário mínimo nominal mais diferenciaram do salário mínimo real, e via de consequência, da perda maior do seu poder aquisitivo.

Assim, é de inteira necessidade e de urgente providência, a adoção do cumprimento do presente projeto, que acima de tudo, representa justiça social e correção de anomalia. E, que acaba, em parte, com a ficção dos dados do atual salário mínimo, promovendo uma mais autêntica distribuição de renda neste País.

A promoção, por parte do Ministério do Trabalho, do levantamento periódico, a cada quatro meses, do custo das necessidades, normais, previstos no § 1.º, do art. 1.º, desta Lei, através da coleta de preços, nas respectivas regiões, para fixação do valor do salário mínimo, a cada quatro meses, tem sido defendido por diversos setores governamentais e empresariais, inclusive pelo próprio Senhor Ministro do Trabalho, através de pronunciamentos vários.

Essa providência, inclusive, é sumamente válida e irrefutável, quando sabemos que o próprio governo a promove, não de quatro em quatro meses, mas de três em três, quando fixa os índices da correção monetária nas ORTN, Letras Imobiliárias, Cadernetas de Poupança, no Sistema Imobiliário do BNH, e nos débitos tributários.

Quanto a argumentação de que a medida seria fator inflacionário, vale lembrar as diversas opiniões de economistas, inclusive da Fundação Getúlio Vargas, que já afirmaram peremptoriamente que salário não gera inflação. Inflação é juro alto, é escassez de crédito, é evasão de divisas, é gasto supérfluo. Salário, nunca.

Este projeto de lei, de autoria do Deputado Alceu Collares, tramitou, durante oito anos, na Câmara dos Deputados onde, foi, rejeitado pela ARENA, no mês de maio, e, regimentalmente, não há possibilidades de sua reapresentação naquela Casa do Povo, — razão pela qual, estamos apresentando-o, agora, no Senado da República, dada a importância social da matéria.

A representação do MDB — Senadores e Deputados do Rio Grande do Sul — resolveu em reunião, da Bancada, reapresentar, numa ou noutra das Casas do Congresso Nacional, todo o projeto de Lei — disciplinando matéria institucional, econômica, social ou cultural, considerando importante — recusado numa delas.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1979. — **Pedro Simon.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre as comunicações que serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

OFÍCIO N.º 135/79

Brasília, 24 de maio de 1979.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Senhor Deputado Hugo Napoleão, para integrar, em substituição ao Senhor Deputado Magno Bacelar, a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição número 7, de 1979-CN, que "altera a redação do artigo 14 e seu parágrafo único, da Constituição Federal".

Aproveito para renovar os protestos de estima e elevado apreço. — Deputado Nelson Marchezan, Líder da ARENA.

OFÍCIO N.º 137/79

Brasília, 24 de maio de 1979.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Senhores Deputados Wildy Vianna e Nilson Gibson, para integrarem, em substituição aos Senhores Deputados Cesário Barreto e Victor Trovão, a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 45, de 1979-CN, que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.680, de 28 de março de 1979.

Aproveito para renovar os protestos de estima e elevado apreço. — Deputado Nelson Marchezan, Líder da ARENA.

Senhor Presidente:

Brasília, 24 de maio de 1979.

Nos termos do § 1.º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição dos nobres Srs. Senador Lomanto Júnior, pelo nobre Sr. Senador Passos Porto, na Comis-

são Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 7, de 1979 (CN), que "Altera a redação do artigo 14 e seu parágrafo único da Constituição Federal".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Saldanha Derzi, vice-Líder da Maioria, no exercício da Liderança.

Brasília, 24 de maio de 1979.

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1.º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição dos nobres Srs. Senadores Leite Chaves e Lázaro Barboza, pelos nobres Srs. Senadores Mauro Benevides e Pedro Simon, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 7, de 1979 (CN), que "altera a redação do artigo 14 e seu parágrafo único da Constituição Federal".

Aproveito a oportunidade para renovar os proestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Humberto Lucena, Vice-Líder da Maioria, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 166, DE 1979

Requeiro, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado número 23/76, que dá nova redação ao art. 391 do Decreto-lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943, acrescentando parágrafo ao citado artigo, passando a ser segundo o parágrafo único.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1979. — **Orestes Quércia.**

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia nos termos regimentais.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Orestes Quércia.

O SR. ORESTES QUÉRCIA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral, por cessão do Senador Almir Pinto.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Política Habitacional é, e sempre será, uma preocupação constante, permanente, para todos os que desejam ver assegurado o exercício de um direito elementar, o direito do indivíduo ou da família morar, de habitar condignamente.

Para enfocar essa Política em suas exatas proporções, em termos de metas e resultados, fácil é constatar que estamos ainda muito longe de oferecer ao povo brasileiro uma perspectiva de atendimento, compatível com as exigências, cada vez mais crescentes, da vida moderna.

O esforço desenvolvido pelo Governo Federal de 1964 até o presente, foi realmente de grande valla, face a quase total ausência de qualquer planejamento ou programação, anterior àquela data.

Quem não se recorda do abrir e fechar das carteiras hipotecárias ou imobiliárias da Caixa Econômica e dos Institutos de Previdência? Quem não se lembra dos esporádicos e pequenos conjuntos de 50 ou 100 casas construídas pela Fundação da Casa Popular? Quem não conheceu, por consequência, o tráfico de influência para a obtenção de um empréstimo habitacional, injunções dos poderosos da época, verdadeiro privilégio concedido a uns raros, em detrimento da grande maioria de desassistidos contribuintes?

Em matéria de habitação, Sr. Presidente, nós somos, em geral, um País de má memória e um País de impacientes. Temos má memória quando cedo nos esquecemos desses tristes exemplos de um passado não distante. E somos um País de impacientes quando exigimos soluções rápidas e heróicas para um problema acumulado no curso de muitas décadas, exatamente por não termos tido instituições apropriadas a esta ação de Governo. Essa impaciência não nos permite enxergar nem mesmo o panorama de outros povos no setor. Nenhum país do mundo, não importando seu estágio de desenvolvimento nem sua ideologia política,

pode afirmar haver resolvido em definitivo seu problema habitacional. Essa noção, que é sabida por quantos estejam familiarizados com a problemática habitacional em termos extra-fronteiras, assinala que nem os Estados Unidos da América do Norte, paradigma do regime capitalista, com seus slums situados na periferia dos grandes centros urbanos, nem a União Soviética, modelo do regime socialista, com suas habitações coletivas, tiveram totalmente resolvida essa magna questão social.

Vale acrescentar que o próprio dimensionamento do deficit habitacional constitui ponto de controvérsia internacional entre os especialistas. Estamos todos de acordo de que, ao menos com relação à realidade brasileira, tal deficit pode ser de quantidade e de qualidade. Além do mais, a elaboração de indicadores de certa confiabilidade traz em seu bojo algo polêmico em sua essência, pois, em última análise, repousa na maior ou menor objetividade do conceito da qualidade de vida. Esta varia em cada país e em cada estrato social e se submete, pois, às peculiaridades de cada conceito. Não é exagero, entretanto, a idéia de que 30% das habitações urbanas são de baixo padrão.

Na realidade nacional, consideramos válida uma política orientada para o combate de ambos os deficits pois, se na maioria dos casos, a conveniência é pela oferta quantitativa, em alguns outros teria rendimento econômico e social uma política de renovação urbana, com o propósito de dotar as habitações existentes de infra-estrutura sanitária ou de bens comunitários ainda inexistentes.

Dentro de uma estratégia global, que atenda aos parâmetros indicados podem, é evidente, surgir variantes táticas de inegável oportunidade e alcance sociais. Com efeito, poder-se-ia, em uma primeira etapa, obter o controle do deficit vegetativo, assim definido o que se vincula ao próprio crescimento demográfico. O estágio seguinte seria orientado para o combate ao deficit residual, que se avolumou por força da inexistência, no passado, de uma política habitacional sistêmica.

Outra observação a ser feita — e esta, também, não apenas no caso específico brasileiro — é a de que toda política habitacional, para perdurar, deve alicerçar-se em bases consistentes de auto-sustentação. Seu fundamento de continuidade supõe a existência de um sólido sistema financeiro que lhe respalde as realizações, sob pena de intermitências ou interrupções, em especial nos países com economias em desenvolvimento.

A criação do Banco Nacional da Habitação, em 1964 foi, a rigor, a primeira experiência, em extensão e profundidade, com vistas a equacionar o problema da moradia própria. Naqueles idos, a carência de moradias chegou a ser qualificada na ordem de oito milhões, aproximadamente. As estatísticas neste aspecto não se revestem, em nosso entender, dos requisitos de rigor técnico, uma vez que constituem extrapolação realizada com base em indicadores indiretos. Além do mais, estamos convencidos da verdade do duplo conceito — quantitativo e qualitativo — quanto à natureza do deficit.

Mesmo assim, ainda que sem um caráter de confiabilidade técnica rigorosa, aquele número serviu para o despertar da consciência nacional em busca de soluções que satisfizessem esse direito tão justamente reivindicado.

Criou-se, então, como já se disse, o Banco Nacional da Habitação, organismo que marca a sua presença de modo significativo na realidade sócio-econômica atual. Elogiado, criticado, combatido e exaltado, o BNH nasceu polêmico. Ele foi, é e será polêmico, como todas as instituições nascidas para conciliar a realidade financeira e a imposição social. A polêmica lhe dará vida. O menos imparcial de seus opositores não poderá, entretanto, subtrair-se de uma realidade, assinalada, pelos milhões de telhados novos e de outras tantas famílias que viram, afinal, realizado o seu sonho de casa própria.

Entre os inegáveis méritos decorrentes de sua criação figura aquele — nem sempre percebido por alguns — da democratização das oportunidades de acesso ao teto próprio, em que pese as limitações impostas pela relativa escassez de recursos financeiros.

Depois desses primeiros anos de existência, o BNH pode apresentar apreciável acervo de realizações. Os grandes números estão inscritos na última mensagem enviada ao Congresso Nacional pelo Presidente Ernesto Geisel.

Pela leitura do aludido documento verifica-se que as atividades do BNH, no período 1964/1978, redundaram no financiamento de cerca de dois milhões de moradias, sendo um milhão no período 1974 a 1978. Inegavelmente uma extraordinária performance. Nos dois milhões de financiamentos habitacionais, os programas de natureza social incluem-se em algo como 54% do total. Convém esclarecer que o número indicado não abrange o saneamento básico, programa em que, dentre outros, ora realça a ação do organismo. Este, a rigor, já ultrapassou os parâmetros vigentes quando da sua criação, transformando-se em um banco de

desenvolvimento urbano ou de desenvolvimento social, em que a habitação representa um dos aspectos de suas atividades. Em verdade, melhor seria denominá-lo de Banco Nacional de Desenvolvimento Social.

Cabe, a respeito, mencionar nosso aplauso a tal orientação. Com efeito, Senhor Presidente, a habitação, considerada de modo isolado, não mais constitui o único objetivo da família. Ela precede na escala de prioridades. Ela se inclui em um contexto muito mais amplo, que visa a elevar a qualidade de vida como um todo. Habitação servida pelos modernos equipamentos urbanos, inclusive as áreas de lazer. Esse é o conceito mais abrangente, figurando nas conclusões dos estudos especializados e das conferências internacionais.

O Brasil, Senhor Presidente, é uma região de acentuado crescimento demográfico. Assistimos dobrar nossa população a cada 25 anos.

A esse preocupante problema se acrescenta outro, que nada mais é senão uma decorrência lógica: a concentração urbana. Contamos com áreas metropolitanas como as do Rio de Janeiro e São Paulo, com 9 a 12 milhões, respectivamente. No final do século, dentro de mais 20 anos, praticamente se ligarão, pela expansão contínua dos aglomerados urbanos que rechemam o espaço ainda aberto entre as duas gigantes.

O fenômeno das migrações internas, materializado nas favelas e mocambos, agravou-se com o processo de industrialização e representa tendência de difícil controle a curto e médio prazos. Temos que enfrentar essa realidade, sem pessimismo imobilizante, mesmo reconhecendo que 70% da população urbana ganha menos de 3 salários mínimos.

O orçamento Plurianual para o triênio 1979/1981 prevê que os recursos a serem aplicados irão financiar mais outro milhão de moradias. Indica, ainda, a prioridade para os programas habitacionais, da ordem de 69% dos recursos, especialmente os destinados ao atendimento dos estratos sociais mais necessitados.

Chamo a atenção dos Srs. Senadores, que esta porcentagem, em passado não muito distante, era de 56%, e agora é elevada para 69%.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O advento da administração iniciada a 15 de março passado poderá alterar as prioridades inscritas na lei de meios do BNH e previstas para o período 79/81. Ênfase especial será concedida, ao que se anuncia, a dois aspectos: o financiamento para moradias de natureza social e para habitações rurais, visando construir centenas de milhares de casas por ano no atual período de governo. Devemos levar em conta que cerca de 600.000 novas famílias chegam anualmente às áreas urbanas. E a imensa maioria são famílias muito pobres. Assim, uma política habitacional, dirigida a esses estratos sociais interfere de modo positivo na estrutura da distribuição da renda, servindo ao propósito de diminuir as diferenças existentes entre as camadas da sociedade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A habitação é um instrumento coadjuvante de paz social. Na medida em que, através dela, se puder atingir as camadas mais inferiores da renda baixa, estar-se-á alcançando aquele desideratum. Como dissemos desta tribuna, em 22 de maio de 1974, a habitação condigna fortalece a família, contribui para melhorar os costumes, as condições de saúde e de educação, e reduz a tensão social. Na área política ela induz maior confiança no regime e na elite dirigente diante dos desafios herdados.

Os problemas são vários e complexos. Em primeiro lugar, torna-se difícil harmonizar a inflação com o custo dos insumos.

Outro ponto pouco conhecido — e por isso submetido às críticas dos que o ignoram — está no custo das operações. Nesse sentido a nova administração do BNH pretende voltar-se mais para o adquirente, do que sustentar ou favorecer a ação de intermediários, além da restrita necessidade de suas participações.

É um novo enfoque que deve ser sondado efusivamente.

Aliás, cabe nesta oportunidade, destacar e pedir a atenção do povo para a reorientação que está sendo adotada pelo atual governo.

O Sr. Benedito Canelas (ARENA — MT) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Ouço o nobre Senador Benedito Canelas.

O Sr. Benedito Canelas (ARENA — MT) — Nobre Senador Milton Cabral, ainda como Deputado Federal, especificamente no Simpósio Homem ao Campo, eu já tinha a felicidade de aprender com V. Ex.^a, numa luta em que V. Ex.^a elegeu como uma das metas como representante no Senado da República. Hoje me sinto feliz por vê-lo na tribuna, por sentir que parte de suas idéias,

perseguidas durante quatro anos, através de um trabalho de tribuna e através de um trabalho de informações, de esclarecimentos e de solicitação, V. Ex.^a já encontra parcialmente realizada. Isso muito me entusiasma, porque demonstra a felicidade do parlamentar que conseguiu cumprir com a sua obrigação para com o povo brasileiro e para com o povo do seu Estado. No momento em que sentimos que o BNH consegue voltar às suas vistas para a classe rural, no momento em que sabemos, como representante do Estado de Mato Grosso e de vivência no meio rural, que talvez uma das razões, e a maior delas, seja que o homem busca o centro urbano, na certeza que tem que ali receberá um amparo maior e, neste amparo, elege a sua residência, acreditamos que, com essa medida, possa-se fixar mais o homem ao campo, possa-se levar a felicidade àquele homem que, tirando da terra com o seu trabalho, regando a terra com o suor do seu rosto, ali trabalha, como um soldado anônimo do desenvolvimento nacional. Desta forma, por um dever de justiça e, hoje, como seu colega, não poderia deixar de trazer a V. Ex.^a os parabéns pelo seu pronunciamento.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Meu caro Senador Benedito Canelas, eu é quem fico agradecido pela sua intervenção. Lembro-me que em 1964, precisamente em outubro de 1964, fui Presidente da Comissão Mista que elaborou a lei que criou o Banco Nacional da Habitação. Desde então, venho acompanhando, passo a passo, essa instituição e não a poupei de críticas, durante esse tempo, como também não deixei de elogiar as providências acertadas que, no meu entender, atendiam às reivindicações do povo, sobretudo o povo mais carente de recursos.

Agora, o BNH, na nova administração do Ministro Mário Andreazza, procura descobrir novos caminhos e também reativar outras providências que foram tentadas no passado.

Tenho aqui algumas dessas medidas, para as quais pediria a atenção de V. Ex.^a e dos demais Senadores:

Pretende o Ministro Andreazza desenvolver especialmente:

1 — O Programa de Lotes Urbanizados — para adquirentes de menor renda, com infra-estrutura;

2 — O Programa Habitacional Empresa — para proporcionar às entidades privadas e pública o financiamento de casa própria para empregados de baixa renda;

3 — O Plano Nacional de Habitação Rural aqui lembrado pelo nobre Senador Canelas — conjugado com as operações de financiamento agrícola e pecuário, com a participação das cooperativas e proprietários rurais;

Portanto, isto já é uma medida de extraordinária importância quando, no meu entendimento, nós que nos preocupamos tanto com a civilização urbana, temos que pensar na criação de uma civilização rural neste País, na medida em que os povos mais industrializados estão descobrindo que a felicidade, a vida moderna, está mais no interior do campo do que nas grandes concentrações urbanas.

Evidentemente, o Plano Nacional de Habitação Rural, se for um plano de grande alcance, poderá ser um dos poderosos instrumentos para esse retorno ao campo.

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Ouço com prazer o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — Gostaria de focalizar um aspecto do problema e eu aguardava a oportunidade para dar uma ligeira e modesta cooperação ao discurso de V. Ex.^a É o aspecto das habitações rurais. V. Ex.^a está perfeitamente a par do que está pretendendo fazer o Ministro Mário Andreazza através do BNH, com construções de casas a curto prazo e a pequeno custo para os rurícolas brasileiros. Assim é que o cálculo maior para o pagamento dessas casas é de 250 cruzeiros, quer dizer, relativamente ao alcance de quase todo o rurícola nacional porque, até então, as demais que eram construídas não atingiam esse preço, esse custo, sendo o salário muito insignificante, principalmente o salário mínimo na região Norte e Nordeste. E o que tínhamos lá era justamente o pagamento elevado da mensalidade, com um imposto e uma correção bem fortes. Acredito que o Ministro Mário Andreazza marcará a sua passagem no Ministério, patrioticamente atendendo essa classe pobre, essa classe rurícola nacional, com habitação condigna e relativamente fácil para o pagamento de cada um — 250 cruzeiros.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Agradeço a intervenção de V. Ex.^a, nobre Senador Almir Pinto, e me permita, na continuidade do meu pronunciamento, abordar com mais detalhes exatamente o ponto que V. Ex.^a acaba de realçar.

Continuando nas medidas que estão em desenvolvimento na área do Ministério do Interior, queria destacar:

4 — A reformulação do sistema opcional de amortização em função de percentual dos salários mínimos;

5 — A elaboração de estudos visando à criação ou reformulação de fontes de recursos para a ampliação dos programas habitacionais;

6 — A criação de sistema misto de amortização de capital e juros nos contratos de financiamento de casa própria;

7 — A redistribuição do benefício fiscal previsto no Decreto-lei n.º 1.358/74 (devolução de 12% das prestações pagas) para favorecer os compradores enquadrados na faixa de baixa renda;

8 — A revisão dos diversos componentes de custos financeiros incidentes nos repasses do BNH para os Agentes Financeiros, um fato muito reclamado.

9 — O reexame da sistemática de utilização do FGTS, na amortização dos financiamentos a fim de beneficiar os seus adquirentes, de casa própria.

10 — Novas formas de apoio à indústria de materiais de construção, objetivando reduzir o preço de seus produtos, inclusive através da padronização de materiais.

Esse elenco de providências, Srs. Senadores, todas, sem exceção, procuram baratear o custo da moradia, para torná-la mais acessível aos trabalhadores. Esta foi a primeira idéia do Presidente Castello Branco, quando propôs ao Congresso Nacional a criação do Banco Nacional da Habitação. Casas para o povo. Agora, tomamos conhecimento da decisão do Presidente Figueiredo, de instituir Grupo de Trabalho para apresentar sugestões com vistas à estruturação de novo plano para atender populações muito carentes, que estão situadas num nível de renda de até 3 salários mínimos.

A idéia, e agora dirijo-me ao nobre Senador pelo Ceará, Sr. Almir Pinto, é viabilizar a prestação vinculada a um percentual em torno de 10% do salário, para pagar moradias de custo não superior a Cr\$ 50 mil, a preços de hoje, evidentemente. Para isto, outras facilidades e incentivos deverão suportar o programa, com custos mínimos ou a zero do terreno, mobilização dos interessados para colaborar com a mão-de-obra, sob a forma de mutirão, e assim por diante.

Certamente, Srs. Senadores, este método já foi tentado algumas vezes, e sabemos que alguns governadores construíram pequenos conjuntos com a direta participação dos futuros moradores na construção em terrenos doados pelo poder público. A idéia não prosperou. Sei que em muitos casos não saiu da primeira tentativa. Agora, se ensaia nova arrancada com esse mesmo objetivo. Acreditamos, se somados os esforços, com adequada contribuição federal, os Estados e Municípios, as organizações de classe, patronais e de trabalhadores, e outras entidades privadas e públicas, todos enfim de mãos dadas, aí sim, acreditaremos no mutirão, será um esforço formidável, cujo êxito marcará definitivamente a ação governamental.

Sr. Presidente,

Srs. Senadores:

O assunto ora versado é demasiadamente amplo para se conter nos reduzidos limites de uma só intervenção. Voltarei a esta tribuna algumas vezes mais, com o propósito de aprofundar o exame do tema, ao qual procurarei imprimir sempre o tratamento técnico. De qualquer modo, a importância do assunto é manifesta. Considero o Plano Nacional de Habitação um importante instrumento, a coadjuvar as políticas de reativação da economia e de geração de empregos. Analisarei esses aspectos em próximas oportunidades.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Ouço o nobre Senador Henrique de La Rocque.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Nobre Senador Milton Cabral, aguardávamos que V. Ex.^a formulasse totalmente o problema que está a debater, que é, sem favor, da maior relevância. E pode ter a certeza de que o fez de uma maneira precisa para que o homem do campo, aquele que, por tantos anos, se sentiu abandonado, passe a ter com bases sólidas a esperança que é de todo brasileiro, a de ter um dia um teto. E V. Ex.^a tratou assunto tão complexo de uma maneira simples, para que nós outros compreendéssemos matematicamente de tanta relevância. E o seu modesto colega aguardava o término do seu pronunciamento, para se incorporar entre aqueles que lhe felicitam por ter dado ênfase à planificação do Governo que agora, com a aula que acaba

de nos dar, por certo se tornará a prazo curto uma realidade indiscutível. Parabéns, nobre Senador.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Senador Henrique de La Rocque, agradeço a manifestação de V. Ex.^a e muito me honra quando V. Ex.^a disse que acompanhou com muita atenção o meu pronunciamento. Isto é realmente estimulante. Muito obrigado pelo seu aparte.

Queria concluir, Sr. Presidente, dizendo que o Governo, pela palavra do Ministro do Interior, Mário Andreazza, está aberto ao debate. A nós, políticos, cabe-nos levar a contribuição da crítica construtiva, das sugestões executáveis, segundo a experiência de cada um na convivência com a realidade do meio brasileiro.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Pois não.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Milton Cabral, não poderia deixar de me congratular com V. Ex.^a pelo seu pronunciamento. Quero complementá-lo pelo último tópico de seu discurso. Sou testemunha da sensibilidade do Ministro Mário Andreazza para a área política. Desejo também complementar a sua informação: decerto V. Ex.^a sabe que, amanhã, o Ministro Mário Andreazza estará reunido no Rio de Janeiro com todos os governadores brasileiros para estudar novas medidas, visando o desencadeamento de um verdadeiro processo de adaptação da ação do BNH ao novo esquema de humanização do desenvolvimento brasileiro na área da política habitacional. Parabéns a V. Ex.^a pelo seu discurso e muito obrigado pela atenção com que me ouviu.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Eu que agradeço a V. Ex.^a

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Pois não, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Milton Cabral, também para nós da Oposição, esse problema tem sido presente, das dificuldades vividas pela classe assalariada em relação à habitação neste País. Há cerca de dez dias, submetemos à consideração do Congresso Nacional um projeto de lei para beneficiar com um auxílio-moradia aqueles trabalhadores que percebem até cinco salários mínimos, como uma forma de atenuar as dificuldades gritantes, vividas por aqueles que, diante do custo de vida, não têm condições que ofereça uma situação condigna à sua própria família. Foi uma colaboração que nós, através de um projeto de lei, submetemos ao exame desta Casa e da outra do Congresso Nacional, a respeito da política habitacional do País.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Tenho a certeza, nobre Senador Mauro Benevides, de que o projeto de lei de V. Ex.^a, juntamente com outras proposições desta Casa, será levado na devida conta por aqueles que estão tentando equacionar este problema, que, como disse antes, não é somente um problema brasileiro, é um problema de todo mundo, para cuja solução necessitará, não somente do empenho dos governantes, da colaboração de todos, mas sobretudo a sua solução depende da conjuntura, das condições da atualidade em que ele estiver sendo equacionado, porque o ponto inicial de qualquer solução reside na capacidade de investimento da Nação, na capacidade do Governo em atender ao complemento urbano, porque o conceito de habitação não é mais aquele isolado. Hoje, quando se fala em habitação, fala-se em água, esgoto, área de lazer, escolas, assistência médica, pavimentação, enfim, todo um conjunto de assistência e de atendimento para que a habitação possa preencher o seu grande papel e, mais uma vez, para concluir, repito, o seu papel de fortalecer a família e contribuir para a educação e para reduzir as tensões sociais. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao Senador Orestes Quercia, para uma breve comunicação, em nome da Liderança.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP. Em nome da Liderança da Minoria, para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Um grande político, numa determinada ocasião, disse que o problema das ditaduras é tanto mais grave quando se analisa a atuação do guarda da esquina, isto é, os escalões mais baixos do governo.

Estamos lembrando esta frase, Sr. Presidente, para lamentar o que está ocorrendo em nosso Estado, São Paulo. A filosofia que move o pensamento do Governador foi devidamente estampada na frase dita por ocasião da greve dos metalúrgicos do ABC, quando S. Ex.^a, Governador "biônico" de São Paulo, Paulo Salim

Maluf, disse que a questão social é caso de polícia; que o problema do ABC era de polícia.

Acreditamos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que esse tipo de pensamento, essa filosofia de governo deve ter-se espalhado para os baixos escalões do Governo de São Paulo, porque — e este é o motivo de nossa presença na tribuna, em nome da Liderança da Minoria e em nome da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro — desejamos protestar contra a prisão de jornalistas que estão fazendo um movimento grevista no Estado de São Paulo.

Provavelmente, a filosofia do Governador se espalhou aos baixos escalões, e estamos assistindo, em São Paulo, mais um exemplo de violência contra as reivindicações sinceras de uma classe assalariada deste País, que não os jornalistas do meu Estado, que fazem um movimento legítimo, como todos os movimentos de reivindicação salarial são legítimos, em razão dos 15 anos da expropriação de salários que tem ocorrido neste País em razão do regime de arbítrio. Protestemos em nome do MDB contra a prisão arbitrária dos jornalistas que nós assinalaremos a seguir: José Varlotta dos Diários Associados, Cláudio Faviere da Rádio Globo, Sílvio José Macedo da revista Isto É, Marcos Faerman do Jornal da Tarde, Sidnei Escolar da Folha de S. Paulo e Mário de Melo Castanho da TV Globo.

Hoje, Sr. Presidente, a Diretoria do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal distribuiu uma nota, protestando contra a prisão desses jornalistas no Estado de São Paulo, que, a seguir, leremos a nota do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal:

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal denuncia a prisão de seis companheiros na madrugada de ontem em São Paulo, e exige das autoridades sua imediata liberação. Os jornalistas José Varlotta (Diários Associados), Cláudio Faviere (Rádio Globo), Sílvio José Macedo (Isto É), Marcos Faerman (Jornal da Tarde) Sidnei Escobar (Folha de S. Paulo) e Mário de Melo Castanho (TV Globo), estavam exercendo o legítimo direito de greve quando foram detidos por policiais.

Os jornalistas de Brasília, ao mesmo tempo em que se solidarizam com os companheiros paulistas, advertem as autoridades que não será por meio de intimidação que será solucionado o movimento grevista deflagrado em São Paulo em defesa de justas reivindicações da categoria profissional.

A diretoria

Era exatamente o que eu gostaria de assinalar, Sr. Presidente, uma palavra de protesto contra a prisão dos jornalistas em São Paulo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para uma comunicação inadiável. A Presidência esclarece que S. Ex.^a terá 5 minutos imperrogáveis.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando no Senado medidas se fazem atendendo aos grandes grupos e altos funcionários, não faltam, aqui no plenário, as zumbais e os salamaleques. Hoje, venho destacar uma decisão da Mesa no dia de ontem, atendendo às justas pretensões e às justas esperanças de funcionários humildes desta Casa.

Há anos, o Senado abriu concurso para preenchimento de seus quadros. De várias centenas de aprovados, nomeou apenas um terço, ficando dois terços sem serem aproveitados, nos quadros correspondentes. Portanto, uma atitude discriminatória.

No ano passado, o nobre Senador Alexandre Costa, hoje 1.º-Secretário, apresentou um projeto com o apoio de um grupo de Senadores que estavam dispostos a lutar por aquele projeto, restaurando, ou recompondo a situação jurídica, estrangulada pelo aproveitamento de um terço.

O projeto, não tendo logrado aprovação até o fim da sessão legislativa, foi arquivado. Este ano, fui eu que requeiri o desarquivamento deste projeto, porque era a consubstanciação de medidas de justiça, para uma larga categoria de funcionários humildes, desta Casa.

Sr. Presidente, este projeto, depois de desarquivado, foi remetido à Mesa e eu próprio aqui declarei que, conforme declarações do Sr. 1.º-Secretário Alexandre Costa e do Sr. Presidente da Casa, Senador Luiz Viana, a Mesa, dentro um mês, daria solução ao caso.

Sr. Presidente, quero crer que raras vezes, na vida desta Casa, a Mesa tenha cumprido compromissos com um Senador ou com uma categoria de funcionários. Antes de um mês, de fato, no dia de ontem, a Mesa, reunida, enquadrou os funcionários CLT. Ainda

mais, Sr. Presidente: aqueles que não puderam ser enquadrados, porque há um objetivo orgânico nesse enquadramento, serão alcançados por uma decisão de progressão de funcionários. Então, aqueles que não foram atingidos serão satisfeitos nos seus desejos gerais.

Sr. Presidente, é o cumprimento que quero trazer à Mesa, em primeiro lugar, e ao nobre Secretário Senador Alexandre Costa, o autor do projeto, e àqueles Senadores que lutaram e emprestaram a sua solidariedade ao projeto desde o ano passado, a nós, enfim, porque a Casa se engrandece, quando deixa de cometer injustiças e se engrandece mais, quando repara discriminações já feitas. É, portanto, em nome dos funcionários que estou agradecendo a decisão da Mesa, na manhã de ontem, enquadrando aqueles funcionários que, por um ato discriminatório, haviam sido discriminados há anos.

Era a comunicação que eu queria fazer, Sr. Presidente, dentro do estrito prazo regimental estabelecido por V. Ex.^a, dentro dos cinco minutos e, se V. Ex.^a quiser que os Senadores, de hoje em diante, façam a sua comunicação dentro do prazo, mande colocar na mesa à nossa frente um relógio, porque nós regularemos o ritmo do nosso pronunciamento, o nível e a limitação da nossa palavra. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 150, DE 1979

Permite aos empregados a utilização da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para a construção da casa própria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O empregado optante, em cuja conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço houverem sido efetuados depósitos durante, pelo menos 60 (sessenta) meses, consecutivos ou não, poderá utilizar o saldo existente na referida conta para a construção de casa em terreno de sua propriedade.

Parágrafo único. Será permitida a utilização de mais de uma conta vinculada para a construção da casa própria, desde que se trate de membros de uma mesma família.

Art. 2.º Para valer-se do saldo do Fundo de Garantia na construção da moradia própria deverá o interessado provar:

a) a propriedade de terreno destinado à edificação de imóvel residencial, devidamente inscrita no registro competente;

b) quitação com os impostos e demais encargos incidentes sobre o terreno;

c) a inexistência de outra propriedade em seu nome, ainda que adquirida ou construída na forma do parágrafo único do art. 1.º desta lei;

d) a posse de plantas, especificações e orçamento, relativos à casa a ser construída.

Parágrafo único. O valor do saque para construção da moradia própria não poderá exceder o montante previsto para a edificação.

Art. 3.º A empresa que tiver obtido o parcelamento de dívida para com o Fundo Garantia do Tempo de Serviço, deverá antecipar a efetivação dos depósitos parcelados referentes ao empregado que, preenchendo as condições estabelecidas na presente lei, pretender utilizar a sua conta vinculada para construção de moradia própria, sob pena de ser cancelado o parcelamento.

Art. 4.º O Poder Executivo expedirá o Regulamento desta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua vigência.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Sistema de Garantia do Tempo de Serviço, criado pela Lei n.º 5.107/66, ao lado do grave inconveniente da extinção da estabilidade, assegurou aos trabalhadores alguns benefícios, entre os quais se destaca o da formação de um patrimônio, a ser aproveitado pelo próprio empregado em algumas situações, ou pela família no caso de seu falecimento.

Uma das mais importantes destinações desse patrimônio é, sem dúvida, a aquisição da casa própria, base física da família.

A utilização dos depósitos do Fundo para a compra da casa foi disciplinada pelo art. 10 da Lei n.º 5.107/66, prevendo-se, para sua concretização, a necessidade do preenchimento dos seguintes requisitos: 5 anos de serviço (na mesma empresa ou não) e aquisição do imóvel através do Sistema Financeiro de Habitação.

Mais tarde, em face dos atrasos de pagamentos das prestações — tendo como causa principal a correção monetária — decidiu-se, através da Lei n.º 5.705/71, permitir a aplicação dos saldos das contas vinculadas na amortização, total ou parcial, dos aludidos débitos. Essa autorização, com vigência de apenas 1 ano, extinguiu-se a 30 de setembro de 1972.

Todavia, nos casos de utilização da conta até agora previstos, somente foram beneficiados os adquirentes de imóveis construídos com financiamento do Sistema Financeiro de Habitação. Não se pensou em permitir o saque para aquisição fora do sistema orientado pelo BNH e, muito menos, em facilitar a construção de casas em terrenos já possuídos pelos trabalhadores.

A orientação acima tem provocado protestos dos interessados em razão da má qualidade dos imóveis a eles vendidos e, especialmente, do cerceamento de seu direito de escolha e da impossibilidade de utilização dos depósitos do Fundo para a construção de casa em terreno anteriormente adquirido.

De fato, inúmeros são os trabalhadores proprietários de terrenos que forçados pelas normas do BNH, têm de vendê-los para comprar uma casa ou apartamento em desacordo com as suas necessidades.

O presente projeto que atende a uma reivindicação do II Congresso dos Trabalhadores Gráficos procura, exatamente, corrigir a falha em questão, permitindo o aproveitamento dos depósitos do Fundo na construção da casa própria.

Seguindo a orientação traçada pelo próprio BNH, no caso da compra de residência (item 1.1. da Resolução FGTS — RCC n.º 10/72, de 15-3-72), o parágrafo único do art. 1.º permite que várias pessoas da mesma família, levistem os saldos das respectivas contas vinculadas para a construção de uma só casa.

Com a finalidade de disciplinar o levantamento dos depósitos, o projeto exige do interessado as seguintes provas: de propriedade do terreno e da inscrição desta no Registro de Imóveis; de quitação dos impostos e demais encargos incidentes sobre o terreno; de não possuir outra propriedade, ainda que na qualidade de condômino permitida no parágrafo único do art. 1.º; e de estar realmente empenhado na realização da obra, havendo para isso providenciado as plantas, especificações e orçamento referentes à casa a ser edificada. No mesmo sentido, é determinado que o valor do saque não exceda a dos recursos indispensáveis à construção.

Por último, estabelece-se a obrigação de a empresa favorecida com o parcelamento de débitos para com o Fundo, antecipar a efetivação dos depósitos parcelados referentes ao candidato ao saque, sob pena de ser cancelado dito parcelamento. Trata-se de fornecer ao FGTS todo o numerário a ser levantado pelo trabalhador interessado na construção da moradia própria, evitando-se a descapitalização do Fundo, pelo uso de outros recursos na cobertura das falhas de responsabilidade das empresas.

É, assim, patente o caráter social, humano e de interesse público do projeto.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1979. — **Franco Montoro.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — O projeto que vem de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 167, DE 1979

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeremos a transcrição nos Anais do Senado da carta do General Rodrigo Octávio Jordão Ramos, dirigida ao General Reynaldo de Melo Almeida, solicitando sua aposentadoria do Superior Tribunal Militar.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1979. — **Paulo Brossard — Marcos Freire — Tancredo Neves — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Cunha Lima — Pedro Simon — Roberto Saturnino — Mauro Benevides — Adalberto Sena — Henrique Santillo.**

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — De acordo com o art. 233, § 1.º, do Regimento Interno, o requerimento lido será publicado e remetido ao exame da Comissão Diretora.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — José Guimard — Evandro Carneira — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Bernardino Viana — Helvidio Nunes — Dinarte Mariz — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Passos Porto — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Amaral Furlan — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 150, de 1979, do Senador Amaral Furlan, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado n.º 104, de 1979, de sua autoria, que altera o § 1.º do art. 22 da Lei n.º 4.740, de 15 de junho de 1965, permitindo a organização partidária no Distrito Federal.

Em votação o requerimento.

Tem a palavra o nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É apenas para lastimar, porque evidentemente, é um ato de vontade do Senador Amaral Furlan retirar o seu projeto que pretendia permitir a organização partidária no Distrito Federal.

Gostaria, no entanto, Sr. Presidente, ao encaminhar a votação, de destacar alguns trechos da justificativa do Senador Amaral Furlan:

“Se o Distrito Federal permanece, por imperativo constitucional — que não resistirá a uma primeira reforma da Carta de 1967/69, de inspiração popular legítima — sem representação política, inferiorizado até em relação aos Territórios Federais, que têm Deputados no Congresso, embora não disponham de personalidade jurídica de Direito Público, não deve durar muito semelhante preconceito político.”

Ainda há poucos dias tramitou na Comissão Mista projeto que pretendia dar uma representação política ao Distrito Federal, de autoria do Senador Henrique Santillo, bem como uma emenda nossa, que também pretendia criar uma Assembléia Legislativa no Distrito Federal, merecendo parecer contrário do nobre Senador Murilo Badaró. Esse parecer, no nosso entendimento, Sr. Presidente, não faz justiça à sua inteligência, ao seu espírito liberal e ao desejo da comunidade de Brasília de ter uma representação política, seja a que nível for; com Assembléia ou com representação na Câmara dos Deputados, ou com uma representação no Senado, como pretendia e pretende o nobre Senador Henrique Santillo.

Vai mais além o Senador Amaral Furlan ao justificar o seu projeto:

“Por outro lado, convém lembrar que, a partir do pleito de 1974 — ainda, portanto, durante o Governo Médici — permitiu-se ao eleitorado domiciliado em Brasília, com títulos de seus Estados de origem, comparecer às urnas, votando nos Deputados Federais.”

Sr. Presidente, há aqui um outro argumento em defesa de uma representação política em Brasília: hoje esta Cidade conta com mais de 1 milhão de habitantes e mais de 300 mil eleitores, e só aqueles portadores de títulos de origem podem votar. A população não tem direito a uma representação política.

Ao lamentar a retirada do projeto do Senador Amaral Furlan, aqui fica, mais uma vez, o meu desejo de que, um dia, a Maioria nesta Casa e na Câmara dos Deputados entenda que Brasília precisa ter uma representação política, porque, mais do que nunca, há uma necessidade da manifestação popular no Distrito Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Continua em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento será definitivamente arquivada.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 151, de 1979, do Senador Milton Cabral, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1979, de sua autoria, que dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto a que se refere o requerimento que vem de ser aprovado será remetido ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1977 (n.º 741/72, na Casa de origem), que acresce a alínea j ao art. 3.º da Lei n.º 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que “regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade”, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 92, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 15, DE 1977

(N.º 741-D/72, na Casa de origem)

Acresce a alínea “j” ao art. 3.º da Lei n.º 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que “regula o direito de representação e o processo de responsabilidade civil e penal, nos casos de abuso de autoridade”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei n.º 4.898, de 9 de dezembro de 1965, fica acrescido da alínea j com a seguinte redação:

“Art. 3.º
j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.”

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1979 (n.º 4.689/77, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 198 e 199, de 1979, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

2 — Nos termos do inciso II do art. 322 do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa.

Em votação.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Com a palavra para encaminhar a votação, o nobre Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE. Como Líder, para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, estando as Lideranças de acordo, solicito a V. Ex.ª que proceda à votação simbólica.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Gostaria de consultar a Liderança do MDB, para saber se está de pleno acordo. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Em consonância com o pronunciamento dos Srs. Líderes, a Presidência submeterá a matéria à deliberação simbólica do Plenário.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

3 — Nos termos do art. 108, § 3.º, da Constituição, a matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 1, DE 1979

(n.º 4.689/77, na Casa de origem)

Dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam criados no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul os cargos constantes do Anexo a esta Lei.

§ 1.º O ingresso nos cargos de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público para a primeira Referência da classe inicial da correspondente Categoria Funcional.

§ 2.º O regime jurídico dos servidores nomeados para os cargos referidos no parágrafo anterior é o do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 2.º Aos cargos referidos no artigo anterior são aplicados os mesmos valores de retribuição, referências de vencimento ou salário por classe, critério de gratificação e condições de trabalho fixados para idênticos cargos do Poder Executivo, incluídos na sistemática de classificação de cargos a que alude a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3.º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul ou outras para esse fim destinadas.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Lei n.º , de de de 1978)

Cargos Criados (Art. 1.º)

GRUPO: ARTESANATO

Cargo	Categoria Funcional e Classe	Código
1	Auxiliar de Artífice	TRE-ART-709
1		

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

Cargo	Categoria Funcional e Classe	Código
3	Agente Administrativo, C	TRE-SA-801
5	Agente Administrativo, B	TRE-SA-801
6	Agente Administrativo, A	TRE-SA-801
14		

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Cargo	Categoria Funcional e Classe	Código
1	Médico, A	TRE-NS-901
1	Contador, A	TRE-NS-924
1	Bibliotecário, A	TRE-NS-932
3		

GRUPO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

Cargo	Categoria Funcional e Classe	Código
3	Agente de Portaria, C	TRE-TP-1202
4	Agente de Portaria, B	TRE-TP-1202
5	Agente de Portaria, A	TRE-TP-1202
12		

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 349, de 1978, do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre ação de acidente de trabalho, tendo

PARECER, sob n.º 192, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Nelson Carneiro.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 349, DE 1978

Dispõe sobre a ação de acidente de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 19 da Lei n.º 6.367, de 19 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1.º O ingresso em juízo independe da prévia exaustão das vias administrativas.

§ 2.º É obrigatória, sob pena de nulidade, a intervenção do Ministério Público nas ações de acidente de trabalho.

§ 3.º Não se aplica o disposto nos arts. 188, 475 e 530 do Código de Processo Civil às ações de acidente do Trabalho.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A freqüência com que os jornais dão conta dos problemas educacionais brasileiros traz-me hoje a esta tribuna, para discutir com a Casa minhas preocupações a respeito do assunto.

É evidente, entretanto, como preliminar esclarecimento dessa minha atitude, que não estou intencionado a ditar cátedra sobre tão relevante problema, pois ele ocupa a inteligência das pessoas mais responsáveis da sociedade humana em todo o mundo, especialistas ou não.

O que sei da educação, é pouco mais que a minha própria experiência de educando, numa formação pontilhada de percalços, mais orientada por emergências conjunturais, do que por uma visão preestabelecida da existência.

Acho, entretanto, que não poderia ser de outro modo, pois isto leva-me a concluir que a educação é um processo, em que cada encontro e cada relacionamento com as pessoas é uma lição a mais, uma informação a mais, uma sintetização a mais da própria experiência.

Não posso, por isso mesmo, deixar de registrar também que este momento, em que me encontro na tribuna, é um dos momentos mais importantes de minha formação, já que o Congresso, por ser uma instituição social que deveria se ocupar de todo o ordenamento jurídico da sociedade, deveria ser também aquela onde a discussão se fizesse com a mais ampla liberdade, o mais acendrado espírito público, o inter-relacionamento tolerante e respeitoso de seus membros, o que, infelizmente, muitas vezes não ocorre, à vista mesmo dos empecilhos institucionais que ilegitimamente o pressionam.

Não obstante, por ser uma instituição em que grande parte dos representantes são sensíveis às manifestações populares, que surgem das assembleias estudantis, das assembleias dos trabalhadores, dos encontros dos cientistas e dos intelectuais, dos setores progressistas do clero, dos sentimentos nacionalistas das Forças Armadas e das expectativas mais gerais da população na busca de transformações políticas ou econômicas, o Congresso é, ao mesmo tempo, um retrato das demais instituições e uma escola de coragem e de lealdade.

E estas são também as características que, estou certo, deveriam conformar a educação: a liberdade ampla, a discussão

aberta, o respeito mútuo e o compromisso social que, lamentavelmente, neste momento, não se aplicam integralmente ao Congresso Nacional, em decorrência da neurose obsessiva que 15 anos de excepcionalidade impuseram, por condicionamento, ao povo brasileiro, que se expressa no Congresso e nas demais instituições, pelas ameaças ainda latentes do "estado de emergência" e pela memória recente das inúmeras cassações de mandatos, das prisões e banimentos dos homens públicos em geral, numa tática sinistra de sujeição pelo medo, que o transformou num dócil instrumento de apoio às classes dominantes.

O que sei mais da educação, como observador atento dos acontecimentos que me rodeiam, são os princípios genéricos que a informam, reunidos por especialistas nas áreas da filosofia, da sociologia e da psicologia educacionais. Além de saber, evidentemente, pela frequência com que sou agredido pela pleora dos problemas educacionais, que a educação é hoje uma instituição social em crise. Crise nacional e internacional e, provavelmente, a mais séria e mais global de quantas já preocuparam a humanidade.

E é nessa crise que me vejo compelido a incidir com minhas reflexões, não apenas como político que tem a obrigação de procurar soluções para os problemas da sociedade, mas, ainda e principalmente, como cidadão e como indivíduo, que não tem apenas papéis sociais de pai, de irmão, de esposo, de médico, mas sobretudo de pessoa cuja segurança íntima depende, fundamentalmente, de uma visão harmoniosa e coerente da existência.

São inúmeros os aspectos críticos que envolvem hoje a educação brasileira. Os professores em greve, a discussão sobre a gratuidade do ensino, os inquéritos da Câmara e do Senado, respectivamente sobre o ensino superior e o MÓBRAL, os problemas de evasão e repetência, o aumento do consumo de drogas por adolescentes são alguns sintomas públicos do que afirmamos.

Mas a crise da educação brasileira é mais profunda, pois além de se envolver no dilema das opções entre elitização ou democratização, cientificismo ou profissionalização, humanismo ou praticismo, espontaneidade ou planificação, insere-se também no conjunto da crise mundial da educação, que não é apenas uma crise pedagógica ou de recursos materiais, mas sobretudo uma crise econômica, política e social, que se baseia num modelo de crescimento vegetativo ou "crescimento selvagem", que está próximo de uma transformação qualitativa e a exigir da humanidade um novo projeto de civilização.

E é esta necessidade social que se expressa na insatisfação popular, através de inúmeras greves e confrontos entre a coletividade e o Estado, onde o movimento estudantil é um fermento, pois o estudante, como parcela mais descomprometida com os desvios civilizacionais, que se apóiam na economia de mercado, rejeita uma sociedade consumista discriminatória — como são todas as sociedades de tipo ocidental — com o generoso desprendimento de sua pureza e o idealismo de uma ideologia imanente, hostil ao condicionamento por imposição.

Foi isto o que nos demonstrou, por exemplo, a greve da Universidade de Brasília, em 1977, em que inúmeros estudantes sacrificaram suas carreiras, sua liberdade e sua segurança, para serem os detonadores de todo um processo democratizante que acabou por empolgar o conjunto da sociedade brasileira. Foi esta a lição de civismo que os estudantes brasileiros aprenderam com a experiência estudantil de Berkeley, em 1962, e do Maio Francês, em 1968, para ensinar à sociedade brasileira em 1977.

Contraditoriamente, entretanto, à necessidade de uma urgente resposta aos problemas educacionais brasileiros, as autoridades responsáveis, com inexplicável resignação e comodismo, discutem superficialmente.

Ainda agora, presenciamos uma rápida apreciação dos problemas da Universidade Aberta que ameaça desaparecer por falta de participação de todos os setores interessados na discussão dos problemas educacionais. Essa discussão que já havia sido levantada no Brasil, por volta de 1972, volta agora à tona. Se em 72 não pôde transformar-se no ponto de partida de uma ampla discussão de todos os problemas da educação, foi porque o sistema institucional estava fechado pelos atos de exceção.

Teme-se agora, mais uma vez, que, sendo discutidas as gritantes falhas da nossa política educacional se mostrem nuas diante da sociedade.

Hoje, indubitavelmente, grande parte dessa barreira encontra-se superada. Por isto mesmo, não há como fugir à obrigação de discuti-los intensamente como meio de trazer à tona os demais problemas seculares que emperram nosso sistema educacional e, bem assim, o conjunto do sistema produtivo e do estado das relações sociais, que a educação, como o melhor retrato da sociedade, reflete integralmente. Rever a educação equivalerá a rever a sociedade, como um todo, pois, como diz Fernando de Azevedo, apoiado

em Émile Durkheim, "Os sistemas de educação, determinados pelas estruturas sociais, não podem ser diferentes do que são numa sociedade dada".

Não há como negar o elitismo de nossa educação no grau superior. A Universidade nada mais tem sido, entre nós, que uma emissora de papéis de prestígio para estratos privilegiados da população. Se recebe pressão de inúmeros setores sociais, é porque a educação superior tem sido definida, no Brasil, como um meio de ascensão a melhores salários e de dominação do inculto pelo culto.

Se temos uma educação elitista, é porque temos uma sociedade elitista, fundada em profundas diferenças de classe, que precisam se justificar em supostas desigualdades entre as potencialidades humanas. Nossas taxas de alfabetização, que não chegam a 50% da população total, guardam perfeita similitude com o estado de miséria de igual parcela de nosso povo, que corresponde aos desabrigados e favelados, desempregados e subempregados, subnutridos e subalimentados.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Ouço com prazer o ilustre Senador.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — Como não poderia deixar de ser, traz V. Ex.^a, à tribuna do Senado, um enfoque, talvez dos mais lúcidos da Nação, a respeito desse problema, que diz fundamentalmente da sobrevivência deste País como nação civilizada e desenvolvida. Ouvi de passagem a afirmação de V. Ex.^a que diz ser o nosso ensino elitista, e, por coincidência, li nos jornais declarações do Professor Newton Sucupira, até há pouco tempo Assessor de Assuntos Universitários do MEC, afirmando que só uma mudança da nossa sociedade, não sabia qual, seria capaz de impedir ou de evitar a elitização das nossas universidades. Quero crer que a preocupação de V. Ex.^a e com o enfoque global que V. Ex.^a inclusive sempre dá aos seus pronunciamentos, ajudará o Professor Newton Sucupira a entender que tipo de sociedade haveremos de construir, capaz de permitir realmente a solução dos problemas brasileiros.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Agradeço a V. Ex.^a Se ele admite a necessidade de uma transformação, já é um bom começo.

Essas taxas correspondem também, perfeitamente, à taxa de concentração da renda e ao estilo de propriedade dos meios de produção, quase toda na mão de minorias. Um levantamento do economista Langoni, já citado aqui, anteriormente, por mim mesmo, e por vários outros membros desta Casa, sobre concentração de renda, demonstrou que 2% da população brasileira detém a propriedade de mais da metade do território nacional, e que 1,1% dos depósitos em cadernetas de poupança alcançam 47% do total do dinheiro depositado.

Se considerarmos que o dinheiro jogado pelas classes dominantes nas cadernetas de poupança é apenas parte de um grande jogo financeiro, que inclui ações de banco e de empresas particulares ou estatais, que inclui a aventura do "Open Marketing", que inclui a agiotagem particular, que inclui a especulação imobiliária ou tantas outras formas de manipular dinheiro, veremos que esse dado ainda não corresponde à verdadeira dimensão da injustiça da distribuição da renda no Brasil.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Com prazer ouço V. Ex.^a.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Em primeiro lugar, quero, sinceramente, felicitá-lo por estar abordando, neste Plenário, o problema da educação e sobretudo, com a visão global com que V. Ex.^a o está fazendo. Ouço o seu discurso com muita atenção, não só como seu colega neste Plenário, colega de Bancada, mas também como membro que sou da Comissão de Educação e Cultura do Senado. O trabalho de V. Ex.^a constitui uma ótima contribuição para os estudos que aquela comissão vem fazendo, desde 1977 e 1978 com a finalidade de oferecer aos governantes deste País um plano repleto de sugestões as quais possam servir de colaboração até o final deste século. Creia que quase todos esses problemas enumerados vêm sendo considerados, não apenas ouvindo-se depoimentos de autoridades, mas, também, permitindo-se o livre debate na Comissão, entre seus membros e por parte de Deputados federais e outras pessoas interessadas que lá têm comparecido. O trabalho de V. Ex.^a servirá como ótimo subsídio. Entre os problemas enumerados existe um a que talvez V. Ex.^a não se tenha referido, mas que nos tem preocupado demais: a questão do financiamento da educação.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Mais adiante eu faço referência a esse ponto.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Quanto a este financiamento verificamos que todas as medidas governamentais até agora tomadas, não estão atendendo a este aspecto no campo da educação. Quanto ao mais, quero apenas felicitar a V. Ex.^a e continuarei ouvindo-o com toda a atenção.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Agradeço a V. Ex.^a, ilustre Sr. Senador Adalberto Sena. A referência serve de estímulo à luta de todos nós.

Mas, é contra isto, Srs. Senadores, que se rebela o estudante: em ser veículo de transmissão dessa cultura às gerações do futuro. O que os sociólogos chamam de "conflito de gerações" nada mais é que uma recusa do jovem em ser uma peça da engrenagem formadora de quadros intermediários entre as classes dominantes e as classes subalternas e oprimidas.

Não é uma luta da geração ascendente contra a geração dominante, nem é uma luta de jovens contra velhos, mas uma luta de explorados contra exploradores, porque as desigualdades sociais não escolhem faixas de idade, faixas etárias.

Não é difícil deduzir que a educação nacional não pode transformar-se, em todos os seus níveis, enquanto não se transformar a rudeza desse quadro. Dito de outra forma, os milhões de analfabetos e os membros das classes médias baixas, que chegam ao ensino de nível médio, são os verdadeiros sustentáculos dessa orgia financeira de setores minoritários.

O Sr. José Lins (ARENA — OE) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Com prazer, ouço V. Ex.^a

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Henrique Santillo, acompanho com o máximo interesse o pronunciamento de V. Ex.^a, observando o subjetivo conteúdo analítico que V. Ex.^a oferece ao analisar o problema educacional brasileiro. Tenho a impressão, nobre Senador, do que a mudança de estrutura social a que V. Ex.^a se refere, dentro dos padrões de liberdade, aos quais o povo brasileiro está acostumado a aspirar, já há muito começou. Essa revolução, há muito já se processa. Acontece, Ex.^a, que os dados referentes ao ensino no Brasil não se ajustam à sua análise. Quanto à renda, os 70% dos assalariados brasileiros, na faixa do salário mínimo, evoluíram para cerca de 45%, o que realmente é um ganho extraordinário. De seis milhões de estudantes em 1963 temos hoje vinte e seis milhões que significa cerca de quatro e meia vezes mais. Nas Universidades, tínhamos, em 1963, apenas cento e poucos mil estudantes. Hoje, temos mais de um milhão e cem mil. V. Ex.^a sabe ainda do esforço do Governo para conseguir ampliar o número de matrículas no nosso ensino, o que em país pobre não pode ser feito, sem um extraordinário esforço porque isso não depende apenas de mais algumas cadeiras nas Universidades. Isso depende da formação de professores, da criação de novas estruturas e recursos, em suma, de toda natureza. Apesar de reconhecermos que nossas famílias são realmente pobres, mas o Governo as tem amparado, a fim de que possam levar seus filhos a universidades, criando para isso, um programa de financiamento do ensino universitário. Por tudo isso, V. Ex.^a há de convir que, dentro dos nossos padrões de tradição, a modificação das estruturas sociais a que V. Ex.^a se refere, há muito começou. Elas prosseguem, agora, pela abertura também no campo universitário. Buscando-se a cooperação, já não mais indireta mas, direta, dos próprios alunos, com a revogação dos Decretos Lei n.ºs 477 e 288; com a abertura dos Estatutos universitários para a participação da mocidade. E tenho certeza, nobre Senador, que será muito positiva a contribuição dos estudantes brasileiros. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Eu é quem agradeço a V. Ex.^a, ilustre Senador José Lins. Na verdade, o problema é muito mais de qualidade do que de quantidade; é muito mais no sentido da aplicação dos recursos materiais do que o montante dos recursos materiais aplicados. Na verdade, nobre Senador José Lins, durante esses 15 anos — ou melhor, não chegaram a ser 15 — durante esses 10 ou 11 anos em que a voz estudantil foi sufocada, transferiram para dentro das Universidades o próprio estado autoritário. Estou-me referindo, no discurso todo, mais ao ponto qualitativo da política educacional e se V. Ex.^a me ouvir, mais adiante poderemos voltar à discussão desse mesmo problema.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Com prazer.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — O que há que se valorizar no aparte do nobre Senador José Lins, é a autocrítica que ele faz. Há que entender a educação como um processo, e não se ater apenas à estrutura física da universidade, ao banco escolar, etc. S. Ex.^a se reportou a alguns números, como se fosse obra da Revolução. Em primeiro lugar, não foi obra do Governo, esse

aumento do número de estudantes na nossa universidade decorre, inclusive, da omissão do Governo Federal, no que diz respeito à ampliação da sua responsabilidade no setor universitário. Hoje, o que ocorre é exatamente o aumento do número de alunos em função das escolas particulares que aí estão. Com complexo de culpa, a solução que encontraram foi essa medida escapista de fornecer bolsas de estudo e crédito educativo, mas o grave, e me refiro à educação como processo, é a deseducação promovida pela Revolução em múltiplos setores, primeiro castrando as nossas universidades e a manifestação de nossos alunos, através daquela autocrítica que S. Ex.^a fez ao se referir aos tempos de abertura, com a revogação dos Decretos-Leis n.º 477 e 288, que nega toda afirmação que ele havia feito anteriormente. E processos contra jornalistas, contra a revista *Versus*, que é coisa recente e todo esse aparato de repressão que deseduca e que nada tem a ver para um Governo voltado realmente para um processo educacional que permita o levantar de uma sociedade à procura dos seus destinos.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — De qualquer modo a problemática educacional é, sem dúvida, a mais abrangente de todas as problemáticas. Acho que devemos transformar o Senado em um foro de debate dos problemas educacionais, enfocando, até mesmo, o posicionamento aqui esposado pelo nobre Senador José Lins, analisando o que se fez na universidade, nos ensinos médio e primário no País, sob todos os aspectos, inclusive o aspecto puramente econômico do problema.

Continuando, Sr. Presidente, Sr. Senadores:

A educação não se planifica em função das necessidades da população, porque a economia de mercado, com sua improvisação e seu empirismo, impede ou dificulta a planificação de qualquer outro setor da economia.

É preciso refletir que a crise da universidade é um resíduo da crise dos demais graus de ensino e da crise econômica geral.

Segundo levantamentos oficiais, — refiro-me, agora, às alegações apresentadas pelo nobre Senador Jason Barreto mais de 75% dos recursos alocados ao Ministério da Educação se destinam ao ensino universitário. Isto porque, na verdade, o ensino universitário está respondendo, em grande parte, pelas deficiências dos demais setores educacionais, como o ensino médio, que nem fornece uma cultura humanística de caráter geral, nem promove o conhecimento científico, nem o treinamento da mão-de-obra técnica intermediária, de que o país tanto necessita, e que a lei n.º 5.692 preconiza.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Pois não, nobre Senador Adalberto Sena.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Essa prevalência da atuação oficial no ensino superior foi por mim calculada em 1977. E cheguei à conclusão que a União está gastando por aluno do ensino superior trinta vezes o que gasta com um aluno do curso fundamental.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Agradeço a V. Ex.^a

Mais da metade do tempo consumido pela universidade é utilizado nos chamados "estudos propedêuticos", ou seja, na formalização de um curso básico de características muito mais próximas daquelas que deveriam ter sido supridas no ensino médio.

Faço aqui um parêntese para uma breve análise desse problema no que diz respeito aos chamados cursinhos pré-vestibulares, oficialmente admitidos pelo Governo este tempo todo, comodamente atendidos pelo próprio Governo, e transformados em mercantilização a mais obsessiva e a mais absurda da educação do País.

Enquanto a Organização Mundial de Saúde sugere que, para cada médico, haja cinco enfermeiros, no Brasil há seis médicos para cada enfermeiro. Enquanto os países desenvolvidos consideram boa relação para a indústria a formação de três técnicos por engenheiro, o Brasil forma 16 engenheiros para cada técnico. Os exemplos poderiam ser multiplicados ao infinito.

Mas quando se pensa em corrigir essa distorção, inexplicavelmente não se pensa em adequar o ensino de segundo grau à necessidade de formar tais técnicos. E como o Brasil tem uma tradição bacharelista muito grande, os próprios tecnocratas e os responsáveis pela educação colocam no ensino superior as esperanças de modernização desse quadro, criando cursos superiores de enfermagem, cursos superiores de nutrição, cursos superiores de arte, de economia doméstica ou de licenciatura em moral e cívica para exibir, no concerto das nações desenvolvidas, estatísticas de Grande Potência ou de Potência Emergente, com uma

imagem de nível educacional que, de nenhuma forma, corresponde à nossa dura realidade de país pobre e subdesenvolvido.

Não poderemos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, desenvolver uma escola brasileira de acordo com a realidade brasileira, enquanto estivermos atados aos modelos alienígenas de desenvolvimento, que para cá transplantam os luxos de uma modernização reflexa, através da ação ruïnosa das multinacionais.

É nossa realidade cultural de país alienado que faz com que as autoridades educacionais, ao pensarem na implantação do que chamam de Universidade Aberta, através da criação de um curso livre, seguindo o modelo inglês, não consigam livrar-se da hipótese da importação dessa tecnologia educacional, que incidirá gravosamente sobre nossa dívida externa e sobre a nossa própria cultura.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — Permite V. Ex.^a um aparte? ((Assentimento do orador) — Enquanto acontece isso que V. Ex.^a relata, uma das melhores inteligências deste País, Paulo Freire, é premiada pela UNESCO, enquanto nós permanecemos nessa situação que muito nos envergonha como País.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB GO) — Não somente Paulo Freire, como milhares de outros exilados, inteligências obrigadas a fugirem do País, enquanto o País se torna cada vez mais dependente no seu desenvolvimento econômico, tecnológico, científico, alienando a própria cultura brasileira.

Não é culpa dessas autoridades, certamente, encararem o problema sob esse prisma, envolvidos que estão, como a maioria do povo brasileiro, por uma verdadeira máquina de dominação das consciências, através do rádio, da televisão, dos jornais e do cinema, zelosos em impingir-nos uma imagem de incompetência cultural ao gosto das multinacionais, que têm interesse em manter nossa dependência.

Mas essas autoridades têm culpa de basear-se em fontes internacionais de conhecimento quando ignoram experiências brasileiras. Citamos, como exemplo, o 2.º Congresso Nacional de Educação de Adultos, realizado no Rio de Janeiro, em 1958, por trabalho do educador Inezil Pena Marinho, que relatavam a importância dos cursos por correspondência na educação de adultos, assim como a experiência pioneira da "Universidade do Ar de Vila dos Remédios", de São Paulo, que precedeu, em 20 anos, à experiência inglesa da "Open University" — ela mesma em crise, como em crise toda a educação inglesa — segundo a imprensa internacional, mas que não pôde prosseguir, por falta de recursos, que no nosso entender é muito mais falta de interesse, com os problemas verdadeiramente brasileiros.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Ouço com prazer, nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Henrique Santillo, V. Ex.^a da sua análise, a impressão que me fica é a de que V. Ex.^a envolve nela as coisas mais dispare. Não é provável que haja, nos organismos ou na estruturação do ensino brasileiro, a influência de multinacionais a que V. Ex.^a se refere. Além do mais, V. Ex.^a comete algumas contradições. Refiro-me, particularmente, à sua observação de que a relação entre o pessoal de nível superior formado pelas nossas universidades e o pessoal de nível médio é inadequada e a suposição de que é perfeitamente válida e necessária a universidade aberta...

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Permite V. Ex.^a?

O Sr. José Lins (ARENA — CE) Pois não.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Não estou defendendo a universidade aberta, estou colocando o assunto em discussão. Acho tão importante o assunto, porque ele é bastante abrangente para nos permitir, no Congresso Nacional, com a participação do povo, através de todas as organizações de classe, discutir amplamente o problema educacional. Porque, discutindo o problema educacional, estaremos discutindo os mais abrangentes problemas da sociedade brasileira. Isso é fundamental. Estou colocando aqui o problema da universidade aberta sob outro enfoque, já que este é um problema mais do momento na própria imprensa nacional no que diz respeito aos problemas educacionais do País. Ainda não a defendi, pelo contrário, quero luzes, quero discussão e participação, acho que isso é fundamental hoje no Brasil. Isso é fundamental. É o passo inicial que precisamos dar, e o Congresso Nacional precisa dar o exemplo. Aliás, a sociedade, graças a Deus, já está dando o exemplo ao Congresso Nacional.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Veja bem V. Ex.^a As idéias têm que ser muito bem apresentadas, porque na medida em que identificarmos os problemas relacionados com a pirâmide do ensino e ao mesmo tempo sugerimos uma universidade aberta, parece-me que nos tornamos contraditórios. V. Ex.^a diz e é corroborado pelo nobre Senador Jaison Barreto, de Santa Catarina, que a nossa universidade, é elitista.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — Foi o Departamento de Assuntos Universitários do MEC, aliás o Professor Nilton Sucupira, quem o afirmou, num recente fórum na Universidade do Rio de Janeiro.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — E também os Reitores em reunião oficial agora, há pouco tempo.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — E a universidade aberta nada tem que ver com essa fuga da elitização, desde que permaneça esse modelo anunciado pelo Reitor que é dependente e agrava a dependência, porque feita através de material importado que nada tem que ver com a realidade brasileira.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) O pensamento de V. Ex.^a é muito importante para mim, talvez mais do que o Sr. Nilton Sucupira.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — Nobre Senador Henrique Santillo, só queria responder à primeira colocação do nobre Senador José Lins, que coloca sempre muita candura, como tive oportunidade de comentar em outro pronunciamento que fiz. S. Ex.^a fez uma afirmação dizendo da sua perplexidade pela abordagem muito ampla que V. Ex.^a está fazendo, ao dizer que as multinacionais nada têm que ver com o problema educacional brasileiro. Cito um fato que é indelmentável. A indústria farmacêutica estrangeira chegou ao cúmulo de impor ao Conselho Federal de Educação a retirada da cadeira de Clínica Farmacêutica das nossas faculdades de farmácia. Ouça bem V. Ex.^a: os nossos farmacêuticos não aprendem clínica farmacêutica nas nossas universidades de farmácia, porque a eles não interessa exatamente dar condições aos nossos farmacêuticos de pesquisar, de procurar fugir da dependência que hoje eles mantêm. Enquanto em qualquer faculdade de farmácia, no mundo inteiro, a carga média horária da cadeira de Clínica Farmacêutica é de 480 horas, aqui no Brasil não é obrigatória e poucas faculdades permitem, a título facultativo, o ensino da Cadeira de Química Farmacêutica. Praza aos Céus — parece que estou cometendo uma heresia ao dizer isto — mas é um exemplo típico de uma atuação das multinacionais, determinando normas ao Conselho Federal de Educação, que merece ser responsabilizado por esse crime de lesa-pátria.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Vou só ler este parágrafo, e terei o máximo prazer em discutir com V. Ex.^a, como o teria em discutir com a Bancada da ARENA toda.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Acredito que V. Ex.^a tenha esse prazer.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) Mas veja bem como V. Ex.^a se equivoca. Eu não coloco o problema do capitalismo monopolista internacional ingerindo diretamente nas normas de ensino do País, se bem que eu concordo com o exemplo citado pelo ilustre Senador Jaison Barreto. É evidente que estamos fazendo uma análise bem global e bem abrangente do problema. Não há como desvincular a problemática educacional com a problemática toda da sociedade brasileira, submetida ela mesma a um processo de desenvolvimento dependente, aí sim, condicionado pelo capitalismo oligopolista internacional. É evidente isto.

Mas, quanto ao problema da universidade aberta, a que V. Ex.^a também fez referência, veja bem, acho que a colocação feita pelo Ministro da Educação e Cultura foi péssima, porque a discussão em torno do problema não pode ser encerrada, como ele a encerrou. Não defendo aqui a universidade aberta. Pelo contrário, discuto-a e a repudio nos termos, sobretudo, em que está sendo feita ou que se pretende fazer na Universidade de Brasília, na nossa UnB, universidade criada para ser popular e transformada em elitista, também.

Escrevi aqui:

Não podemos, por isto mesmo, considerar atenuante o pecado do Ministro da Educação e Cultura, quando emprega slogans populistas para livrar-se da discussão da Open University antes que ela chegue ao conhecimento da população e à participação das grandes massas, porque, apesar de responsável direto por nossa política educacional, pensa a universidade como simples emissora de diplomas para o desempenho de papéis sociais privilegiados, ao invés de pensá-la como um fermento cultural, criadora de ciência e de tecnologia, além de formadora de sentimentos e de transformadora da realidade social.

Porque, agora, além dos pacotes econômicos e tecnológicos, passaremos a importar "pacotes culturais", nobre Senador.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Com prazer.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador, o que estou salientando é que na análise de V. Ex.^a são introduzidos elementos que não têm relação com a formação da estrutura de ensino no País. Esta a minha tese.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — Ouvi com atenção o excelente aparte do Sr. Senador Aderbal Jurema, inclusive pela preocupação demonstrada com a educação primária, que é fundamental. Mas, no final de sua exposição, S. Ex.^a sentiu-se na obrigação de extrapolar, também, quando a municipalização do ensino, evidentemente, é a tese correta — todo mundo defende — mas teve que extrapolar por uma deficiência nossa; é que os Municípios foram, realmente, esvaziados, e isso implica numa discussão, por exemplo, de reforma tributária, e por aí adiante. De modo que quando o nobre Senador Henrique Santillo se propõe a partir do global, para afunilar depois, ele está demonstrando as causas, as origens, as razões das distorções do processo educacional brasileiro. Li há pouco tempo *Desafio da Educação Brasileira*, se não me engano de Paulo Natanael, prefaciado pelo ilustre Líder da Maioria Senador Jarbas Passarinho, onde ele definia — com essa preocupação maior de dar as causas e não resolver os efeitos, lá embaixo — demonstrando que os países, no conceito de Higgs, ou seja, que o mundo estaria dividido em países desenvolvidos, em países subdesenvolvidos e uma terceira faixa que ele chama de prismáticos, que estariam nessa fase de deslanchar do desenvolvimento, e que há uma frustração geral nesses países, exatamente, pelo enfoque que dão à solução de seus problemas, porque como não são subdesenvolvidos, na expressão global do termo, e não são desenvolvidos, importam modelos.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Importam modelos que não dizem nada das suas realidades.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — E investem dinheiro, como afirmava ainda há pouco o Sr. Senador José Lins, sem conseguir resultados palpáveis.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Esse é mais um exemplo da universidade aberta.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — De modo que o seu enfoque é fundamental para se definir uma filosofia de Governo que acerte nas causas, que procure o atacado e não se perca no varejo. De modo que é excelente o seu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume. Fazendo soar a campainha.) — Tenho que interromper o prezado colega para informar ao ilustre orador que o tempo de S. Ex.^a já está esgotado, e temos outros oradores inscritos.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — Terminarei, Sr. Presidente, é fundamental que se aborde esse assunto e que o discutam com essa liberdade, a fim de que se modifique realmente a filosofia do Governo porque, a partir disso, é que colocaremos ordem no processo educacional brasileiro.

O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE) — Gostaria que o nobre orador me concedesse um breve aparte sobre a universidade aberta.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Com prazer.

O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE) — Assisti a uma exposição feita por um professor inglês sobre a universidade aberta e chamei a atenção de S. Ex.^a para o fato de que as condições brasileiras eram completamente diferentes das condições inglesas, sobretudo porque se supõe que a universidade aberta se dirige a uma massa de estudantes com curso secundário completo. Ora, nós sabemos que a maioria dos brasileiros não tem o curso secundário completo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Quase a totalidade.

O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE) — Então, temos que nos preocupar, isto sim, é com o curso primário completo para chegar, então, no futuro, a uma universidade aberta.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Concluirei rapidamente, Sr. Presidente.

Eis aí por que formamos médicos especializados no atendimento de minorias, engenheiros para as obras de luxo, arquiteto para as mansões, engenheiros para as transamazônicas, as auto-estradas e os viadutos faraônicos, químicos para o subemprego nos laboratórios da indústria farmacêutica das multinacionais, em vez de formarmos o médico generalista para as filas intermináveis da Previdência, o sanitarista para a prevenção, o engenheiro civil para os canais de irrigação e a prevenção das secas ou das inundações, os técnicos de nível médio e o ensino primário a toda a massa brasileira.

O mais grave, entretanto, Sr. Presidente, é que os membros do Governo sabem disto. Mário Henrique Simonsen, antes de ser Ministro da Fazenda, em abril de 1969, escreveu na revista *Indústria & Produtividade*:

"O ensino médio está ainda, em sua maioria, a cargo da iniciativa privada... (Condenando.)

Em 1965, as escolas privadas absorviam 52% do total das matrículas do secundário. (...)"

O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE) — Já hoje mudou.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Mudou, é maior ainda.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume. Fazendo soar a campainha) — Eu pediria ao nobre orador que não concedesse mais apartes, porque o seu tempo já está esgotado e ainda há outros oradores inscritos.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Excelência, tenho dados recentíssimos. Não vou nem continuar a ler aqui para ter condições de dizer a V. Ex.^a que são dados recentíssimos, divulgados pelo próprio Reitor da Universidade Nacional de Brasília, que diz que a maioria das matrículas, hoje, assim se distribui: a rede municipal com 6%; as estaduais com 20% e as particulares com 65%. "Esse crescimento, todavia, não foi acompanhado de um aumento qualitativo desejável."

Tenho ainda uma porção de problemas que deveriam ser tratados dentro da mesma temática, mas gostaria de dizer que a nossa intenção é apenas discutir o problema. (Pausa.)

Sr. Presidente, estou aqui recebendo autorização para continuar o meu discurso, em nome da Liderança do MDB e, se V. Ex.^a assim o permitir, continuarei.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Atendido.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — O tipo de financiamento a que está submetido o ensino médio brasileiro constitui-se em barreira ao processo de democratização da oportunidade no país: o ensino privado, com fins lucrativos, ainda é uma realidade incontestável, inacessível à população mais pobre."

Apesar desta constatação, o modelo econômico do movimento de 64, ao qual o Ministro Simonsen presentemente serve, agravou o problema.

No artigo "Por uma Política Efetiva de Educação", publicada no *Jornal do Brasil* de 18 de fevereiro do corrente ano, uma autoridade educacional bem conhecida por suas ligações com o sistema repressivo, reconheceu:

"O crescimento da população estudantil se deu em grande parte nas instituições particulares; antes de 1964, as escolas públicas detinham a maioria das matrículas, mas hoje a distribuição é diversa: as municipais possuem 6%; as estaduais, 9%; as federais, 20% e as particulares, 65%. Esse crescimento, todavia, não foi acompanhado de um aumento qualitativo desejável."

Ainda para Mário Henrique Simonsen, essas escolas,

"por serem um instrumento de poder para os políticos locais, são criadas através da lei do menor esforço, com mela dúzia de salas de aula, giz e quadro-negro e um corpo improvisado de professores, que forma economistas onde há necessidade de médicos, literatos onde se precisa de administradores de empresa etc."

E conclui:

"O lamentável é que o Ministério da Educação tenha cedido tantas vezes a essas pressões, autorizando essas faculdades a funcionar, e concedendo-lhes polpudas subvenções."

É o caso, então, de se perguntar, Sr. Presidente, o que esse tecnocrata, há tantos anos dirigindo o Ministério da Fazenda e hoje à frente do Ministério do Planejamento, já fez para transformar esse quadro, denunciado por ele mesmo, segundo a consciência que tem dele. É difícil constatar que não haja algo mais que desinteresse ou omissão.

É preciso que nos conscientizemos, de vez, que o ensino privado consiste na intermediação de uma classe ociosa entre o professor e o aluno, entre o Estado e a população, que explora o trabalho do professor e explora a anuidade do aluno, consumindo verbas do governo, baixando a qualidade da instrução e desservindo o próprio desenvolvimento, além de funcionar como poderoso fermento para a insatisfação popular e, por via de consequência, para a perturbação da ordem pública. É isto que necessita ser meditado pelas Forças Armadas, quando pensam em termos de segurança nacional!

O quadro da educação brasileira já tem dado oportunidade a que oceanos de tinta e armazéns de papel sejam gastos na denúncia de suas principais deficiências e distorções. E isto nos daria ensejo para discuti-lo indefinidamente.

Não obstante, estamos ansiosos em superar a simples denúncia, incluindo na discussão algumas sugestões que poderiam modificá-lo, com vistas aos interesses da população, combinando a crítica com um programa.

Antes de mais nada, é preciso democratizar a educação, colocando ao menos o seu nível mais elementar — que é a educação primária — ao alcance de todos.

O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE) — Permita-me V. Ex.^a — desobedecendo até um pouco a Presidência — dizer que o problema da democratização é uma questão muito delicada, porque quando falamos em democratizar a educação, precisamos preocupar-nos com a qualidade do ensino, pois democratizar é aumentar o ensino em quantidade.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Não, aí não concordo com V. Ex.^a

O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE) — Temos de zelar pela qualidade do ensino. Ninguém mais do que eu deseja que o ensino brasileiro seja democratizado, que a oportunidade de estudar seja para todos, mas precisamos ter muito cuidado com essa democratização do ensino.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Concordo que ela precisa ser estudada, com muito cuidado. Não concordo, entretanto, que democratizar o ensino signifique piorar sua qualidade, apenas pelo aumento da oferta de vagas. Não, ela é abrangente, e precisa ser abrangente. E a democratização a que me refiro aqui é a verdadeira democratização, porque acho que não poderia implicar em outras interpretações. Não é apenas dar igualdade de oportunidade para ingressar numa escola, mas até a qualidade do ensino, formando o homem, a personalidade da criança e do jovem adolescente, para ser, ele mesmo, um propulsor da transformação da sociedade para melhor. E é o que não está ocorrendo.

“A compulsoriedade do ensino de 1.º grau é um dispositivo de natureza democrática e é um imperativo de justiça social; no nosso caso, é também uma exigência constitucional e, finalmente, a única forma de acabar com o analfabetismo”, diz o artigo do *Jornal do Brasil*, já citado.

Para isto, é necessário que municipalizemos o ensino de 1.º grau, isto é, que deixemos sua programação e execução a critério das comunidades locais, que a planejarão segundo sua realidade, ficando os órgãos normativos centrais com a função de estabelecer suas diretrizes e currículo mínimo.

O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE) — Mas, dando condições econômicas a essas comunidades. Não apenas na letra da lei.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Perfeitamente. Inclusive aqui estou citando — V. Ex.^a se antecipou, muito bem, é evidente — que não têm os municípios condições de arcar com as despesas do ensino primário, os recursos precisam ser transferidos pela União e pelos Estados aos municípios, que normalizariam a aplicação desses recursos, que é, sem dúvida alguma, a única forma realmente de se evitar o MOBRL, tentativa desesperada de se acabar com o efeito sem ir à causa do problema.

A União e os Estados devem gradativamente entregar aos municípios a rede educacional de nível primário, junto com os demais recursos materiais e humanos, além de fornecer-lhes recursos anuais, segundo suas necessidades.

O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE) — V. Ex.^a há de reconhecer que, na atual conjuntura social brasileira, o MOBRL está cumprindo uma finalidade que é uma consequência da falta de escolas primárias para todos. No dia que conseguirmos vencer essa etapa, que será sem dúvida a carta de alforria da educação brasileira, então o MOBRL vai desaparecer porque não terá mais sentido.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Só lamento ter que discordar de V. Ex.^a quanto a isso, na última parte de sua assertiva. Como as coisas estão indo acho muito difícil acabar com o MOBRL.

Ainda nesse nível é necessário modificar o sistema de promoção entre as séries, enfatizando os aspectos fundamentais da socialização, que correspondem à eficiência em ler, escrever e manipular números ao nível das quatro operações e dos problemas aritméticos, de acordo com a realidade concreta local de cada região.

Isto implica, evidentemente, em solucionar o impasse democrático, para permitir que a população dos municípios possa participar amplamente do planejamento educacional que mais lhe convier e possibilitar torná-la vigilante quanto ao uso desses recursos, para que não sejam objeto de exploração política ou corrupção eleitoral, até mesmo, e quantas vezes isso ocorreu no Brasil, como tem acontecido com outros setores. A outorga do voto ao analfabeto seria fundamental para aperfeiçoar essa vigilância.

Como esta é a única forma correta de atacar o analfabetismo em suas fontes, e não em seus efeitos apenas, é necessário também, como medida de caráter geral, centralizar todos os recursos educacionais num único órgão de distribuição, com vinculação em orçamento público às prefeituras. Nesse caso, as porcentagens da loteria esportiva, tanto para a educação física, quanto para o combate ao analfabetismo, que hoje se repassa ao MOBRL, devem ser juntadas aos 20% do Fundo de Participação dos Municípios e igualmente entregue às Prefeituras, ficando o órgão

distribuidor responsável pela avaliação do desempenho e pela exigência no uso dos recursos, mas não da forma polícialca com que vem fazendo, mas oferecendo auxílio técnico e didático.

Impõe-se também oferecer ao professor do ensino de primeiro grau, em todo o Brasil, um salário condizente com suas necessidades e de acordo com sua importância social. É preciso dar-lhe tempo integral, sem correspondente exigência de reger mais classes, para que possa aproveitar o restante do tempo para o preparo das aulas para o seu próprio preparo técnico na correção dos exercícios e cuidado com seu próprio aperfeiçoamento. Neste particular, o ensino da Universidade Aberta poder-lhe-ia ser útil, por aumentar a habilitação do próprio professor sem afastá-lo, em definitivo, do lugar onde atua.

Quanto ao ensino de 2.º grau, é necessário que se estabeleçam currículos mais condizentes com as necessidades regionais de promoção social, formando técnicos em diversas áreas, como os de educação física, enfermagem, secretariado, mecânica, técnicas agrícolas, eletricidade, química, formação de professores de nível primário etc., com vistas à profissionalização efetiva e imediata, e nunca como um trampolim para a universidade. Como já disse V. Ex.^a, e muito bem.

É preciso, ao mesmo tempo, tomar enérgicas providências para se garantir a gratuidade desse nível de ensino, estabelecendo-se uma vigilância rigorosa sobre as entidades privadas que já atuam no setor, e desestimulando-se a criação de outras, seja pela implantação de escolas públicas, seja pelo estabelecimento de critérios mais rígidos no processo de autorização para o funcionamento. É necessário, ainda, coibir o aumento extorsivo das anuidades, como acontece muitas vezes, exercendo uma auditoria sobre a contabilidade dessas empresas, a fim de garantir a justa remuneração do professor e prevenir o lucro escandaloso. Nesse ramo é necessário dar ao professor a participação nos lucros dos colégios, o horário de tempo integral e um adicional *per capita* sobre o número de alunos que ultrapassarem o limite pedagógico de 40 alunos por sala de aula, além de vigiar o cumprimento das leis trabalhistas, que aí são permanentemente fraudadas sob a ameaça de dispensa.

E há uma particularidade desse nível de ensino que é preciso coibir imediatamente: trata-se da correção das anuidades no mesmo percentual em que é distribuído ao professor por ocasião dos dissídios coletivos. De nenhuma forma se pode admitir a aplicação do mesmo percentual para a correção das anuidades, pois a percentagem sobre o aumento do professor incide sobre um reduzido número de profissionais, enquanto a correção das anuidades é de todos os alunos atingindo a totalidade da clientela, aumentando, por conseguinte, os lucros da própria empresa transformada, como já disse e, como já se reconheceu aqui em mercearia da educação, fazendo com que os dissídios coletivos acabem sendo formas indiretas para a aquisição de lucros extraordinários por parte dos proprietários de colégios, com elevada incidência sobre a inflação e o custo de vida.

Já no que tange ao Ensino Superior as medidas deverão ser mais profundas e precisam ser discutidas, amplamente discutidas, nos seus aspectos mais abrangentes. Entre estes destaca-se o combate ao bacharelismo, que tem raízes históricas difíceis de remover, mas que lamentavelmente vem sendo estimulado pelo próprio Estado, quando, em exigência perfeccionista e profundamente contrária aos interesses nacionais, confunde cursos e concursos, nos sistemas internos de progressão funcional e nos concursos externos de admissão.

Isto tem causado excessiva pressão sobre as universidades, que passam a conferir títulos que nada inovam no mercado de trabalho, nem concorrem para o bem-estar do pessoal, pois o serviço público, ao contrário do que possa parecer, NÃO É profissão liberal, nem necessita sê-lo. A exigência legal de concurso para ingresso no serviço público nada tem a ver com a medida de escolaridade, mas de competência.

Para esta distorção está concorrendo ruinosamente a Reforma Administrativa promovida pelo Decreto-Lei n.º 200, porque o DAS, como grupo de “Direção e Assessoramento Superior” tem sido entendido pelos tecnocratas como um assessoramento embasado em curso superior, quando, na verdade, significa apenas uma diferença de capacidade dentro do próprio serviço público. Isto se torna mais evidente quanto sabemos que inúmeros cargos têm características próprias, muitas delas aprendidas no trato direto com a função, sem qualquer similaridade com as disciplinas de quaisquer cursos regulares do ensino oficial. Tais são, por exemplo, as de taquígrafo ou rádio-operador, que mais do que inadequadas ao título de bacharel, passariam a ridículas, se exibidas internacionalmente como padrões de eficiência do sistema educacional.

Esse bacharelismo torna-se, além de insensato, um fator de frustração para inúmeras pessoas, que adquirem conhecimento

geral ou especializado através do autodidatismo e vêm fechadas suas oportunidades de trabalho e de utilidade ao País com tais disparatadas exigências.

Ai também poderia ser útil a implantação da Universidade Aberta, que promovendo cursos através de meios diferentes dos aplicados no ensino tradicional, poderia incorporar a força de trabalho subempregada ao esforço de reconstrução nacional, como meio de redistribuir funções no sistema produtivo, sem qualquer necessidade de títulos universitários, porque isto seria agravar o costume bacharelista.

É evidente, entretanto, que sua implantação não poderá ser feita sem uma ampla discussão nacional, que envolva todos os interessados, para que seja o resultado da soma das necessidades e das aspirações maiores da coletividade.

Importa, sobretudo, que ela não seja um fator de dependência à tecnologia estrangeira, mas que se ampare na experiência e na capacidade de nossos próprios educadores, principalmente tendo em vista a peculiaridade dos problemas educacionais brasileiros. Precisamos de uma universidade que seja, na idade adulta, "uma opção para os que se viram obrigados, na juventude, a abandonarem, em qualquer dos níveis, o processo educacional brasileiro — sob pressões econômicas e de compromissos profissionais ou familiares, ou pela simples ausência de oportunidade; uma universidade que não lhes imponha refazer, uma a uma, as etapas perdidas, em muitos casos perfeitamente dispensáveis, porque a vida lhes terá ensinado muito mais; uma universidade, enfim, fora do convencional — a domicílio, sem horários rígidos de estudo, sem prédios majestosos ou campi e sobretudo sem o ranço aderente às salas de aula, que tantas vezes vence por esgotamento qualquer tenacidade em querer aprender".

Presicamos, também de uma clara opção governamental a favor do ensino gratuito em todos os níveis, em obediência ao preceito constitucional, que diz:

"Art. 176. A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola."

Dentro desse espírito, é preciso combater o desperdício, no conjunto do qual a ociosidade das universidades federais é o mais gritante. A universidade de Brasília, por exemplo, poderia funcionar com um turno adicional à noite, absorvendo toda a clientela de nível superior do Distrito Federal e realizando, pelo menos no âmbito da Capital da República, o princípio constitucional da universalização do ensino superior, pela gratuidade.

Outra consequência dessa medida, é que teríamos a pronta elevação da qualidade do ensino aqui ministrado.

Ao mesmo tempo, é necessário fazer o ensino superior voltar aos cursos seriados, como forma de baixar-lhe sensivelmente os custos, propiciando melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos, além de resolver, em grande parte, tanto o problema da integração estudantil, quanto a da intercomunicação entre todos os cursos superiores do território nacional.

É necessário, ainda, estabelecer critérios mais confiáveis de medida, não apenas quanto à eficiência dos candidatos ao ensino superior, mas também quanto às suas atitudes diante das necessidades sociais. Isto acabaria com a "loteria do vestibular", provocando a transformação qualitativa dos cursinhos de preparação aos vestibulares, que são verdadeiros ninhos de corrupção das oportunidades e cuja "eficiência" sinistra é desenvolver a fraude e a mistificação como meio de ingresso nos cursos superiores. Esses cursinhos são, ao mesmo tempo que centros de desperdício do esforço estudantil, também indicadores da balbúrdia em que se encontra o ensino de segundo grau, que nem profissionaliza, nem prepara para as universidades, com raras exceções, normalmente na área do ensino público.

Finalmente, como medidas de caráter geral são igualmente necessárias: a planificação da sociedade, para possibilitar a planificação do ensino.

Isto implica em medidas profundas de transformação econômica e social, como a reforma agrária, o controle dos bancos e do comércio exterior e a expropriações das multinacionais, além do combate sistemático à mercantilização do ensino e da saúde, através da estatização do ensino e da assistência médica.

Só assim poderemos cumprir o princípio da democratização das oportunidades de ensino, através da erradicação do analfabetismo. Só assim poderemos cumprir o princípio da profissionalização, pelo aperfeiçoamento dos cursos de nível médio. E só assim poderemos cumprir o princípio do retorno universitário à função de criadora da cultura, como centro de pesquisa e de estudos superiores relacionados com os interesses do País e as necessidades do povo, pois se uma nação tem um programa de

desenvolvimento econômico real, a necessidade da formação de mão-de-obra há que ter a maior prioridade.

Ao mesmo tempo, é necessário possibilitar a participação do povo na discussão do planejamento educacional, através de simpósios, encontros e conferências, em amplo movimento de conscientização, que inclua os estudantes e os professores, o clero e os militares, a imprensa e os intelectuais, assim como os artistas, a OAB, a CONTAG, a SBPC, os sindicatos operários e as donas-de-casa.

Nessa tarefa é importante a participação do Congresso Nacional, como catalizador e difusor de idéias, além de centro organizador da opinião pública, que tem meios para patrocinar muitos desses encontros.

Ao Congresso Nacional não basta o fechar-se em discussões internas como as CPI's, que quase nada apuram e absolutamente nada decidem, pois as CIP's do MOBREAL e do Ensino Superior acabaram em geral consternação, sem ouvir os principais interessados e sem propiciar qualquer organização ao movimento de massas, única força social capaz de transformar profundamente nossa realidade no campo da educação.

Por isso mesmo chamo, neste momento, as parcelas mais responsáveis da população para discutirem, num Simpósio Nacional de Educação e Instrução, os mais graves problemas da educação brasileira, a ser realizado sob os auspícios da Comissão de Educação desta Casa, a fim de que cheguemos, pelo menos, à conclusão da necessidade de o Estado levar a efeito um Plano Trienal de Combate ao Analfabetismo, capaz de mobilizar todas as energias da Nação no alcance desse desiderato.

De minha parte, como contribuição pessoal à transformação dessa realidade educacional, apresentarei, nos próximos dias, à apreciação da Casa, uma Proposta de Emenda Constitucional tendente a revogar o inciso IV do art. 176 da Constituição, que prevê a mercantilização gradativa do ensino, intenção que — hoje sabemos — só causou prejuízos ao País.

Finalmente, Sr. Presidente, direi o seguinte: é preciso abrir ao Congresso Nacional para discussão. Não posso concordar que a discussão desses problemas, sobretudo o problema educacional, que afeta as intimidades da vida do ser humano, seja apenas tratado entre os parlamentares, ou entre os parlamentares e alguns técnicos. Na verdade, a massa precisa participar, através das suas organizações; os trabalhadores precisam participar, a comunidade científica do País precisa participar; e, assim por diante, todos os segmentos da sociedade, que estão procurando, através de um movimento de verticalização, de conscientização crescente, a sua própria libertação.

Sem xenofobismo, sem passionalismo, sem emocionalismo excessivo, é preciso reconhecer que no trato dos problemas políticos é quase impossível evitar uma certa dose de emocionalismo, porque se trata da vida humana e, quase sempre, do sofrimento humano.

Daí então eu estar sugerindo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que, através das Comissões de Educação e Cultura do Senado Federal e da própria Câmara dos Deputados, se possa fazer um debate, neste ano de 1979, que acredito ser um ano importantíssimo para a história deste País, dada a exigência, cada vez maior, da sociedade em termos de participação, de discussão e questionamento das estruturas sociais.

Daria o Congresso Nacional, através dessas comissões, oportunidade ao País inteiro, à Nação, à sociedade brasileira, de aqui, nesta Casa, participar efetivamente no processo de elaboração das decisões, quanto ao estabelecimento de uma política educacional para o País.

Era o que tinha dizer. Obrigado, Sr. Presidente e Srs. Senadores que me honraram com seus apartes. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Com a palavra, o nobre Senador José Lins, que falará em nome da Liderança.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Sr. Presidente, devido ao adiantado da hora, peço desculpas a V. Ex.^a e transiro para amanhã meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Com a palavra o nobre Senador Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Com a palavra o nobre Senador Paulo Brossard. (Pausa.)

S. Ex.^a desiste da palavra.

Com a palavra o nobre Senador Lomanto Júnior. (Pausa.)

S. Ex.^a está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Franço Montoro. (Pausa.)
S. Ex.^a está ausente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não se pode negar sensível progresso, a partir de 1964, no setor de transporte marítimo, tal como no de construção naval, de tão grande importância para o País. No entanto, após tantos anos, nos deparamos com situação bastante desfavorável e que comprova a necessidade de medidas urgentes que assegurem a maior e melhor participação do Brasil nos fretes marítimos.

Significado maior assume o problema, se tivermos em conta as dificuldades econômico-financeiras que ora nos cercam, substancialmente fruto de erros dos sucessivos governos destes últimos quinze anos. E, especialmente, a crise que ronda a construção naval brasileira de tão grande importância para nosso futuro.

Segundo dados publicados pela Associação dos Armadores Brasileiros de Longo Curso e da SUNAMAN, e analisados em "Arquitetura e Indústria Naval", grande tem sido, a cada ano, o déficit no balanço de fretes, isso agravando as dificuldades financeiras que ora nos conturbam. A grande fonte desses prejuízos residiria no amplo afretamento de embarcações, num lastimável desperdício de recursos que tão necessários nos são.

Conforme os dados oficiais, os resultados obtidos pelo Brasil, desde 1974, ano a ano, são os seguintes:

em 1974, déficit de 339 milhões de dólares; 1975, de 175 milhões; 1976, de 103 milhões; 1977, de 55,3 milhões e, 1978, superavit de 500 mil dólares. Aqui incluídos os valores gerados por navios afretados pelo Brasil, com sensível redução das divisas que, afinal, nos vêm dos fretes marítimos gerados pela expansão de nosso comércio externo.

Incluídos os gastos com afretamento, os déficits no balanço de frete aumentam consideravelmente, fato de enorme gravidade: em 1974, as despesas com afretamento foram a US\$ 562 milhões, levando o saldo desfavorável do Brasil para US\$ 901,2 milhões; 1975, os gastos foram de US\$ 478,1 milhões e o déficit ascendeu a US\$ 646,6 milhões; 1976, despesas de US\$ 518,5 milhões, elevando o déficit a US\$ 621,8 milhões; 1977, gastos de afretamento foram a US\$ 463,4 milhões, indo o déficit a US\$ 551,7 milhões; em 1978, o gasto foi de US\$ 576,3 milhões de tal forma que o aparente superavit de US\$ 500 mil se traduz num prejuízo real de nada menos que US\$ 575,8 milhões!

O exame dos dados é, sempre, revelador de uma situação extremamente desfavorável ao Brasil, o que é inteiramente inexplicável, sobretudo face à importância do setor e nossas necessidades de divisas. E o motivo da má performance é sempre o afretamento de barcos estrangeiros: onze organizações possuem 166 navios próprios, deslocando um total de 5.782.431 toneladas de porte bruto e utilizam 161 navios afretados, deslocando 9.434.900 toneladas!

A.DOCENAVE, que transporta o minério de ferro da Cia. Vale do Rio Doce entre seus 13 navios, quatro têm bandeira liberiana, deslocando 542,1 mil toneladas; além disso opera 35 barcos afretados, deslocando 2 milhões de toneladas.

Estamos, dessa forma, bastante longe sequer de uma situação de empate no balanço de fretes.

Sr. Presidente, reconhecemos, mais uma vez, que obtivemos algum progresso nos últimos anos no setor naval. Mas a situação continua bastante adversa para o Brasil, com a perda de divisas que tão preciosas nos são. Isso a despeito dos grandes projetos de impacto, que tão custosos nos hão de ter sido, lançados com formidável estrépido e mobilizando gigantesca publicidade para mostrar a vitória do Brasil Grande na difícil batalha dos fretes marítimos.

Não há dúvida alguma, há muito o que examinar e que mudar a fim de que realmente venhamos a desfrutar mais substancialmente dos fretes gerados por nosso comércio externo, com maior expansão e solidez da indústria naval e o fortalecimento das empresas brasileiras de navegação, que precisam, sobretudo as estatais, utilizar apenas navios próprios. Evidente o abuso no afretamento de navios, solução fácil e que pode propiciar muitos lucros aparentes, mas inquestionavelmente contrário ao interesse maior do País!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Representando mais de seis mil companheiros, 24 poetas populares do Nordeste realizaram, no início deste ano, uma viagem a 14 capitais de Estados, visando a defesa de interesses da classe e a eliminação de equívocos que, em muitos lugares, existem em torno de uma das mais belas e arraigadas tradições nordestinas: a poesia popular.

Segundo vi no noticiário da imprensa, a viagem foi difícil, com muitos percalços. Mas a tudo suplantaram os poetas nordestinos, em sua firme decisão de uma viagem pelo Brasil, propiciando espetáculos em diversos Estados, divulgando e, simultaneamente, defendendo legítimos interesses da classe, hoje integrada por mais de vinte associações que congregam mais de seis mil artistas.

Desde a infância nós, nordestinos, somos sensibilizados e influenciados pelos poetas populares, que logo aprendemos a admirar e respeitar. Muito já se falou sobre o valor desses artistas, cantadores e improvisadores que tanto enriquecem o folclore do Nordeste. Minha vinda a esta tribuna é apenas para congratulá-los com a iniciativa a que aludi acima, pois os poetas populares nordestinos, por sua poesia e por seu significado cultural, precisam ser amparados, resolvidos os problemas que tanto os afligem e que, infelizmente, são quase totalmente desconhecidos do público.

E a viagem pelo Brasil foi, a meu ver, a melhor iniciativa que adotaram, numa atitude bastante rica, que vai desde a publicidade de sua arte, à oferta de espetáculos ao público do Centro-Sul a um vivo protesto contra o esquecimento em que, lastimavelmente, têm estado os poetas populares do Nordeste.

Formulo votos para que o esforço tenha resultados os mais copiosos para esses artistas, amados e admirados mas tão esquecidos em seus problemas e dificuldades. Problemas de que o jornalista Celso Marinho nos dá rápida visão em crônica que publicou na Folha de S. Paulo, sob o título "O Protesto dos Poetas Populares", que reputo digna de constar de nossos Anais, razão pela qual peço seja considerada parte integrante destas minhas palavras de solidariedade e incentivo aos poetas-populares do Nordeste brasileiro. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

O PROTESTO DOS POETAS POPULARES

Celso Marinho

Os poetas populares do Nordeste são sempre confundidos com figuras pitorescas do folclore. Mas eles desenvolvem uma arte sofisticada, o repente, completamente marginalizada da cultura oficial e muitas vezes perseguida pela polícia. Para romper com esses equívocos, 24 dos melhores repentistas do Nordeste resolveram viajar para 14 capitais brasileiras, mostrando em cada uma delas a força da poesia popular. Com isso, eles estão reagindo ao descaso das autoridades, à apropriação indébita de suas obras por artistas com mais acesso aos meios de comunicação e reivindicando o lugar que merecem na cultura brasileira.

Eles estão em São Paulo desde segunda-feira e se apresentaram ontem nas escadarias do Municipal. Hoje, às 18 horas, estarão na Estação São Bento do Metrô e amanhã farão um espetáculo às 11 horas, no Centro Campestre do SESC e outro às 16 horas, no Museu de Arte de São Paulo.

Giuseppe Baccaro, um dos organizadores da "Viagem dos Poetas ao Brasil" fala de uma teoria conhecida, de Juan Batista Vigo, segundo a qual a poesia é a infância de um grande povo. Se isto estiver certo, somos então um povo privilegiado, pois somente no Nordeste existem 6 mil poetas-repentistas, que fazem poesia de improviso, com as palavras que a audiência habitual, trabalhadores humildes como eles, usam no cotidiano: "Isto é inédito — diz Baccaro — nunca existiu em outro lugar, em momento nenhum da história". A viagem também é um evento único na história do Brasil: agora, "os próprios produtores da cultura popular assumem suas dificuldades e saem em protesto".

O grupo saiu de Olinda no dia 14, com um ônibus cedido pela prefeitura local e uma perua para transportar o equipamento. Os poetas foram escolhidos entre os 110 que, há um ano atrás, participaram do 2.º Torneio de Repentistas de Olinda. Já visitaram Maceió, Aracaju, Salvador e Rio de Janeiro, onde ficaram três dias, antes de vir para São Paulo: "A viagem — continua Baccaro — tenta mostrar ao Brasil que existe uma classe de poetas marginalizada, que realiza a forma mais corajosa e temerária de poesia: o repente".

De algum tempo para cá elevou-se o grau de consciência de classe dos cantadores: a prova é o aparecimento de mais de 20 associações que congregam estes artistas. Basicamente estas associações trabalham para minimizar o principal problema dos repentistas que é o da marginalização, que tradicionalmente os oprime. Além da marginalização cultural, flagrante no descaso das autoridades responsáveis pela chamada cultura, os repentistas sofrem agressões e ridicularizações de toda a ordem. São perseguidos pela polícia e pelos fiscais, que os impedem de cantar nas feiras, são roubados em suas inspirações, por escritores, músicos e artistas estabelecidos que se aproveitam do popular para seus escritos a gosto de uma camada consumidora de "cultura europeizada".

Esta realidade não será mudada apenas com uma viagem. Mas os repentistas esperam com ela pelo menos lançar um grito, enfrentar o público, apesar da habitual ironia. Durante esta viagem os problemas de sempre voltaram a acontecer. Para começar, não foram recebidos por nenhuma autoridade nos lugares por onde passaram. Em algumas cidades, procuraram hospedarias que não existiam. Noutras, o cachê prometido não apareceu. Mesmo no Maracanzinho, o cachê tratado não ficou oficializado antes de começar o espetáculo: "Sentimos a força de estarmos unidos — conta um dos cantadores — todos concordamos em não cantar, enquanto não fosse assinado o contrato. Ameaçaram prender e insultar, com o público esperando, mas não cantamos até ser assinado o contrato".

Uma nova postura começa a surgir nestes homens simples, compreendidos pelo povo porque fazem parte dele e falam das coisas que ele entende, como no verso dito de improviso por um dos poetas: "Meu verso tem o cheiro de queijo com rapadura". Eles falam da união da classe contra os problemas que os afligem, de gravar cantorias improvisadas para depois publicar folhetos e registrá-los, para não ver mais seus versos roubados por gente de fácil acesso aos meios de comunicação.

Um deles, Santino Luiz, é repentista há 18 anos. Canta sempre quando é convidado por fazendeiros ou chefes de família para animar festas de aniversário, noivado, casamento, ou as festas religiosas como Natal. Mas ele faz isso nos fins de semana. Nos dias úteis, de terça a sexta-feira, tem um programa das 5:30 h às 6 horas na Rádio Caturité, de Campinas Grande, na Paraíba. Para Santino a viagem está sendo muito produtiva. Ele está conhecendo vários lugares e acredita que a caravana vai dar a conhecer ao povo o que é a poesia do repente. Pedro Bandeira é de outra categoria. Já veio ao sul várias vezes e na faz questão de frisar lendária Juazeiro do Norte (do Padre Cícero Romão) tem três programas de rádio. Segundo ele, quem diz que o repente não está em ascensão não sabe das coisas. Um dos seus programas cresceu tanto que ele teve de construir um auditório para melhor acomodar o público. Autor de três livros "volumosos" (para diferenciar da centena de outros, de cordel), Pedro Bandeira está com outro começado, esperando terminar a viagem para dar o fecho de ouro ao próximo "Meus 25 anos de viola". Presidente da Associação dos Violeiros de Juazeiro do Norte, diz que os livros de cordel nunca venderam tão bem. Para ele, a "Viagem dos Poetas ao Brasil" significa muito na projeção do violeiro pelo país afora: "O repente está se tornando mais conhecido. Não é a primeira visita de cantadores. Há alguns anos, Lourival Batista se apresentou na televisão, convidado pelo Luís Vieira. Eu mesmo já vim algumas vezes ao sul. Mas todos juntos, como esta vez, nunca houve".

Pedro Bandeira está um pouco afastado da idéia do cantador tradicional. Faz uso de veículos como o rádio, publica livros. Como os outros, está se modernizando. Mas conserva no improviso ou nos folhetos a mesma simplicidade dos seus antecessores, os que iam de lugarejo em lugarejo contando as notícias que tinha ouvido em outras paragens, divulgando, sempre através de versos, as informações ou experiências da vida: "Um cantador, se não ler muito está ferrado". Lendo, apurando o sentido de observação, viajando muito, o cantador passa as notícias ao povo.

Mas se o relato não agrada, a assistência costuma ser implacável. Martelo agalopado, galope beira-mar, são algumas das 36 modalidades existentes para o poeta fazer os seus versos. Além disso, existe o sentido da poesia, que é dado pelo tema ou mote (na maioria das vezes sugerido pelo público). Muitas vezes o mote é dois versos, com rima, que o cantador não pode deixar de usar em cada estrofe. As modalidades podem ser acompanhadas por mais de uma centena de toadas, que é o fundo melódico. E todos conhecem tudo, todas as modalidades e as toadas. São obrigados a "pegar na deixa" ou começar o seu verso na mesma rima que o desafiante terminou o seu:

"Eles são os eleitos do povo — argumenta Baccaro. O público também conhece as modalidades, as toadas, sabe ouvir se a rima foi feita de maneira certa, se o cantador fugiu do tema. Qualquer imperfeição já descartam logo, não ouvem, vão. Para ser considerado um bom cantador tem de ser bom mesmo. Numa

"peleja" (desafio entre dois cantadores) o nível de qualidade costuma ser muito alto, se não for, o cantador não tem chance. A "peleja" é um jogo complicadíssimo de responder, com versos improvisados, as coisas sugeridas no verso anterior. Mas são todos humildes, e são apresentados desta maneira tosca que faz serem confundidos com figuras pitorescas, não lhes deixando o verdadeiro lugar que merecem como poetas de alto nível que são".

Os poetas se dividem pela maneira como se acompanham: violeiros, emboladores, que se acompanham com pandeiro ou cocos secos ou aboiadores, que só usam a voz. Ivanildo Vila Nova é considerado um dos melhores cantadores dos últimos tempos. Como todos os outros descobriu que tinha nascido com o dom de fazer poemas improvisados ouvindo velhos cantadores nas praças e feiras. Segundo ele, a cantoria é a manifestação artística mais viva: "A cerâmica popular, as rendas, as imagens, são todas manifestações passivas. Só cantando que é possível o diálogo, a discussão atual, a crítica. Tudo isso se faz durante uma cantoria".

Para Ivanildo uma cantoria não é dois caras dizendo uns poucos versos improvisados: "É um espetáculo completo. Os cantadores entram, trocam piadas, cumprimentam a platéia com verso. Depois vem a primeira cantoria, (desinspirada). Ai vai pegando fogo. O público começa a dar motes. É todo um conjunto que vira um espetáculo inteiro.

Antônio Aleluia, Luís Antônio, Daudeth Bandeira, Lourival Bandeira, Pedro Bandeira, Lourival Batista, Otacilo Batista, João Batista Bernardo (Furiba), Cachimbino, Luís Campos, Manoel Estevão, Severino Feitosa, Adauto Ferreira, Oliveira Francisco de Pannels, José Gonçalves, Santino Luiz, Geraldo Mousinho, Guritã do Norte, Clodomiro Paes, José Vicente da Paraíba, Valdovino de Santana, Ivanildo Vila Nova, Geraldo Amâncio, José Laurentino, Moacir Laurentino e Sebastião da Silva são os representantes de uma classe de mais de seis mil poetas que tentam encontrar um lugar ao sol na cultura do país.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi uma cópia de uma Mensagem enviada ao Sr. Presidente da República, do Sr. Presidente do Instituto Nacional de Pesquisa e Mineração e do povo em geral, datada de 13 de maio próximo passado, de responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Diamantino — MT (SINTRAR — DNT.^o), bem como ao Sr. Ministro das Minas e Energia.

A Mensagem alerta as autoridades para o grave problema das multinacionais que estão invadindo as áreas diamantíferas de Mato Grosso e do Brasil, praticamente expulsando dos seus trabalhos os garimpeiros, notáveis desbravadores das regiões Leste e Norte de Mato Grosso, plantadores de cidades e portanto da civilização naquelas gigantescas áreas mato-grossenses e portanto do Brasil.

Eis o documento, Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O GRITO DO GARIMPEIRO.

As cidades do norte de Mato Grosso (Diamantino, Alto Paraguai, Nortelândia e Arenópolis) têm sua história marcada pela extração do ouro e do diamante. Podemos dizer que seu principal personagem foi e continua sendo o garimpeiro. Algumas dessas cidades, principalmente Diamantino e Arenópolis, desenvolveram outros meios de subsistência nos últimos anos (agropecuária). Com a entrada da agropecuária, onde e como ficaram os garimpeiros?

Alguns poucos ainda tentam sobreviver nas áreas de garimpo que restam. Outros tornaram-se peões de fazendas. A maioria, porém, se juntou aos garimpos de Alto Paraguai e Nortelândia. Recentemente Alto Paraguai, município que atualmente concentra maior número de garimpeiros, recebeu grande quantidade de garimpeiros de Nortelândia e também de Arenópolis.

Quais as causas dessas expulsões em massa?

O problema começou em 1958, com a Camargo Correia fechando uma área de garimpo, onde trabalhavam cerca de 500 homens. Na época não foi tomada nenhuma providência em defesa destes desbravadores. Dali em diante a situação só veio a piorar. Chegando ao ponto de em 1978 firmas estrangeiras e nacionais (PROMISA, METAMAT, BRASCAN...) entrarem na região expulsando centenas de famílias que viviam a mais de 20 anos nestas localidades. Aproximadamente 5.000 garimpeiros foram obrigados a abandonar seus barracos, afugentados em nome do progresso, mas não foi levada em conta a miséria que este progresso está trazendo a este povo. Povo este, que "de mala e traía de garimpo na cabeça", enfrentou as mais diversas dificuldades (malária, falta de estradas e trans-

portes...) para fundar Diamantino, Alto Paraguai, Nortelândia e Arenópolis.

Mas a questão não parou por aí. Estas mesmas firmas que violaram os direitos adquiridos com tanto suor e luta deste povo de Deus, estão penetrando também no último reduto dos garimpeiros do norte de Mato Grosso, ou seja, Alto Paraguai.

A questão é que isto não só acarretará em mais uma expulsão de centenas ou milhares de famílias de garimpeiros, mas sim, na extinção de uma cidade.

Que atitudes tomar frente a essa situação aflitiva e desumana que vive toda uma região do norte de Mato Grosso?

Os garimpeiros propõem aos órgãos competentes o seguinte:

— Anulação da autorização de pesquisa e mineração das firmas nacionais e estrangeiras com atuação desde a cabeceira do rio Paraguai (nascente em Diamantino) até às margens do rio São Francisco, afluente do rio Santana, no município de Arenópolis.

— Retirada imediata das firmas de pesquisa e mineração, transferindo-as para regiões ainda não pesquisadas e exploradas.

— Criar condições para que o garimpeiro possa continuar o seu trabalho de exploração, pois a vida toda se dedicou a isto. Não acreditamos que estas firmas tenham condições de absorver toda mão-de-obra disponível, caso aconteça a expulsão dos garimpeiros. O problema social que acarretará tal atitude é incalculável: cidades desaparecem, pois toda a sua vida consiste na exploração do ouro e do diamante.

— Tomar medidas para que o garimpeiro tenha área suficiente para trabalhar e viver condignamente com sua família, evitando assim o aumento dos trabalhadores volantes, a desagregação familiar, a desintegridade da pequena propriedade, levando assim a conservar o solo e o subsolo.

— Que seja reconhecido juntamente com o direito ao garimpo o direito à terra, que está nas mãos de poucos.

— Que todas as áreas de garimpo que foram vendidas, sejam desapropriadas para o trabalho dos garimpeiros.

Justificamos nossas propostas, estamos vivendo uma tensão social e não vemos saída para poder continuar a ter uma vida digna. Não queremos aumentar as favelas, nos tornarmos marginais, delinquentes, prostitutas. Nós também queremos o desenvolvimento do Brasil, mas para nós desenvolvimento significa, em primeiro lugar, o bem-estar do povo.

Transcrevemos aqui algumas manifestações expressas pelos garimpeiros:

"Desde a idade dos 19 anos que trabalho no garimpo. Agora estou com 67 anos. Não tenho outra profissão e fui proibido pela PROMISA de trabalhar no garimpo."

"Desde 1943 trabalho no garimpo, minha profissão é esta. Estou oprimido."

"Não tenho onde ir e nem tenho trabalho; me tiram o garimpo".

"A dois anos que trabalho no garimpo por não achar apoio na agricultura. Agora fui obrigado a deixar o garimpo de qualquer maneira."

"Cheguei nesta região em 1943. Tinha aqui umas poucas casas. Também sou fundador desta região. Agora acho-me sem condições de trabalho no garimpo."

"Cheguei aqui em 1948. Os Bandeirantes fundadores do garimpo foram chutados, sem o direito de resumir até mesmo o cascalho que estava tirado."

"Não tenho outro meio de trabalho. Sou brasileiro e estou sem saber como viver por falta de apoio."

"Estou agora com 46 anos de idade, minha profissão é o garimpo. Criei a família no garimpo e por infelicidade chegou a PROMISA. Estamos de cara pra cima sem ter o que fazer."

"Nasci e me criei nesta região. Vivi até hoje do garimpo. Estou agora proibido de trabalhar no garimpo. Peço ajuda." Os Sindicatos de Trabalhadores Rurais do município de Diamantino, Alto Paraguai, Nortelândia e Arenópolis, juntamente com a Comissão Pastoral da Terra (CPT) — Regional Mato Grosso, apoiamos e reforçamos a luta pelos direitos a uma vida mais digna a quem tem direito também o garimpeiro.

Esperamos que as autoridades e todos aqueles que se sensibilizam frente ao sofrimento e clamor do povo, se manifestem para solucionar os problemas.

Deus disse a Moisés: "Vi a aflição do meu povo e ouvi os seus gemidos por causa de seus opressores. Conheço o seu sofrimento e descí para libertar o meu povo! Val ... eu te envio!" Êxodo 3,7-10

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não há mais oradores inscritos.

Antes de encerrar a presente sessão, a Presidência convoca uma sessão extraordinária a realizar-se hoje às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1979 (n.º 140/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, celebrado em Brasília a 18 de maio de 1978, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 178 e 179, de 1979, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Economia.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1979 (n.º 144/78, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite — INMARSAT e do Acordo Operacional sobre a Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite, assinados em Londres, em 13 de abril de 1978, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 189 e 190, de 1979, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos.)

ATA DA 77.ª SESSÃO, EM 24 DE MAIO DE 1979

1.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guilomard — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvidio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto

Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quécia — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo —

Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

PARECERES

PARECERES N.ºs 225 E 226, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1976, (n.º 1.066-B/75, na Casa de origem), que "dispõe sobre causa de especial aumento de pena, quanto aos crimes contra a Administração Pública, praticados por ocupantes de cargos em comissão da administração direta e indireta, regula a forma de seu procedimento, e dá outras providências".

PARECER N.º 225, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Accioly Filho

O Projeto, originário da Câmara dos Deputados, introduz um parágrafo no art. 327, do Código Penal cria tipo penal e estabelece regras processuais para o julgamento dos crimes cometidos por funcionários públicos.

Divide-se o exame do projeto com a apreciação primeiro das normas penais e depois das processuais.

A aplicação de pena maior quando o crime contra a administração pública (Título XI, Capítulo I, da Parte Especial do Código Penal) for praticado por funcionário ocupante de cargo de confiança ou função de relevância em órgão da administração direta ou indireta é de boa direção.

É, até, circunstância que o Juiz deve considerar entre as judiciais, para a graduação da pena.

O destaque para formar causa especial de agravação de pena, sublinhando o grau de censura que cai sobre o agente, corresponde ao sentimento do povo e atende à boa formulação das normas penais. No Código Penal de 69, há várias disposições que seguem essa direção, reforçando a tutela penal quando o crime é cometido em prejuízo da administração pública, em sentido amplo, ora qualificando o delito (art. 174, III), ora agravando a pena (art. 183, § 2.º), ora tornando pública a ação penal (arts. 203, 210, 211, § 2.º, 214, 217).

A inserção da regra como § 2.º do art. 327 deve seguir à alteração do atual parágrafo único, renumerado para 1.º, como está no parágrafo único do art. 364, do Decreto-lei n.º 1.004/69.

A outra norma penal (art. 8.º do Projeto), compõe tipo penal que corresponde, em linhas gerais, ao crime de denunciação caluniosa (art. 339, do Código Penal) embora a modalidade de "prestar informações" mais se aproxime do falso testemunho (art. 342, do Código Penal). Não há razão para essa norma incriminadora, pois a conduta nela descrita já tem presença penal em tipos bem compostos que atendem plenamente a defesa do bem jurídico tutelado. A duplicidade de normas incriminadoras com o mesmo objeto, cobrindo o mesmo espaço, além de desnecessária, teria o inconveniente de ensejar conflitos inúteis, e certa perplexidade para desfazer-lhes essa aparência. Além do mais não está a norma proposta bem formulada, reunindo situações distintas, como já apontado, e limitando o círculo incriminador à causação de instauração penal, abrindo o flanco para a interpretação de que a modalidade de causar instauração de investigação policial, nesses casos, tornou-se atípica.

Na parte processual o projeto contém proposições de interesse. Estando, porém, em fase final de votação o novo Código de Processo Penal, já aprovado pela Câmara dos Deputados, é mais razoável e oportuno que nele se inscrevam regras compondo processo específico para a apuração das infrações aqui consideradas. Há, no vigente (arts. 513 e seguintes) rito especial para o julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, mas de limitada aplicação. Há evidente vantagem e conveniência no tratamento sistematizado da matéria codificada, submetidas as regras ao mesmo padrão de solução, com ganho de uniformidade e facilidade de entendimento e aplicação. Ainda mais que algumas disposições propostas, como as sobre o arquivamento da notícia criminis pelo Ministério Público, ajustam-se à orientação do novo CPP, mas discrepam do atual. Há regras, como o § 1.º do art. 2.º, que reclamam, evidentemente, melhor tratamento.

Pela aprovação, com a seguinte emenda:

EMENDA N.º 1-CCJ

"Suprimam-se os arts. 2.º e 8.º"

Sala das Comissões, 8 de março de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Accioly Filho, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Helvídio Nunes — Mattos Leão — Otto Lehmann — Osires Teixeira — Leite Chaves.

PARECER N.º 226, DE 1979

Relator: Senador Alberto Silva

De iniciativa do ilustre Deputado Norton Macedo, vem a exame desta Casa Projeto de Lei que "dispõe sobre causa de especial aumento de pena, quanto aos crimes contra a Administração Pública, praticados por ocupantes de cargos em comissão da administração direta e indireta, regula a forma de seu procedimento e dá outras providências.

A proposição foi examinada na Câmara dos Deputados, onde mereceu aprovação.

O projeto pretende acrescentar parágrafo ao art. 327 do Código Penal de 1940, buscando estabelecer, como causa obrigatória de aumento da pena, a circunstância de ser o agente ocupante de cargo em comissão, função de direção ou de assessoramento.

Destaque-se que o acréscimo de parágrafo ao art. 327, está mal colocado, uma vez que o artigo, cuja alteração se pretende, não cuida de cominação de pena e que, por outro lado, a legislação em vigor não carece de nova causa de aumento de pena, uma vez que já existe no Código vigente, entre as circunstâncias agravantes da pena, o cominado no art. 44, II, "h" — ter o agente cometido o crime com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão — que é mais técnico e mais amplo, atingindo os objetivos visando pelo projeto; e as penas privativas da liberdade, cominadas para os crimes contra a Administração Pública, são, em geral, bastante severas, não residindo neste aspecto as falhas do sistema.

O art. 2.º e §§ do projeto trata de matéria contida no art. 5.º, item II e no art. 5.º, item II, § 3.º do Código de Processo Penal.

Os crimes de que cogita a proposição são de ação pública, assim, nos crimes contra a Administração Pública, qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa das autoridades ou do Ministério Público, quer seja o servidor ocupante de cargo em comissão ou não.

A ser adotada a medida preconizada, esta possibilidade ficaria reduzida aos crimes cometidos por ocupantes de cargos expressamente mencionados, com injustificada transformação da regra geral em exceção.

Os §§ 1.º e 3.º do art. 2.º quebram a hierarquia e a organização do Ministério Público, transformando o Procurador Geral da República numa espécie de chefe do Ministério Público estadual e é de validade constitucional discutível frente ao disposto nos arts. 94 e 96 da Lei Maior.

O art. 3.º emprega a expressão "processo" quando em verdade está se referindo a "procedimento". Não introduz novidades em relação ao disposto no art. 513 e seguintes do CPP vigente, exclusão feita aos pequenos prazos que estabelece e que, com certeza, não serão cumpridos pelo judiciário, dada a sua impossibilidade.

Não é aconselhável transplantarem-se ritos procedimentais, estabelecidos no Código, para leis extravagantes, que só aumentam o labirinto legislativo.

O contido no art. 4.º já está regulado no CPP (arts. 118 e seguintes; arts. 125 e seguintes; art. 387, item III), no Código Penal (arts. 67 e seguintes) e em leis esparças (Decreto-lei n.º 3.240/41; Lei n.º 3.502/58, etc.).

O art. 5.º está redigido de forma pouco clara. Se o que se pretendeu foi punir, no mesmo processo, o auxílio ou a instigação do crime, já existem regras a respeito da co-autoria (C. Penal arts. 25 a 27) e do simultâneo processamento (C. Penal, art. 79) que resolvem o problema. A denominação caluniosa cominada no art. 339 do Código Penal vigente, torna desnecessário o art. 8.º do projeto, cujo objetivo atinge.

Assim sendo, no âmbito desta Comissão, somos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1979. — Evandro Carneira, Presidente — Alberto Silva, Relator — Bernardino Viana — Henrique de La Rocque — Raimundo Parente — Humberto Lucena.

PARECER N.º 227, DE 1979

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 69, de 1977 (n.º 1.915-B, de 1976, na Casa de origem), que "estabelece prazo para andamento e solução dos documentos de qualquer natureza protocolados nas Repartições Públicas Federais".

Relator: Senador Raimundo Parente

De autoria do ilustre Deputado Cunha Bueno, vem a exame desta Casa Projeto de Lei, que "estabelece prazo para andamento e solução dos documentos de qualquer natureza, protocolados nas Repartições Públicas Federais".

O autor, na fundamentação da matéria, esclarece que não se justifica a procrastinação voluntária, e até criminosa, provocada por funcionários ou servidores públicos, no andamento do mais simples documento, sem que, por isto, sejam responsabilizados.

Assim, o Projeto, em seu art. 1.º, declara que deverão ter solução em 60 (sessenta) dias, no máximo, os requerimentos e demais documentos de qualquer natureza nas Repartições Públicas Federais, da Administração Direta e Indireta, assim como nas sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas vinculadas à União.

O prazo referido no "caput" do art. 1.º será contado a partir do protocolo do documento na repartição e, não havendo possibilidade de observá-lo, será permitida uma prorrogação de igual prazo, decidido por expresse e com fundamentadas razões pelo dirigente do órgão público ou de entidade paraestatal.

A proposição prevê, ainda, que incorrerá em crime de responsabilidade, punível com suspensão de até 60 (sessenta) dias o servidor ou empregado culpado da procrastinação voluntária do andamento do documento, por prazo superior ao estabelecido.

A agilização da tomada de decisões na órbita administrativa é objetivo pretendido pelo projeto, consoante as razões apresentadas pelo seu ilustre autor, quando inclusive destaca que o atraso no encaminhamento de documentos nas repartições acarreta evidentes prejuízos aos interessados.

Em verdade, porém, a proposição além de ingressar em matéria que nos parece constitucionalmente reservada à iniciativa do Presidente da República, uma vez que cogita de aspectos vinculados a servidor público da União, — art. 57, item V — ainda contraria o preceituado no art. 81, item V, da Constituição, que prescreve como competência privativa do Chefe do Governo "dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento da administração federal".

Contudo, ainda que fosse possível superar a eiva da dupla inconstitucionalidade apontada, a proposição não seria de recomendar-se no que tange às suas implicações de mérito, sejam administrativas ou jurídicas.

De fato, no projeto, confunde-se responsabilidade criminal com responsabilidade administrativa, apenando-se com suspensão — modalidade típica de ilícito administrativo — o que define explicitamente como "crime de responsabilidade".

De outra parte, embora o propósito do projeto seja moralizador, a forma simplista de sua redação daria certamente oportunidade a que se convertesse em elemento tumultuador da administração, dadas as dimensões incontroladas do remédio repressivo que sugere, onde não se distinguem, no âmbito de sua aplicação, as diferenças de estruturas e de volume de encargos dos vários órgãos a que se dirige.

Tenha-se, ainda, no particular, que as medidas preconizadas pelo projeto ensejariam a instauração de inquéritos administrativos para apurar as procrastinações voluntárias — que não se podem presumir — assoberbando ainda mais a área administrativa que se deseja agilizar.

Em face do exposto, por não se adaptar aos interesses da Administração, relevados os altos propósitos que o inspiraram, opinamos pela rejeição do projeto sob exame.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1979. — Evandro Carreira, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Henrique de La Rocque — Humberto Lucena, vencido — Alberto Silva — Bernardino Viana.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

OFÍCIO N.º 070/79

Brasília, 24 de maio de 1979.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Deputado Rosemburgo Romano foi indicado por esta Liderança para substituir o Deputado Juarez Batista na Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 19, de 1979 (CN), que "Dá nova redação ao inciso I do § 2.º e suprime o § 3.º do art. 152 da Constituição Federal".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — Freitas Nobre, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1979 (n.º 140/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, celebrado em Brasília a 18 de maio de 1978, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 178 e 179, de 1979, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Economia.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1979 (n.º 144/78, na Câmara dos Deputados) que aprova os textos da Convenção Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite — INMARSAT e do Acordo Operacional sobre a Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite, assinados em Londres, em 13 de abril de 1978, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 189 e 190, de 1979, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia

Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 2 e 3, de 1979, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER N.º 228, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1979 (n.º 140/78, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1979 (n.º 140/78), na Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo

da República da Guiné-Bissau, celebrado em Brasília a 18 de maio de 1978.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1979. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER N.º 228, DE 1979

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1979, (n.º 140/78, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1979

Aprova o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, celebrado em Brasília a 18 de maio de 1978.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, celebrado em Brasília a 18 de maio de 1978.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 229, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1979 (n.º 144/78, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1979 (n.º 144/78, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite — INMARSAT e do Acordo Operacional sobre a Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite, assinados em Londres, em 13 de abril de 1978.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Adalberto Sena.

ANEXO AO PARECER N.º 229, DE 1979

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1979 (n.º 144/78, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1979

Aprova os textos da Convenção Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite — INMARSAT e do Acordo Operacional sobre a Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite, assinados em Londres, em 13 de abril de 1978.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São aprovados os textos da Convenção Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite — INMARSAT e do Acordo Operacional sobre a Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite, assinados em Londres, em 13 de abril de 1978.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO N.º 168, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1979.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1979. — José Lins.

REQUERIMENTO N.º 169, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1979.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1979. — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1979. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Vai-se passar, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1979.

Em discussão a redação final anteriormente lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 156, de 1979, do Senador Henrique de La Rocque, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado n.ºs 46, de 1979, do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o salário mínimo profissional dos Advogados em regime de relação de emprego e, 77, de 1979, do Senador Jutahy Magalhães que estabelece a jornada de trabalho dos profissionais do Direito contratados sob o regime da legislação trabalhista, e dá outras providências.

2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 157, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 221, de 1975, de sua autoria, que estabelece a remuneração mínima obrigatória para os motoristas profissionais, fixa-lhes a jornada de trabalho, e dá outras providências.

3

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 158, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado n.º 84, de 1979, de sua autoria, que fixa multa para os que concorrem para a poluição sonora ou violam a "Lei do Silêncio", imprimindo nova redação ao art. 42 do Decreto-lei n.º 3.688, de 2-10-41 — Lei das Contravenções Penais —, e determina outras providências.

4

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 161, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 252, de 1975, de sua autoria, que acrescenta parágrafo ao art. 32 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) para o fim de permitir aposentadoria proporcional aos 25 anos para os segurados do sexo masculino e 20 para os do sexo feminino.

5

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 162, de 1979, do Senador Dirceu Cardoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 190, de 1977, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a aquisição de imóveis funcionais por seus ocupantes, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA
N.º 22, DE 1979**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, considerando o disposto no Processo n.º 002440792 e à vista de decisão adotada em sua 13.ª Reunião Ordinária, realizada a 16 de maio de 1979, resolve:

Art. 1.º É criada, nos termos do art. 509 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, na Subsecretaria de Edições Técnicas, uma função de "Assistente de Publicações Técnico-Legislativas", com a retribuição acessória equivalente ao valor de uma função gratificada FG 2.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 16 de maio de 1979. — **Luiz Viana**, Presidente — **Nilo Coelho** — **Dinarte Mariz** — **Alexandre Costa** — **Gabriel Hermes** — **Lourival Baptista** — **Gastão Müller**.

ATA DA 44.ª REUNIAO DO CONSELHO DE SUPERVISAO DO CEGRAF

As dezessete horas do dia 15 de maio do ano de mil e novecentos e setenta e nove, no Gabinete do Exmo. Sr. 1.º-Secretário da Comissão Diretora do Senado Federal, reuniu-se o Conselho de Supervisão do CEGRAF, sob a Presidência do Senador Alexandre Costa, presentes os Conselheiros Luiz do Nascimento Monteiro,

Luciano de Figueiredo Mesquita, Antonio de Araujo Costa e Sarah Abrahão. Presente também o Sr. Diretor Executivo do CEGRAF, Arnaldo Gomes. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em votação o processo da Tomada de Preços n.º 03/79, cujo Relator foi o Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro, que apresentou parecer favorável, aprovado unanimemente sem restrições. A citada Tomada de Preços refere-se à compra de uniformes a serem usados pelos servidores do CEGRAF, conforme proposta apresentada. Passou-se, em seguida, à discussão de assuntos gerais. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. Eu, José Paulino Neto, Secretário do Conselho, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente do Conselho. — Senador Alexandre Costa, Presidente do Conselho do CEGRAF.

ATA DE COMISSÃO

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA

10.ª REUNIAO, ORDINARIA,
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 1979

As dez horas do dia vinte e três de maio de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a Presidência do Senador Henrique de La Rocque, presentes os Senadores Aloysio de Carvalho, Cunha Lima, Tancredo Neves, Helvídio Nunes, Raimundo Parente, Almir Pinto, Murilo Badaró, Aderbal Jurema, Moacyr Dalla, Hugo Ramos, Nelson Carneiro, Franco Montoro, Bernardino Viana e Amaral Furlan, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores José Sarney, Leite Chaves e Paulo Brossard.

O Senhor Presidente dá início aos trabalhos da Comissão. Dispensada a leitura da ata da reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

Passa-se à apreciação dos projetos constantes da pauta: 1) Projeto de Lei do Senado n.º 26/79 — Acrescenta parágrafo ao art. 517 da CLT. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 2) Projeto de Lei da Câmara número 19/79 e Emenda n.º 1 — Plenário: Transforma a Federação das Escolas Federais Isoladas do Rio de Janeiro — FEFIERJ em Universidade do Rio de Janeiro — UNIRIO. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: constitucional e jurídico o projeto. Inconstitucional e antiregimental a emenda. Aprovado. 3) Ofício "S" n.º 16/76 — do Sr. Governador do Estado do Pará, solicitando autorização do Senado Federal, para alienar à Cia. Agropecuária Rio Araguaia — CAPRA, 10 glebas de terras devolutas situadas no interior daquele Estado. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: pela devolução ao atual Governo do Pará de todo o processado. Aprovado. O Senador Aloysio de Carvalho não vota por sentir-se impedido. 4) Projeto de Lei do Senado n.º 28/70 — Cria o Serviço Nacional Obrigatório, e dá outras providências. Relator: Senador Cunha Lima. Parecer: pelo sobrestamento. Aprovado. 5) Projeto de Lei do Senado n.º 82/79 — Altera o art. 5.º do Decreto-lei n.º 999, de 21 de outubro de 1969. Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: constitucional e jurídico. Em discussão, falam os Senadores Murilo Badaró, Lázaro Barboza, Aloysio Chaves, Hugo Ramos e Helvídio Nunes. Em votação, é aprovado o parecer contra os votos dos Senadores Aloysio Chaves, Raimundo Parente, Almir Pinto e Murilo Badaró. 6) Projeto de Lei do Senado n.º 17/77 — Estabelece que o menor de 21 anos eleito Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, adquire plena capacidade jurídica. PLS n.º 241/77 — Altera dispositivos do Código Civil (Lei n.º 3.071, de 1.º-1-1916). Concedida vista ao Senador Nelson Carneiro. 7) Projeto de Lei do Senado n.º 81/79 — Concede prazo para purgação da mora nos aforamentos de terrenos pertencentes à União. Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 8) Projeto de Lei do Senado n.º 145/78 — Altera os arts. 80 e 81 da Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973, e dá outras providências. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: constitucional, jurídico e boa técnica legislativa. Aprovado. 9) Projeto de Resolução número 16/79 — Reconhece como serviço de cooperação interparlamentar o Grupo Parlamentar de Língua Francesa. Relator: Senador Cunha Lima. Parecer: constitucional, jurídico e boa técnica legislativa. Aprovado. 10) Projeto de Lei da Câmara n.º 21/79 — Altera a redação do art. 42 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que "define a política nacional de cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 11) Projeto de Lei do Senado n.º 79/79 — Modifica dispositivo da Lei n.º 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que "define os crimes contra a Segurança Nacional, estabelece a sistemática para o seu processo e julgamento. Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 12) Ofício "S" n.º 17/78 — do Presidente do STF, Recurso Extra-

ordinário n.º 86 764.4, Estado de Mato Grosso, inconstitucionalidade da expressão "para qualquer efeito" do art. 1.º da Lei número 3.487, de 10 de maio de 1974, daquele Estado. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: favorável com Projeto de Resolução. Aprovado. 13) Projeto de Lei do Senado n.º 95/79 — Elimina desigualdade de tratamento no cálculo da complementação da aposentadoria dos ferroviários. Relator: Senador Cunha Lima. Parecer: constitucional e jurídico. Em discussão, falam os Senadores Helvídio Nunes, Murilo Badaró, Aloysio Chaves, Hugo Ramos e Tancredo Neves. Em votação, é vencido o Relator decidindo a Comissão, por maioria de votos, pela inconstitucionalidade da proposição, votando vencidos os Senadores Tancredo Neves, Lázaro Barboza, Hugo Ramos. Designado Relator do vencido o Senador Helvídio Nunes. 14) Projeto de Lei do Senado n.º 246/76 — Dispõe sobre a construção, em Brasília, de monumento em memória do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, e dá outras providências. Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: constitucional e jurídico. Em discussão, falam os Senadores Lázaro Barboza, Hugo Ramos, Aderbal Jurema, Aloysio Chaves e Helvídio Nunes. Em votação, é aprovado por unanimidade. 15) Projeto de Lei do Senado n.º 93/79 — Reabre o prazo para que segurados do INPS promovam a retificação de seu enquadramento. Relator: Senador Hugo Ramos. Vista ao Senador Helvídio Nunes. 16) Projeto de Lei do Senado n.º 90/79 — Concede aos empregados domésticos período de férias igual aos dos demais empregados da Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: constitucional e jurídico. Em discussão, falam os Senadores Helvídio Nunes, Lázaro Barboza e Murilo Badaró. Em votação, é aprovado. 17) Projeto de Lei do Senado n.º 48/79 — Acrescenta parágrafo único ao art. 2.º do Decreto n.º 24.150, de 20 de abril de 1934. Relator: Senador Cunha Lima. Parecer: constitucional e jurídico. Em discussão, falam os Senadores Helvídio Nunes, Lázaro Barboza e Murilo Badaró. Em votação, é aprovado. 18) Ofício "S" n.º 22/78 do Presidente do STF, Recurso Extraordinário n.º 78 600.7, Estado de Minas Gerais, inconstitucionalidade do art. 60 da Lei n.º 4.747, de 9 de maio de 1968, daquele Estado. Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável com Projeto de Resolução. Aprovado. 19) Projeto de Lei do Senado n.º 94/79 — Estabelece que a sentença normativa da Justiça do Trabalho fixará, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional, e dá outras providências. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: constitucional, jurídico e boa técnica legislativa. Aprovado. 20) Projeto de Lei do Senado n.º 71/79 — Restabelece a autonomia dos sindicatos de estivadores na distribuição de estivadores, digo, dos encarregados de direção e chefia nos serviços de carga e descarga, revogando o art. 18 do Decreto-lei n.º 5, de 4-4-66. Relator: Senador Amaral Furlan. Parecer: constitucional. Aprovado. 21) Projeto de Decreto Legislativo n.º 7/79 — Aprova o Protocolo sobre Privilégios, Isenções e Imunidade da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites — INTERSALT —, assinado em Washington, no dia 19 de maio de 1978, pelo Governo brasileiro. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável. Aprovado. 22) Projeto de Lei do Senado n.º 64/79 — Altera o § 2.º do art. 67 da Lei n.º 3.807, de 28 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) modificada pelo art. 17 do Decreto-lei n.º 66, de 21-11-66, determina que os benefícios concedidos pelo INPS serão reajustados na base do reajustamento do salário mínimo. Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: inconstitucional. Em discussão, falam os Senadores Tancredo Neves, Helvídio Nunes e Murilo Badaró. Em votação, é aprovado o parecer contra os votos dos Senadores Tancredo Neves, Lázaro Barboza, Cunha Lima e Hugo Ramos. 23) Projeto de Lei do Senado n.º 75/79 — Dispõe sobre a transmissão, por emissores de rádio e televisão vinculadas à União, de programas de debates sobre problemas brasileiros. Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: inconstitucional. Em discussão, falam os Senadores Tancredo Neves, Helvídio Nunes e Lázaro Barboza. Em votação, é aprovado o parecer contra os votos dos Senadores Hugo

Ramos, Tancredo Neves, Lázaro Barboza e Cunha Lima. O Senador Helvídio Nunes vota pela injuridicidade. 24) Projeto de Lei do Senado n.º 305/77 — Dá nova redação aos §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º e acrescenta parágrafos (antigos e novos) à Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: Inconstitucional. Aprovado o parecer contra os votos dos Senadores Tancredo Neves, Hugo Ramos, Cunha Lima e Lázaro Barboza. 25) Projeto de Lei do Senado n.º 96/79 — Modifica a redação do art. 2.º da Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963, que instituiu o salário mínimo do trabalhador. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: inconstitucional. Aprovado, vencidos os Senadores Hugo Ramos, Lázaro Barboza, Tancredo Neves e Cunha Lima. 26) Projeto de Lei do Senado n.º 218/76

— Determina a aplicação de 20% do Fundo de Participação dos Municípios em programas de educação pré-escolar e de 1.º grau. 27) Projeto de Lei do Senado n.º 1/77 — Inclui no conceito de 1.º grau, para fins do disposto no art. 59 da Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, o ministrado a crianças de idade inferior a 7 anos. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: inconstitucional e injurídico. Aprovado parecer contra os votos dos Senadores Tancredo Neves, Lázaro Barboza, Hugo Ramos e Cunha Lima. O Senador Helvídio Nunes vota pela inconstitucionalidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando, eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente
Luiz Viana (ARENA — BA)

1º-Vice-Presidente
Nilo Coelho (ARENA — PE)

2º-Vice-Presidente
Dinarte Mariz (ARENA — RN)

1º-Secretário
Alexandre Costa (ARENA — MA)

2º-Secretário
Gabriel Hermes (ARENA — PA)

3º-Secretário
Lourival Baptista (ARENA — SE)

4º-Secretário
Gastão Müller (ARENA — MT)

Suplentes de Secretários
Jorge Kalume (ARENA — AC)
Benedito Canelas (ARENA — MT)
Passos Pôrto (ARENA — SE)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Lider
Jarbas Passarinho

Vice-Líderes
Aloysio Chaves
José Lins
Aderbal Jurema
Lomanto Junior
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Lider
Paulo Brassard

Vice-Líderes
Henrique Santillo
Humberto Lucena
Marcos Freire
Mauro Benevides
Orestes Quêrcia
Pedro Simon
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evelásio Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon
4. José Lins	
	MDB
1. Evelásio Vieira	1. Agenor Maria
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto
3. José Richa	

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mendes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Mendes Canale
2. José Lins
3. João Bosco
4. Vicente Vuolo

MDB
1. Evandro Carreira
2. Agenor Maria
3. Mauro Benevides

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Henrique de La Rocque
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Henrique de La Rocque	1. Lenoir Vargas
2. Helvidio Nunes	2. João Bosco
3. José Sarney	3. Almir Pinto
4. Aloysio Chaves	4. Milton Cabral
5. Aderbal Jurema	5. Bernardino Viana
6. Murilo Badaró	6. Arnon de Mello
7. Moacyr Dalla	
8. Amaral Furlan	
9. Raimundo Parente	

	MDB
1. Hugo Ramos	1. Cunha Lima
2. Leite Chaves	2. Tancredo Neves
3. Lázaro Barboza	3. Dirceu Cardoso
4. Nelson Carneiro	
5. Paulo Brassard	
6. Franco Montoro	

Assistente: Maria Helena Buena Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Lázaro Barboza

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Jessé Freire	1. José Guimard
2. João Bosco	2. Tarso Dutra
3. Passos Pôrto	3. Benedito Canelas
4. Saldanha Derzi	4. Moacyr Dalla
5. Affonso Camargo	
6. Murilo Badaró	
7. Benedito Ferreira	

	MDB
1. Itamar Franco	1. Henrique Santillo
2. Lázaro Barboza	2. Roberto Saturnino
3. Adalberto Sena	3. Gilvan Rocha
4. Mauro Benevides	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Itamar Franco
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Arnon de Mello	1. Helvidio Nunes
2. Bernardino Viana	2. Alberto Silva
3. José Lins	3. Benedito Ferreira
4. Jesse Freire	4. Vicente Vuolo
5. Milton Cabral	
6. Benedito Canelas	
7. Luiz Cavalcante	

	MDB
1. Roberto Saturnino	1. José Richa
2. Itamar Franco	2. Orestes Quêrcia
3. Marcos Freire	3. Tancredo Neves
4. Pedro Simon	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. José Sarney	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evaldsio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. José Guimard	2. Henrique de La Rocque
3. Arnon de Mello	3. Jessé Freire
4. Lomanto Júnior	4. José Sarney
5. Affonso Camargo	5. Milton Cabral
6. Vicente Vuolo	6.
7. Alberto Silva	
8. Amaral Furlan	
9. Jorge Kalume	
10. Jutahy Magalhães	
11. Mendes Canale	
MDB	
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	

Assistente: Antônio Carlos de Nogueira — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jessé Freire	3. João Calmon
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

MDB

- | | |
|--------------------|--------------------|
| 1. Franco Montoro | 1. Nelson Carneiro |
| 2. Humberto Lucena | 2. Marcos Freire |
| 3. Jaison Barreto | |

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	

MDB

- | | |
|----------------------|----------------------|
| 1. Dirceu Cardoso | 1. Gilvan Rocha |
| 2. Itamar Franco | 2. Roberto Saturnino |
| 3. Henrique Santillo | |

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134
Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guimard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

MDB

- | | |
|--------------------|--------------------|
| 1. Paulo Brossard | 1. Marcos Freire |
| 2. Nelson Carneiro | 2. Mauro Benevides |
| 3. Itamar Franco | 3. Leite Chaves |
| 4. José Richa | |
| 5. Amaral Peixoto | |
| 6. Tancredo Neves | |

Assistente: Antônio Carlos de Nogueira — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guimard	

MDB

- | | |
|----------------------|-------------------|
| 1. Gilvan Rocha | 1. José Richa |
| 2. Henrique Santillo | 2. Adalberto Sena |
| 3. Jaison Barreto | |

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guimard
4. Benedito Ferreira	

MDB

- | | |
|--------------------|-------------------|
| 1. Mauro Benevides | 1. Cunha Lima |
| 2. Agenor Maria | 2. Jaison Barreto |
| 3. Hugo Ramos | |

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

MDB
 1. Evandro Carreira
 2. Humberto Lucena
 3. Lázaro Barboza

1. Orestes Quércia
 2. Evelásio Vieira

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
 E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira
 Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares

1. Benedito Ferreira
 2. Vicente Vuolo
 3. Pedro Pedrossian
 4. Affonso Camargo

Suplentes

ARENA
 1. Passos Pôrto
 2. Lamanto Júnior
 3. Alberto Silva

MDB
 1. Leite Chaves
 2. Agenor Maria
 3. Orestes Quércia

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306
 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
 E DE INQUÉRITO**

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro
 Local: Anexo II — Térreo
 Telefone: 225-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310; Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 314.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1979

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	ANTÔNIO CARLOS
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	SÔNIA
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	ANTÔNIO CARLOS				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal - 484	RONALDO				

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00